

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
• Decretos de 28 do mez proximo findo.
Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Expediente das Directorias do Interior,
Justiça, Contabilidade e Geral de Saude
Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Portarias
— Expediente das Directorias do Gabi-
nete do Thesouro Nacional, da Receita
Publica e da Recobedoria do Distrito
Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-
diente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portaria — Expediente das Directorias Ge-
raes de Contabilidade e de Obras e
Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Portarias — Expediente das Direc-
torias Geraes de Contabilidade, Industria
e Commercio e Agricultura e Industria
Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES
— NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS —
RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS —
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto do Compre-
misso de N.ª Sr.ª Senhora da Conceição da
matriz da freguezia da Gavea.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do mez findo foram
nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

81º batalhão da reserva

2ª companhia — Tenente, Arnaldo Mes-
sena Borges.

135ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dionizio Abreu
Vianna.

250º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Octaviano Affonso de Souza.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Joaquim
achado Cunha.

2ª companhia — Tenente, Hermes Ariston
Salles.

461º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Eugenio Antonio Cardoso;

Major-fiscal, Justino Emiliano do Sacra-
mento;

2ª companhia — Capitão, Manoel Jorge
Dantas.

153º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Lauriano
Martins de Oliveira;

Capitão-ajudante, Francisco de Carvalho
Santos.

1ª companhia — Capitão, Francisco Pereira
da Rocha;

Tenente, Octaviano Firmino Branco;

Alfere, José Antonio de Castro e Pedro
Eusebio Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Ernesto de Freitas
Guimarães;

Tenente, João Caneio Ferreira Lopes.

1º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, João Crisostomo
de Siqueira.

Comarca de Minas do Rio de Contas

505º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Alves da
Cunha;

1ª companhia — Capitão, Eduardo Martins
Ferreira.

3ª companhia — Capitão, o tenente Jos
João Marinho.

4ª companhia — Capitão, Dominato Pinto
Ribeiro.

Comarca de Mundo Novo

97ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Carlos de
Miranda Corrêa.

Comarca da Matta de São João

57º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Joaquim Souza Massarenhas.

Comarca de Camaragibe

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Fernando Bezerra.

Comarca de Jacobina

29ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel
Manoel Dionysio de Araujo Castro.

Comarca da Conquista

22º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Rodrigo dos Santos Silva;

Major-fiscal, Ramiro Fernandes de Oli-
veira Santos.

Comarca da Cachoeira

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Aeylino
dos Santos Muniz.

422º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Fabio da Silva
Fraga Filho.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Justo Euclides
Barretto.

COMARCA DE MARAGUARE

Estado-maior — Capitão assistente, Elpi-
dio da Paz Guerreiro;

Capitães ajudantes de ordens, João Anthero
Guerreiro e Amphilio Vilela de Mello;

Major cirurgião, Manoel Voluziano Alves
de Souza.

418º Batalhão de infantaria

Estado-Maior — Major fiscal, Salvador do
Almeida Braga;

Capitão ajudante, Antonio Rodrigues Telles;

Tenente secretario, Salvador de Paula Pi-
mentel;

Tenente quartel mestre, Astrogildo Oton
Ferreira;

1ª Companhia — Capitão, João Borges da
Silva;

Tenente, Alberto Ferreira da Barba;

Alfere, Leonardo Xavier Lopes.

2ª Companhia — Tenente, Prisco de Arau-
jo Guerreiro;

Alfere, Eleutorio Ribeiro da Conceição e
Manoel Astrogildo Bandeira.

3ª Companhia — Capitão, Juvenio Rodri-
gues Ferreira;

Tenente, João Feliciano Carneiro;

Alfere, Antonio Borges da Silva e Manoel
do Nascimento Guelles.

4ª Companhia — Tenente, Vidal Jaymo
Ferreira;

Alfere, Manoel Valeriano do Sacramento.

415º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Benevenuto
José de Moraes;

Capitão-ajudante, Raul Leonidio Guer-
reiro;

Tenente-quartel-mestre, Aphradisio do
Araujo Guerreiro.

Capitão-cirurgião, Aureo de Araujo Guer-
reiro;

1ª companhia — Manoel Francisco de Je-
ses;

Tenente, João Mousinho Guerreiro;

Alfere, João Bartholomeu da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Manoel Aman-
cio Malaquias.

3ª companhia — Capitão, Oscar Paraíso
Cavalcanti;

Tenente, Themistocles de Araujo Guer-
reiro;

Alfere, João de Deus Ferreira da Matta.

4ª companhia — Manoel Jayme Ferreira.

420º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel
Arbues de Souza;

Tenente quartel-mestre, Manoel Euphra-
sio de Castro.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Candido
dos Santos;

Tenente, Benevenuto de Souza Ferrer.

2ª companhia—Vicente Francisco de Jesus.
 3ª companhia—Capitão, Silverio José de Carvalho;
 Tenente, Rogaciano Thomaz da Costa;
 Alferes, Francisco Assis de Jesus e José Francisco de Jesus.
 4ª companhia—Capitão, Lourenço Manoel Guerreiro;
 Tenente, Austricliano Lecino Laranjeira;
 Alferes, João Francisco de Jesus.

140º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Luiz Guerreiro.

143º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Arthur Alves Affonso;
 Tenente quartel-mestre, Samuel da Silva Moreira.

1º esquadrão—Tenentes, Virgilio Laranjeira e Tertuliano de Souza Ferrer.
 2º esquadrão—Capitão, Arthur de Souza Bittencourt.
 3º esquadrão—Capitão, Veridiano Alves de Souza;
 Alferes, Moysés Manoel de Lima.

Comarca de Santo Amaro

62ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, José Correia Tavares;
 Major-cirurgião, Alípio Maia Gomes.

181ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Carlos Martins Viana Junior;
 Major-fiscal, Rodrigo Pinto;
 Capitão-ajudante, Antonio Teixeira da Silva Junior;
 Tenente secretario, João Dalmacio de Brito;
 Tenente quartel-mestre, Ernesto Arnaldo Vieira.

1ª companhia—Tenente, Domingos Carlos da Cunha Passos;
 Alferes, Raymundo Antonio de Menezes.
 2ª companhia—Capitão, Anísio Teixeira da Silva;
 Alferes, Olavo de Assis Barros e José da Silva Lisboa.
 3ª companhia—Manoel de Azevedo Leal;
 Alferes, João Climaco Teixeira dos Santos e José Octaviano Teixeira dos Santos.
 4ª companhia—Tenente, Henrique Pereira Rosa;
 Alferes, Manoel Bellarmino Ribeiro de Oliveira e José Saturnino de Oliveira.

185º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Pedro José do Senna Junior;
 Tenente-secretario, Antonio Arlindo de Brito;
 Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Augusto Medeiros de Vasconcellos.
 1ª companhia—Alferes, Joaquim da Rocha Ferreira e Raymundo da Rocha Ferreira.
 2ª companhia—Tenente, João Fabio de Sant'Anna;
 Alferes, Agnello Esperidião Teixeira e Severiano Mendes do Senna.
 3ª companhia—Tenente, Antonio Claudelino Mendes da Silva;
 Alferes, Severiano de Souza Barbosa e Manoel Silvino da Silva.
 4ª companhia—Tenente, Carlos de Almeida Seraphim.

186º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Emygdio Ferreira Damasceno;

Tenente quartel-mestre, Manoel Zacharias dos Santos.

1ª companhia—Tenente, Simão de Salles Dantas;
 Alferes, Torquato Procopio do Espirito Santo e Manoel da Costa Monteiro.

2ª companhia—Capitão, Fernando Maia Gomes;

Alferes, João Tito da Conceição e Olympio de Oliveira Coelho.

3ª companhia—Tenente, Eduardo Angelo de Jesus;

Alferes, Victor Modesto Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Lucio Teixeira da Silva;

Tenente, Dionysio Pereira dos Santos;
 Alferes, Antonio Tertuliano Ferreira e Amaro Servulo do Nascimento.

62º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel-comandante, Antonio Polycarpo Moreira;
 Major-fiscal, Mathous Cruz;
 Tenente-secretario, Alfredo da Rocha Fonseca;

Tenente-quartel-mestre, José de Medeiros Vasconcellos.

1ª companhia—Capitão, Simplicio Cassiano Ferreira Tito;

Tenente, Hermano Rolrigues Neves;
 Alferes, Antonio Florencio de Jesus e João Perigrino do Nascimento;

2ª companhia—Alferes, José Fernandes da Cunha e Manoel do Rosario Lima;

3ª companhia—Capitão, Pedro Augusto da Rocha;

Tenente, o alferes Manoel Saturnino Pereira de Moraes;

Alferes, José Escholastico Ramos e José do Carmo Tavares.

4ª companhia—Capitão, José Nilo Mendes da Silva;

Tenente, Salvador da Cunha Passos;
 Alferes, Joaquim Pinho Pinheiro e Antonio Olavo da Costa Leal;

63ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Manoel Gomes dos Santos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Frediano Maia Gomes e José Lopes Ferreira;

Capitães-ajudantes de ordens, Arnobio de Oliveira Maia e Manoel Lopes Ferreira;

Major-cirurgião, Dr. Alvaro de Souza Barros.

187º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Juvenal Maia Gomes;

Capitão-ajudante, Abdon Lopes Ferreira;

Tenente-secretario, Manoel Ribeiro da Silva;

Capitão-cirurgião, Celso de Oliveira Maia.

1ª companhia—Alferes, Francisco Salles da Resurreição.

3ª companhia—Tenente, Mariano Pereira da Silva.

4ª companhia—Tenente, José Fulgencio de Lima Pires;

Alferes, Firmo Pereira de Araujo e Estevão Pereira de Araujo.

183º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José da Silva Lins;

Major-fiscal, Antonio Moreira de Moraes;

Capitão-ajudante, José Marcellino dos Santos;

Tenente-secretario, Pedro Antonio da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Alves de Moraes;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico José Antonio Serafim Junior.

1ª companhia—Tenente, Emiliano Duque Gonçalves;

Alferes, Luiz Antonio Borges de Barros e João Baptista Pereira.

2ª companhia—Capitão Beraldo Esteves de Lima;

Tenente, José Cupertino de Araujo;

Alferes, José Angelo dos Santos e Lupiciano Gomes da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Severiano Gonçalves de Uzeda Lima;

Tenente, André Pereira da Silva;

Alferes, José Antonio da Motta e Elderício Cardoso.

4ª companhia—Tenente Tyrço das Mercês.

189º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Maia Gomes;

Major-fiscal, Laurentino Gomes de Barros Rezo;

Tenente-secretario, Virgilio Theodoro da Silva;

Capitão-cirurgião, Rufino José de Santa Anna.

1ª companhia—Capitão, Eduardo Gabriel Corrêa Tavares;

Tenente, José Alcides de Jesus.

2ª companhia—Capitão, José Pereira Rosa;

Tenente, José Evaristo Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Gilberto Rodrigues Teixeira;

Tenente, Antonio José Ribeiro.

4ª companhia—Tenente, João Nepomuceno de Lima;

Alferes, Augusto José do Sacramento e Francisco Marques da Rocha.

63º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Antonio Florencio da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Marques da Silva;

Capitão-cirurgião, Victor Juvenal Ramos.

1ª companhia—Capitão, José de Souza Ferreira;

Tenente, Antonio Olympio Dias;

Alferes, Adolpho Lourenço de Brito e Henrique Alvaro Mumford.

2ª companhia—Tenente, Reynaldo da Costa Real;

Alferes, Alfredo Hermenegildo de Brito e Lino Franklin dos Santos.

3ª companhia—Tenente, Cicero Anthero de Brito Junior.

4ª companhia—Capitão, Nemesio da Silva Lisboa;

Tenente, Veriano Dias Pereira;

Alferes, João Francisco Regis.

31ª brigada de cavallaria

Coronel-comandante, José Gomes de Oliveira Maia.

Estado-maior—Capitães assistentes, Arthur Cesar da Silva Lago e Manoel José Bastos Junior;

Major-cirurgião, Secundino da Silva Lins.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Jovino Maia Gomes;

Capitão ajudante, Luiz Adalberto de Freitas;

Tenente secretario, Arthur de Lacerda;

Tenente quartel-mestre, João Baptista Paim;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Joaquim Glycerio Peres;

Alferes veterinario, Antonio da Silva Lisboa;

1º esquadrão—Capitão, João Martins Antunes;

Tenentes, Sabino dos Santos Silva e Pedro Zozimo Dias.

Alfere, Antonio José Teixeira.
2º esquadrão — Capitão, Arthur Garcia Lins;
Tenentes, Raymundo Jorge de Araujo e Americo Alves da Silva Paranhos;
Alfere, Apulio José Teixeira.
3º esquadrão — Capitão, o 2º tenente, Joaquim Pimentel de Campos.
4º esquadrão — Capitão, Cicero Francisco de Almeida Junior.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Valeriano de Oliveira Maia;
Capitão-ajudante, Albertino Abdon de Lemos;
Tenente-secretario, Agnello Candido da Costa;
Tenente quartel-mestre, Antonio Teixeira de Lima;
Alfere veterinario, Theodorberto Teixeira do Carmo.
3º esquadrão — Capitão, Antonio Pereira de Assumpção.

34ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, Herundino Ambrosio Leal.
Capitães ajudantes do ordens, Rodolpho José de Senna e Euclides do Carmo Souza.
Major cirurgião, Manoel Teixeira Carrilho.

31º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major fiscal, Diogo Lins Carneiro de Albuquerque.
Capitão ajudante, Fernando José de Senna.
Capitão cirurgião, Sizenando Martins de Almeida.
1ª bateria — Capitão, Manoel Caetano da Silva.
2ª bateria — Capitão, José Francisco Neves.
3ª bateria — Capitão, Egenio Gomes de Menezes.
34º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — Major fiscal, Antonio Diogo de Souza Castro Filho.
Capitão ajudante, José Francisco Corrêa Pimenta.
Capitão cirurgião, Carlos José de Senna.
1ª bateria — Capitão, o 2º tenente Francisco de Assis Gonçalves Cardoso.
3ª bateria — Capitão, André Lacatelly da Silva Lisboa.

Comarcas de Niteroy

6º bat. 1.ª de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Virgilio Valentim.
Tenente secretario, Claudionor Ferreira de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 do corrente:

Foi exonerado o almirante reformado Carlos Frederico de Noronha do cargo de inspector de Portos e Costas.

Foram nomeados:

O mesmo almirante para o cargo de inspector de machinas;

O contra-almirante Antonio Alves Camara para o cargo de inspector de Portos e Costas;

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco para o cargo de commandante do encouraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Martins Machado Junior, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas. — Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

— Declarou-se ao director do Externato Nacional Pedro II e ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, haver-se resolvido suspender, por trinta dias, os trabalhos escolares, á vista dos inconvenientes decorrentes das obras que actualmente se executam no edificio onde funcção-nam esses estabelecimentos, prorogando-se por igual periodo o anno lectivo, quanto ao Externato, e ficando ao arbitrio da directoria daquella Faculdade a respectiva prorrogação.

— Remetteram-se:

Ao director da Recbedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, o requerimento de Maria de Mendonça Lima Barreto.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para os mesmos fins, o requerimento de Carlos de Oliveira e outros.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias affim de que a Collectoria Federal em Juiz de Fora, Minas Geraes, seja autorizada a receber o depósito que é obrigado a fazer o Director do Gymnasio Pio Americano, nesta Capital, como proprietário do Gymnasio Santa Cruz, naquelle cidade, para ocorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que compete ao Dr. Joaquim Camilo de Figueiredo, delegado fiscal do Governo junto ao mesmo Gymnasio Santa Cruz. — Deu-se conhecimento ao dito delegado.

Requerimentos despatchos

José Pinto do Carvalho, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e prove a residência no Brazil pelo tempo de dois annos, no mínimo.

Alexandre de Oliveira, pedindo matrícula gratuita, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Maria de Oliveira Assis Baptista, pedindo a matrícula, no Gymnasio de São Bento, nesta Capital, de seus filhos Affonso e Amphiphio. — Indeferido, á vista do adiantamento do anno lectivo.

Paula Soares Montavry, pedindo matrícula gratuita, no Gymnasio Pio Americano, em Petropolis, para seu filho Ignasio. — Não ha vaga.

Additamento ao expediente de 30 de julho de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 1:000\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta de Antonio de Barros V. Cavalcanti, para construção de uma officina na Casa de Correção;

De 109\$00, publicações eleitoraes feitas no jornal *A Tribuna*.

Expediente de 1 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, affim de ser informado e instruído, o requerimento de A. Leina Rosa dos Santos, pedindo commutação da pena de 25 annos e meio de prisão, a que foi condemnado seu filho João Marcelino dos Santos.

Para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Oceanio Segundo*, relativo ao immediato Jacintho Augusto Gouveia.

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo de diversos vapores nacionais, relativos aos individuos Pedro Ramos, Joaquim Sant'Anna, João de Almeida, Rozário de Souza Molesto, Joaquim Ricardo Pinheiro e Jorge Adalberto Magur;

Do Maranhão, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Justo Chermont*, relativo ao passageiro José Henrique;

Do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Sobral*, relativo á passageira Brazina de Souza Guimarães;

Da Bahia, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Brito*, relativo ao passageiro Alfredo Dias.

Expediente do dia 1 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 155\$240, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em junho ultimo;

De 1:928\$, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de março e abril ultimo;

De 27\$, conta relativa ao a-seio do edificio em que funcção-a o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro, em junho findo;

De 48\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido á professora do Instituto Nacional de Musica, Elvira Bello Lobo, por decreto de 28 de julho findo;

De 23\$, encadernação e assignatura da revista *O Direito*, para a directoria do *Forum*, em o mez de julho findo;

De 66\$00, indemnização ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em junho ultimo;

De 227\$419, gratificação que compete, por substituição, nos mezes de maio e junho ultimos, ao preparador interino da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Aleixo Nobrega de Vasconcellos;

De 188\$75, publicações feitas no *Diario Officiel* para os Juizes da 5ª Pretoria e de Direito da 1ª Vara Civil desta Capital, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno;

De 64\$, publicações eleitoraes feitas no jornal *O Tempo*;

De 930\$, annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao lente do Instituto Nacional de Musica, Arnaut Duarte de Góvêa, por decreto de 23 de julho findo;

De 2:128\$00, gratificações vencidas em julho findo pelos funcionarios do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 7:540\$, gratificações vencidas em julho findo pelo pessoal do escriptorio de obras deste ministerio;

De 930\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica, Ernesto

Ronchini, por ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 266\$666, de que é credor o Dr. João de Barros Barreto, lente substituto da Faculdade de Medicina desta Capital.

Requerimento despachado

Azevedo Alves, Mattos & Comp., pedindo restituição da caução de 500\$. — Requeira ao director da Casa de Correção.

Expediente de 1 de agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DA SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Repartição Internacional do Hygiene o recebimento do officio de 9 de julho findo.

— Comunicou-se: —

Ao director geral da instrução publica que já se providenciou no sentido de ser desinfectado o predio á Estrada Real de Santa Cruz, onde funciona a 8ª escola elementar do 13º districto;

Ao director geral da repartição de Aguas, Exgottos e Obras publicas que os proprietarios dos predios ns. 21, moderno, da rua S. Luiz e 4 e 6 da rua S. Roberto, já foram intimados a collocarem ventiladores para o exgotto nos mesmos predios;

Ao mesmo director a ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton do dia 1 a 6 do corrente.

— Remetteram-se: —

Ao director geral a contabilidade as contas relacionadas na importancia de 2:936\$489, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em abril, maio e junho ultimos; as folhas na importancia de 9:245\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, em julho ultimo; a folha na importancia de 2:111\$88, de pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, no mesmo mez; e as folhas relacionadas na importancia de 5:965\$332, de pagamento de diversos empregados desta directoria, em o mesmo mez;

Ao procurador dos feitos da saude publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

- Em 250\$, Narciso Fernandes da Silva Neves;
- Em 250\$, o mesmo;
- Em 250\$, o mesmo;
- Em 250\$, Bernardino José da Cruz;
- Em 200\$, Joaquim Henrique da Costa Reis;
- Em 200\$, Antonio José Villela;
- Em 200\$, Joaquim Borges Valladão;
- Em 200\$, Jacintho Ferreira do Mello;
- Em 200\$, Alfredo José de Magalhães;
- Em 125\$, Miguel Pereira Pinto.

Requerimentos despachados

Joaquim Cabral (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Daniel Francisco Moreira (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Ferreira da Silva (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Domingos Fernandes do Valle (3º districto). — Serão adiadas as obras para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Mariano da Costa Ferreira Dias (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Mademoiselle Fauré (3º districto). — Não pode ser atendida.

José Rodrigues de Mattos (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Sarah Queiroz e Mello (3º districto). — Serão concedidos 60 dias para apresentação da licença para as obras.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

David Moreira Rego (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim Pinto da Rocha (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Domingos Mota (5º districto). — Deferido.

João do Rego Martins (7º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Luiz Francisco dos Reis (7º districto). — São concedidos 45 dias.

Manoel Simões Moreira (7º districto). — Não pode ser atendido.

Dr. Alfredo Pereira de Azevelo (8º districto). — Não pôde ser atendido.

Dr. Nicanor do Nascimento. — Certificado-se.

Eugenio de Souza e Silva. — Sim, median-te recibo.

Antonio Telles de Magalhães. — A questão já está affecta ao juiz dos feitos da Saude Publica.

João da Silva Moreira — Queira comparecer á esta directoria.

Antonio José Ferreira. — Não pôde ser atendido.

Arthur Fróes da Motta. — Deferido.

João Marques de Carvalho Braga. — Não pôde ser atendido.

Severino Brandão. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Actos do 2 do corrente:

Foi declarada sem effecto a transferencia dos commissarios de 2ª classe Frederico de Azevedo do 2º districto para o 12º, e, deste para aquelle Antonio de Araujo Mello.

Foi dispensado da commissão em que se a havia substituindo o commissario de 1ª classe do 4º districto policial Armando Leite Bastos da Cunha, que se acha licenciado para tratamento de saude, o commissario de 2ª classe Orlantino da Silva Loredó, do 4º districto.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Antonio de Araujo Mello, do 12º para o 4º, e, deste para aquelle Orlantino da Silva Loredó.

Foi designado para substituir o commissario de 2ª classe Armando Leite Bastos da Cunha do 4º districto policial, durante o tempo em que o mesmo estiver licenciado para tratamento de saude, o commissario de 2ª classe Antonio de Araujo Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente foi nomeado Mario da Silva Costa para o logar de encarregado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre.

Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Ulysses Lobo Vianna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maria Herminia da Fontoura Rocha, Corina Galvão Sodré e Marianna Galvão da Fontoura, pedindo reversão de montepio e meio-soldo. — Satisfacçam a exigencia do pa-recer.

Edwiges Rita Vieira da Silva e Rosa Helena Vieira da Silva, pedindo reversão da

meio-soldo. — Satisfacçam a exigencia do pa-recer.

José Lourenço de Castro Silva, 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo reconsideração de desacho. — Mantenho o despacho de 23 de junho ultimo.

Corrêa Ribeiro & Comp., negociantes desta praça, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer. Dirijam-se os requerentes á Recebedoria da Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de julho de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 54 — De posse do aviso n. 91, de 13 de junho ultimo, em que solicitaes isenção de direitos para diversas amostras de productos destinados ao Museu Commercial, cabe-me declarar-vos que á Alfandega do Rio de Janeiro compete autorizar a effectividade de tal isenção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra.

N. 120 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 468, de 22 de junho ultimo, relativo á divida do exercicio findos, na importancia de 189\$277, de que é credor o 1º tenente José d'Avila Garcez, rogo-vos digneis providenciar para que seja ouvida a respeito a Delegacia Fiscal, em Sergipe, onde deveria ter sido iniciado o mesmo processo, para observancia do disposto na circular deste Ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 121 — Comunico-vos, para os fins convenientes que em satisfação ao pedido constante de vosso aviso n. 250, de 19 de abril ultimo, foi livrada em 27 de junho proximo findo, na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional da fazenda «Piedade», no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Alfredo Teixeira Pinto e sua mulher e D. Anna Angelica Teixeira Alvares de Azevedo, pela quantia de 60:000\$.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.270 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de julho proximo findo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Marinha n. 3.249, de 22 do mesmo mez, encaminhando duas petições do concessionario das obras do caes, dique e carreira na ilha das Cobras, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes discriminados nas inclusas relações, a ser importados com destino ás referidas obras.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 56 — Peço-vos providencieis no sentido de ser concedido ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Augusto Lessa, passagem em

1ª classe entre esta capital e a cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Dia 2

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 34 — Para satisfazer a requisição da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço vos dignéis remetter a esta directoria o processo que vos foi transmittido com o officio da extincta Directoria do Expediente n. 75, de 6 de dezembro de 1909, e referente ao recurso interposto por Candido Costa e outros, do acto pelo qual foram dispensados dos logares de revisor e conferente do *Diário Official*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia União Fabril da Bahia, em petição de 12 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 1 de julho ultimo, conceder que a supplicante liquide, em prestações semestrais de 25.00 \$, vencíveis em 30 de junho e 30 de dezembro de cada anno, o debito em que se acha para com a Fazenda Nacional, na importância de 802.114.676, proveniente de imposto de consumo, que sobre tecidos do seu fabrico, deixou de pagar no periodo de abril de 1910 a dezembro de 1909, conforme o termo de confissão de divida e obrigação, que assignou na Procuradoria Geral da Fazenda Publica e que, por copia, incluso vos remetto, no qual se acha estipulado que a falta de pagamento de qualquer prestação semestral implicará o vencimento das posteriores, dando lugar, desde logo, á execução para a cobrança executiva de toda divida.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cuiabá, no se E-tudo, em petição de 19 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar a entrega á requerente da importância de 2.103\$807, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao primeiro semestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em — Movimento de Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166 — Declaro-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a municipalidade do Recife na petição encaminhada com o vosso officio n. 132, de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre do direito, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita do material descripto na inclusa relação, vindo de Paris no vapor *Ilhoca*, destinado ás escolas publicas desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade do Florianopolis, na petição transmittida com o vosso officio n. 72, de 9 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar a entrega ao requerente da importância de 2.103\$807, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao primeiro semestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em — Movimento de Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 785 — Providencia para que a Collectoria Federal de Paratyba do Sul seja remettida a quantia de 878\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79, de 30 de julho, sendo:

1.500 da de	\$300.....	450\$000
20 » »	\$400.....	8\$000
20 » »	\$500.....	10\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$4000.....	40\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
2 » »	\$20000.....	40\$000
2 » »	\$50000.....	100\$000

N. 786 — Providencias para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 570\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 25 do mez proximo findo, sendo (quinhentos e setenta mil réis):

200 da de	\$070.....	10\$000
30 » »	\$09.....	3\$000
300 » »	\$200.....	60\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
50 » »	\$1000.....	50\$000
50 » »	\$2000.....	100\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
1.000 cintas de	\$010.....	40\$000
300 » »	\$300.....	90\$000

N. 787 A — Providencia para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 31.140\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 163, de 27 do mez findo, sendo trinta e um contos cento e quarenta mil réis:

3.000 cintas de	\$020.....	60\$000
16.000 » »	\$025 especiaes..	40\$000
61.000 » »	\$010 » ..	2.400\$000
61.000 » »	\$050 » ..	3.000\$000
1.000 » »	\$100 » ..	100\$000
1.000 » »	\$200 » ..	200\$000
1.000 » »	\$300 » ..	300\$000
20.000 estampilhas de	\$025..	500\$000
1.000 » »	\$080..	80\$000
1.000 » »	\$100..	100\$000
1.000 » »	\$200..	200\$000
100 » »	\$1.000..	100\$000
100 » »	\$2.000..	200\$000
100 » »	\$5.000..	500\$000
100 » »	\$10.000..	1.000\$000
100 » »	\$20.000..	2.000\$000
100 » »	\$50.000..	5.000\$000
150 » »	\$100.000..	15.000\$000

N. 787 — Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis communicado a esta directoria em officio sob o n. 158, de 27 de julho ultimo, haver devolvido a essa repartição a importância de 3\$525 em cintas do imposto do consumo, inutilizadas por defeito de acondicionamento, recommendo-vos providencias para que, depois das necessarias conferencias, sejam ellas incineradas, no caso de se acharem realmente inserviveis, dando conhecimento a esta directoria do resultado que se verificar.

N. 788 — Tendo a Delegacia Fiscal no Ceará, em officio sob o n. 35, de 20 de julho ultimo, communicado a esta directoria haver solicitado dessa repartição o supplemento da importância de 75:000\$ em cintas, para cobrança do imposto do fumo, recommendo-

vos providencias no sentido de serem taes valores enviados com a possivel brevidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12 — Tendo a Casa da Moeda, em officio sob o n. 1.252, de 21 de julho ultimo, communicado a esta directoria haver encontrado exactos os sellos para cartazes, que por esta delegacia lhe foram devolvidos em 22 de abril proximo findo, autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro da repartição a vosso cargo a importância de 10:176\$ pelo valor total da remessa, ficando assim respondido ao officio n. 50, dessa mesma data.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 16 — Autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro da repartição a vosso cargo a importância de 81:225\$080, em sellos e cintas do imposto de consumo, devolvidos por inserviveis á Casa da Moeda, visto ter sido esse o total, effectivamente encontrado nas conferencias procedidas pela mesma repartição, segundo se verifica da communicação constante de seu officio n. 1.281, de 27 de julho ultimo, cuja copia vos envio, para esclarecimento do engano que houve, por parte dessa delegacia, mencionando a importância de 81:224\$90, como total da remessa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Para que possa ter o devido andamento o processo de recurso, interposto por Sebastião Lobo Filho, encaminhado com o vosso officio n. 98, de 22 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a nota de importação n. 2.651, de maio do corrente anno, pela qual foi submettida a despacho a mercadoria, cuja classificação motivou a interposição do dito recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa delegacia a importância de 40:965\$ em sellos do imposto do consumo, devolvidos á Casa da Moeda, conforme consta da demonstração que acompanha o vosso officio n. 7, de 8 de fevereiro ultimo, visto ter a mesma repartição encontrado exactos taes valores, nas quantidades de taxas indicadas, segundo communicou a esta directoria em officio sob o n. 1.253, de 21 do abril proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Em resposta ao vosso officio n. 66, de 12 de julho ultimo, communico-vos que esta directoria já providenciou no sentido de ser feito o supplemento das estampilhas do sello adhesivo de que carece essa delegacia.

Declaro-vos, porém, que as demonstrações instructivas dos pedidos de sello devem trazer sempre a discriminação completa de todas as especies que formam o sello e não exclusivamente daquelles cujo fornecimento se solicita.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Itaguahy:

N. 3 — Autorizo a creditar-se pela importância de 24\$, em cintas do imposto do consumo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, devolvidos á Casa da Moeda em 22 de julho ultimo, visto ter essa repartição encontrado exactos os mesmos valores, conforme communicou a esta directoria em officio sob o n. 1.277, de 25 do mesmo mez.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Novo Friburgo e Sant'Anna de Japubyba:

N. 22 — Transmitto, para os fins convenientes, o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra da bebida que acompanhou seu officio n. 97, de 9 de julho ultimo, ficando assim satisfeita a solicitação constante do mesmo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Theresia:

N. 13 — Autorizo-vos a creditar pela importância de 704\$740 em cintas do imposto de

consumo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, devolvidas á Casa da Moeda em 15 de julho ultimo, visto tor essa repartição encontrado exactos tais valores, nas quantidades e taxas indicadas, segundo communica a esta directoria em officio sob o n. 1.279, de 25 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1910

Antonio F. da Silva.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

D. Zelia Delis.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Burros & Freire.—Em face do parecer, estando bem classificada a industria explorada pelos supplicantes, nada ha que deferir.

Francisco Martins.—Officie-se nos termos do parecer.

João Felipe Parames.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, nos termos do parecer.

João José Marques.—Officie-se nos termos do parecer.

F. A. Mützemberger.—Dê-se a baixa.

Antonio Marques e José M. de Oliveira.—Averbe-se a mudança.

Arthur Ferreira & Lemos.—Idem e quanto a transferencia, satisfaca a exigencia.

João Pimentel do Amaral.—Satisfaca a exigencia.

Manoel P. Loureiro.—Transfira-se.

D. Narcisa S. de Andrade.—Idem.

Machado & Gonçalves.—Idem.

Dr. Bráulio A. de Oliveira Penna.—Idem.

Manoel G. Cancelli.—Idem.

Tenente-coronel Julio J. Forani.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Dia 2

D. Catharina Kallembach.—Transfira-se, fazendo-se os competentes abonos.

Representação sobre o predio n. 214, da rua da Alfandega.—Officie-se nos termos do parecer.

Francisco Manoel Alves.—Pague o imposto em debito.

Dr. Alberto de Faria.—Satisfaca a exigencia.

F. de Carvalho Nunes.—Já estando feita a transferencia pedida, nada ha que deferir.

José Maria do Amaral.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Avenier & Comp.—Em face do parecer dê-se a baixa.

Henrique S. Simões.—Elimine-se uma penna de agua, recolhendo a certidão n. 37.123, nos termos do parecer.

Francisco V. Alves.—Notado o supprimeo exclusivo por hydrometro, annulle-se a certidão n. 8.383, da penna de agua, colando-a ao respectivo tilão.

Amaro José da Cunha.—Restitua-se a quantia de 59\$100, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituições.

Joaquim Jo é Gomes.—Transfira-se.

Antonio A. R. Alves.—Idem.

Rosa da Silva Teixeira Soares e outros.—Idem.

Francisco H. Henley.—Feito o abono do pagamento de imposto de 1909, transfira-se. Silva & Nogueira.—Feito o abono do imposto pago, transfira-se.

D. Maria de Jesus Simões.—Idem, idem.

Dr. Lucas Nogueira da Silva.—Junte o conhecimento.

Amelia Maria de Rezendo.—Satisfaca a exigencia.

Miguel de Souza Machado.—Pague o debito accusado no parecer.

D. Maria Rosa de Jesus Paes.—Transfira-se. Annullem-se as certidões relativas ao predio n. 1 da rua Monteiro da Luz.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1910

Architecto Thomaz Gaudencio Bozzi, incumbido de estudos e projectos relativos a uma melhor installação da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente o trabalho de que foi encarregado.

Dia 2 de agosto

Navio Fines & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1910

D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, irmã, viuva de Manoel Botelho de Assis, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Satisfaca as exigencias do despacho desta Directoria de 18 de março proximo passado.

Francisco Mendes Campos, pedindo em favor de seus tutelados, Jorge e Arthur, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, D. Angelina Campos Ribeiro.—Deferido.

D. Clara Candida da Silva Moura, viuva de Julio Xavier da Silva Moura, official da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização.—Prove, por meio de certidão, que já está no gozo de metade da pensão deixada por seu marido.

Directoria Geral da Viacão e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de agosto de 1910

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro foi autorizada a dispensar os serviços do engenheiro Mario Castilho do Espirito Santo o qual vai ter exercicio, em comissão, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Directoria dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar para que entre as estações desta Capital e do Porto Alegre, possa o Sr. major Rubens do Monte Lima verificar o serviço de longitude a cargo da Comissão da Carta Geral da Republica, em dia e hora previamente determinados, como se torna necessario ao serviço daquelle Directoria.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvada a tomada de contas das estradas de ferro federaes arrendadas á Companhia Viacão Geral da Bahia, referente ao 2º semestre de 1909.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, copia da informação prestada á administração dos Correios da Bahia pelo agente postal de Comissão, sobre a violação de um envelope dirigido ao Sr. Joaquim Manoel Dantas, membro da Comissão de alistamento eleitoral naquella localidade.

Requerimento despachado

Francisco Rebello de Carvalho, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seu aproveitamento no lugar de amanuense.—Indefido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente foi prorogada por tres mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha José Ferreira Nobre Peliccia, 3º escripturario da Comissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 2 de agosto de 1910

Autorison-se o chefe da Comissão do Melhoramento do Porto de Cabedello a fazer as modificações na posição da escora dos cavalletes de arrimo do cães e no ensocamento, de modo a evitar as infiltrações pelas juntas dos longarinos de aço e lajões do capeamento.

—Communicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande Sul que a Comissão Fiscal das Obras da barra e do porto do Rio Grande já foi auctorizada a transferir ao g verno do Estado as materias que não forem mais precisos ao serviço daquelle commissão, conforme a disposição legislativa do orçamento vigente.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização ficar approvado o projecto de horarios proposto pela Companhia Mogvana de Estradas de Ferro e Navegação, para os trens de passageiros entre as estações de Ribeirão Preto e Uberabinha e entre Uberaba e Araguary.

—Restituiu-se á Prefeitura do Districto Federal com a declaração de que este ministerio não se oppõe a concessão pedida, o processo de aforamento de accersidos de marinhas, na praia do Retiro Saudoso ns. 201 a 207, requerido por Vicente dos Santos Canceo.

—Remetteram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por se tratar de assumpto que interessa ao mesmo ministerio, os papeis referentes ao pedido do Procurador Seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, de informações, para defesa dos interesses da União, na acção movida pela «Leopoldina Railway Company, Ltd.» contra o decreto n. 7.910, de 11 de abril do corrente anno.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para duas caixas vindas de New-York pelo vapor *Byron* e consignadas á Inspectoria de Obras Contra as Seccas. (Aviso n. 314 de 30 de julho).

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viacão—2ª secção—N. 362—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 194, de 21 do corrente mez, que fica essa Comissão autorizada a ajustar com a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, a installação electrica de força e luz nos armazens ns. 9 e 10, pela quantia de 35:800\$ e mais a installação provisoria em frente áquelle armazem n. 10 pela quantia de 600\$, conforme a proposta que enviastes, por cópia, da referida companhia.—Francisco Sá.

Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Portodo Rio de Janeiro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—Directoria de Obras e Viacão—2ª secção—N. 368—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

Sr. prefeito do Districto Federal—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.625, de 25 de julho ultimo, cabe-me dizer que a respeito da consulta em que agora insiste essa Prefeitura, nada pôde resolver este Ministerio, pois que a indemnização de que se trata é consequencia de um accordo entre essa Prefeitura e o Ministerio a meu cargo, pelo interesse que tem no caso, lembra que nenhuma indemnização pediu quando, para o alargamento da Avenida Pedro Ivo, cedeu a essa Prefeitura uma area desmembrada do terreno arrendado a «Societê Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro», area que poderá bem compensar a proveniente de fechamento das ruas Mello e Souza e Cortume.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—Francisco Sá.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 2 do corrente :

Foi declarada sem effeito a portaria de 25 de fevereiro ultimo que nomeou o engenheiro João Bley Filho para exercer o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do núcleo colonial «Itaty», outra «Gonçalves Junior», no Estado do Paraná;

—Foi nomeado o engenheiro civil João Bley Filho para exercer o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do núcleo colonial «Verá Guarany», no Estado do Paraná, percebendo a gratificação mensal de 00\$ e mais vantagens que lhe competirem;

—Foi exonerado, a pedido, Olavo Carneiro da Cunha, do cargo de ajudante do inspector agrícola do 9º distrito;

—Foi nomeado o agrônomo Joaquim Botelho de Abreu Sampaio Filho, para exercer o cargo de ajudante do inspector agrícola do 9º distrito.

Expediente de 2 de agosto de 1910

Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para providenciar sobre o respectivo registro, a cópia autentica do contracto que, nos termos do decreto n. 7.863, de 9 de fevereiro ultimo, foi celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, para a construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio de Itajahy de Oeste, no Estado da Santa Catharina, mediante a subvenção de 15:00\$ por kilometro.

—Expediram-se avisos ao director geral de Agricultura e Industria Animal e ao director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, declarando que foi resolvido fazer regressar áquelle posto o ajudante da secção de Zootecnia, Henrique da Fonseca Guimarães, que, até agora, servia, addido, na 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal desta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de agosto de 1910

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados na Alfandega de Parnaíba, livres de direitos aduaneiros, os utensilios e materiaes constantes da relação que lhe é encaminhada e que, encomendados na Inglaterra, por intermedio da firma Oliveira Paes & Comp., de Therezina, se destinam á Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy.

—Solicitou-se do consultor juridico deste ministerio o seu comparecimento nesta directoria, a fim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paisagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de apparelio mechanico» para que pretende privilegio Benvindo Torres Brandão, e dar opportunamente parecer sobre se a mesma invenção incide na disposição do n. 1, § 2º, art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística o offício em que a «Liga Federal dos Empregados em Padaria, no Rio de Janeiro», além de occupar-se de outros assumptos, apresenta o quadro da remuneração do trabalho da respectiva classe, por interessar áquella repartição.

—Den-se sciencia ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná do recebimento de seu offício n. 138, de 8 de julho ultimo, remetendo quatro exemplares do *Diario da Tarde* e do *Republica*, da capital daquella Estado, que tratam do andamento do ensino na referida escola.

—Recomendou-se aos directores das escolas de Aprendizes Artífices, de Minas, de Ouro Preto, da Fabrica de Ferro do Ipanema e aos chefes do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e do de Publicações e Bibliotheca deste ministerio a observancia da circular n. 4, de 19 de março deste anno.

—Communicou-se ao chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio ter o director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy declarado que, em vez de dez, recebeu somente nove exemplares do «Atlas do Brazil», a que tem direito aquella escola.

—Declarou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, ter sido approvada a proposta constante de seu offício n. 1.695, de 25 de julho ultimo, no sentido de serem admitidos para o serviço do recenseamento, no Estado de Mato Grosso, um ajudante de delegado, tres escripturarios e um continuante-servente;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Santa Catharina, em solução ao seu offício n. 45, de 30 de junho ultimo, submettendo á approvação um programma de ensino e cinco contractos com mestres de officinas, que, quanto ao programma, não só devem ser delle retirados todos os artigos, de 1 a 76, e outros, em que se repetem disposições do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro do anno passado, e das respectivas instrucções, como também que, na distribuição das materias, deve se limitar áquellas que são exigidas pelo referido decreto e instrucções; e, quanto aos contractos, que podem ser approvados, não só porque limitam o numero de aprendizes e preveem a hypothese de aumentar, contra a letra das instrucções, o numero de horas do aprendizado, como ainda porque taes contractos devem ser livrados apenas por um anno.

Requerimen'tos despachados

Dia 2 de agosto de 1910

Dr. Conral Claessen, pelindo privilegio para a invenção de «um processo aperfeiçoado para o fabrico de pólvora sem fumaça».—Compareça nesta directoria, a fim de receber guia para pagamento de sello e da primeira annuidade do patente.

John E. B. Guild, pelindo para ser averbado a transferencia que fez a John Gordon das patentes numeradas 5.947 e 5.948, de que é co-ncessionario.—Deferilo.

Humberto de Lima, pelindo para ser archivado o requerimento em que pede privilegio para a invenção de «um dispositivo aperfeiçoado do serzira, applicavel á machina de costura de qualquer systema, visto desistir de obter o referido privilegio.—Idem.

José Francisco Corrêa & C., pelindo para serem authenticadas cópias dos desenhos da patente n. 2.170.—Idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricul'tura)

Expediente de 1 de agosto de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso de 18 de maio do corrente anno, no qual me communicas existir na Villa Militar um terreno que mede cerca de 20 alqueires, proximo ao Ribeirão Maranguia, proprio para o plantio do arroz, cabe-me agradecer-vos essa communicação e declarar-vos ao mesmo tempo

que o referido terreno, segundo informações prestadas pela Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas, não se presta para a cultura daquelle cereal, podendo, todavia, ser aproveitado opportunamente por este ministerio para outras culturas. (Aviso n. 149.)

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso recibo n. 37, de 27 de julho do corrente anno, em que me remetteis a cópia do offício n. 23, de 18 de abril, da Legação do Brazil junto a Santa Sé, relativo á Prefeitura Apostolica na região do Rio Negro, por meio do qual o ministro, Dr. Bruno Chaves, transmite o desejo manifestado por monsenhor Scapicelli di Loguigno, no sentido do Governo Brasileiro dar algum auxilio a religiosos que a Santa Sé pretende mandar para aqui, a título de protecção á cathedrese, cumpro-me declarar-vos que não posso attender esse pedido visto já estar organizado o serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em virtude do decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910. (Aviso n. 149.)

—Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso offício n. 255, de 25 de julho do corrente anno, em que me communicas que o Governo do Estado adquiriu a fazenda Serrinha, com todas as benfeitorias, sita no districto de Ouro Fino, contendo 250 alqueires de terras, para augmento da area destinada á Colonia dos Inconfidentes, cumpro-me agradecer-vos esse auxilio prestado á colonização do paiz. (Aviso n. 150.)

—Sr. director do Povoamento do Solo: Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Governo do Estado de Minas Geraes adquiriu a fazenda Serrinha, com todas as benfeitorias, sita no districto de Ouro Fino, contendo 250 alqueires de terras, para augmento da area destinada á Colonia dos Inconfidentes naquelle Estado. (Offício n. 284.)

Requerimen'tos despachados

Dia 2 de agosto de 1910

Lucio Brazileiro Cidade, solicitando a sua nomeação para director do serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.—Não ha que deferir; archive-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de julho de 1910

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara papeis em que Luiz José Leal, mestre de esgrima do Collegio Militar, pede ao Congresso Nacional aposentadoria nesse logar, com os respectivos vencimentos.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Acensando o recebimento do aviso em que pede sejam satisfeitas as exigencias do parecer prestado no processo de dividas de exercicios findos de que são credores Antonio Alves Marques, Difini & Rocha e Alfredo Marques Coimbra, e enviando, por cópia, a informação prestada a respeito pela Directoria de Contabilidade da Guerra (aviso n. 557).

Remettendo o processo de habilitação do herdeiros do contribuinte do montepio civil ex-guarda do Arsenal de Guerra Albino Ferreira de Andrade, acompanhado do titulo declaratorio da pensão que compete á sua viuva D. Francisca Xavier Teixeira de Andrade e pedindo o pagamento da mesma pensão e do quantitativo de 200\$ para funeral ou luto (aviso n. 511).

Solicitando providencias para que:

Seja despachado livre de direitos na Alfandega do Maranhão o material a que se

refere o telegramma que se envia por cópia destinado a obras do quartel do 48º batalhão de caçadores (aviso n. 567).

Seja paga a quantia de 63:135\$350 a empreza Lloyd Brasileiro (aviso n. 556).

Sejam distribuídos os créditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Nacional:

De 1:600\$, para pagamento, pela Collectoria de Rezeado, do soldo de voluntario a que tem direito o capitão Virginio Thomaz de Aquino (aviso n. 553);

De 131\$400, para pagamento pela Collectoria de Itacara, do identico soldo ao soldado Francisco José Tavares (aviso n. 564).

A's delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados:

No Amazonas, de 340:000\$, por conta dos §§ 8º, 9º, 11 e 14, n. 28, forragens e ferragens.

No Rio Grande do Sul:

De 4:007\$650, para pagamento á Intendencia Municipal de Porto Alegre, e de 1:536\$648, para pagamento ao major reformado Francisco Luiz Machado Lemos (aviso n. 560);

De 730\$, para pagamento ao sargento-ajudante João Germano Dutra Agra (aviso n. 533);

De 3:360\$, para pagamento aos tenentes Joaquim Alvaro Xavier e Izidoro Pinto Cotta.

Em Minas Geraes:

De 51:200\$, por conta das verbas 8ª, 9ª e 11, n. 18;

De 2:267\$650, para pagamento de soldo de voluntario ao tenente João de Deus Magalhães Jacques, ferriell Sabino de Jesus Passos, cabo de esquadra Agostinho da Paula Ribeiro e soldado Antonio José da Paixão.

Na Bahia, de 1:440\$, para pagamento de identico soldo ao alferes Pedro Pereira da Silva Castro.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo providencias para que seja ligado por linha telephonica o forte de Itaipu á estação telegraphica de Santos;

Submettendo á sua consideração os officios do commandante da 1ª brigada estrategica sobre a necessidade de ceder-se á mesma brigada, uma das linhas telegraphicas de reserva da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 1:257\$160 para pagamento á sociedade do tiro Duque de Caxias.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, declarando que as praças da guarnição do dito Estado compete o pagamento de mais 1/10 e 1/5 da etapa que percebem.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho economico do Hospital Militar de Porto Alegre para os diversos fornecimentos e serviço de lavagem de roupa no actual semestros.

Declarando:

Que é dispensado do logar de auxiliar de escripta do Supremo Tribunal Militar o 2º tenente Raymundo Eustaquio Marques da Silva;

Que é exonerado o 2º tenente Mario Hermes da Fonseca do logar de auxiliar da commissão de compras de material de guerra na Europa;

Que fica sem effeito o aviso n. 438 de 9 de dezembro ultimo designando o capitão Martim Francisco da Cruz, membro da junta de alistamento militar no Estado de São Paulo, para examinar as sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro existentes no dito Estado;

Que os aspirantes a official devem usar, principalmente nas fôrmaturas, dolman com

dragonas, calça garance com galão dourado e fiador com cordão tambem dourado, visto serem equiparados aos alferes-alunos e exercerem funções identicas ás que exercem os officiaes subalternos com as mesmas regalias.

Que, em vista da resolução de 25 do miz findo, tendo o 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima contado antiguidade de 2º tenente de 17 de janeiro de 1894, deverá ser considerada a daquelle posto de 13 de janeiro de 1904, collocando-se o seu nome no logar que lhe compete no almanack do Ministerio da Guerra.

Mandando:

Addir á 13ª companhia de caçadores o 1º tenente do 41º batalhão de caçadores João Salgado Guimarães;

Averbar nos assentamentos do coronel Augusto Ximeno Villeroy e tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras o que a respeito desses officiaes consta da copia, que se remette, da ordem do dia n. 55, de 4 de maio findo do inspector permanente da 10ª região;

Contar como tempo de serviço ao medico adjunto Dr. Manoel Joaquim Bahia, para os effeitos do art. 11 §§ 2 e 3, do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro ultimo, o periodo decorrido de 4 de junho de 1833 a 25 de julho de 1885, em que serviu como 2º cirurgião do Corpo de Saude do Exercito;

Por á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro, afim de servir no contingente que acompanha a seccão do sul da commissão de linhas telegraphicas de Mato Grosso ao Amazonas.

Servir:

Addidos ao 1º regimento de infantaria, até segunda ordem, o capitão Pedro Ildefonso Freire Gameiro e ao 12º de cavallaria, até haver vaga de seu posto, o 1º tenente Cantalicio José Simões;

Na guarnição de Aracaju o capitão medico Dr. João Dantas de Magalhães;

Na 5ª região de inspecção permanente, por dois mezes, o capitão Manoel da Motta Cabral;

No 15º regimento de cavallaria, por conveniencia do serviço, o capitão Antonio da Costa Vidal.

Nomeando o 1º tenente Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho encarregado do registro militar no Estado de Goyaz.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando os contractos celebrados:

Com Pretexiato Tuborda e Hipolitho Corrêa Alves de Araujo para a renovação dos arrendamentos do campo que serve de inverno á cavallada do 14º regimento de cavallaria e da casa em que funciona o quartel do mesmo regimento;

Com Claudio Dama para o arrendamento da parte terrea do predio em que passaram a funcionar a secretaria e outras dependencias do quartel general do commando da 3ª brigada estrategica;

Com Reginaldo Krüger para continuação do arrendamento da casa destinada a dependencias do 4º regimento de cavallaria;

Com Leitão e Irmão para o arrendamento da casa que serve de alojamento das praças destacadas no deposito de material em Caçequi.

Fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Niteroy, Fortaleza de Santa Cruz e forte do Imbuhy:—Etapa, 1\$090; extraordinarios, 762 réis; forragem, 1\$351.

Fabrica de Polvora da Estrella:—Etapa, 1\$168; extraordinarios, 762 réis; forragem, 1\$341; forragem para cavallo, 097 réis; dita para muar, 084 réis.

Maranhão:—Extraordinarios, 969 réis; forragem, 2\$042.

Parahyba do Norte:—Etapa, 1\$158; extraordinarios, 753 réis; forragem, 2\$042.

Aquidauana:—Etapa, 1\$308; extraordinarios, 631 réis.

São Luiz Gonzaga:—Forragem, 3\$549; ferragem, 336 réis.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão:—Forragem, 360 réis; ferragem para cavallo, 120 réis; dita para muar, 080 réis.

Mandando apresentar um projecto de regulamento para os serviços de intendencia nas regiões de inspecção permanente, grandes unidades e corpos, adaptando os serviços ás exigencias da actual organização do Exercito e tomando em consideração as respectivas necessidades e o pessoal que tiver de ser empregado.

—Ao inspector permanente da 6ª região, mandando:

Ceder á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra um dos alojamentos do quartel ultimamente desocupado pelo 5º batalhão do 2º regimento de infantaria;

Fornecer ao Grande Estado-Maior do Exercito nove cavallos, e sendo postos á disposição do chefe do mesmo Estado-Maior tres ordenanças montadas.

—Ao commandante da Escola de Estado-Maior, declarando que o 2º tenente intendente Adalberto Martins Ferreira não pôde ser designado para servir na mesma escola, conforme propoz, visto que, ainda não disposto o quadro de intendentes de officiaes para preenchimento dos cargos administrativos de todas as unidades combatentes, não pôde ser designado nenhum intendente para o serviço das repartições e estabelecimentos militares.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra declarando que nesta data é nomeado Henrique José Alvares para servir como *chefeur* do Ministerio da Guerra, em substituição de José Pereira Pinto Galvão, que pediu dispensa desse logar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

Sr. inspector permanente da 5ª região:

N. 5—O commandante do 49º batalhão de caçadores consulta como deve interpretar o aviso deste ministerio n. 24, de 10 de setembro do anno findo, relativamente a inferiores e praças graduadas que, transferidas para o citado corpo, ficam aggregados com os respectivos vencimentos si não encontram vaga dos seus postos.

Em solução a tal consulta de que tratamos, no officio n. 341, de 12 de abril ultimo, vos declaramos que o dito aviso se refere ás praças providas dos corpos extintos pela lei da reorganização do Exercito; que os sargentos e os graduados, transferidos, quer por engajamento, quer por prescrição das juntas medicas ou por conveniencia do serviço publico, devem ser considerados aggregados até haver vagas, sem serem rebaixados nem perderem vencimentos, e que os transferidos por outro qualquer motivo, no caso em questão, são temporariamente rebaixados, aguardando as vagas respectivas.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

Sr. director da Fabrica de Polvora da Estrella:

N. 6—Em solução ao vosso officio n. 103, de 8 de março ultimo, em que consultaes sobre o abono de diaria nos domingos e dias feriados desde que o operario deixe de comparecer em um dos dias immediatamente anterior ou posterior, vos declaramos, que accertadamente entendestes, considerando que em tais condições não se pôde effectuar o abono de diaria.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
De 5/8", gr. sa.....	\$618	\$760
» 3/4", grossa.....	\$756	\$850
» 7/8", gr. sa.....	\$8100	\$950
» 1", grossa.....	\$8400	\$9200
» 1 1/4", grossa.....	\$8900	\$9800
» 1 1/2", grossa.....	\$9300	\$10200
» 1 3/4", grossa.....	\$9500	\$10500
» 2", grossa.....	\$9850	\$11000
» 2 1/4", grossa.....	\$1000	\$11500
» 2 1/2", grossa.....	\$4800	\$5500
» 2 3/4", grossa.....	\$4800	\$5500
» 3", grossa.....	\$5300	\$6000
» 3 1/4", grossa.....	\$9800	—
» 3 1/2", grossa.....	\$11500	\$10500
» 3 3/4", grossa.....	\$13000	—
» 4", grossa.....	\$14800	\$12500
» 4 1/4", grossa.....	\$14000	—
» 4 1/2", grossa.....	\$17800	—
» 5", grossa.....	\$22500	—

Parafusos de ferro para madeira, de qualquer grossura, cabeça quadrada:

De 0 ^m , 038 X 0 ^m , 033 ou 1 1/2 X 1/4"	Grossa	Kilo
» 0 ^m , 03810 X 0 ^m , 0127	125000	3200
» 0 ^m , 03810 X 0 ^m , 01587	104000	18330
» 0 ^m , 03340 X 0 ^m , 01904	25000	18380
» 0 ^m , 03350 X 0 ^m , 0113	30000	18300
» 0 ^m , 03350 X 0 ^m , 0152	29000	18300
» 0 ^m , 03350 X 0 ^m , 01270	25000	18300
» 0 ^m , 03350 X 0 ^m , 01547	28000	18300
» 0 ^m , 03350 X 0 ^m , 0104	15000	18380
» 0 ^m , 03510 X 0 ^m , 0222	39000	18480
» 0 ^m , 06500 X 0 ^m , 0253	50000	18280

Parafusos quadrados com porca, de qualquer dimensão.....

Parafusos redondos com porca, de qualquer dimensão.....

Parafusos sextavados com porca, de qualquer dimensão.....

Parafusos de latão para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:

Até 1/4", grossa.....	1800	\$950
» 3/8", grossa.....	1500	18200
» 1/2", grossa.....	1800	1850
» 5/8", grossa.....	2200	18050
» 3/4", grossa.....	3500	28200
» 7/8", grossa.....	5800	2850

Designação	Gonçalves Castro & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.
Até 1", grossa.....	5500	3800
» 1 1/4", grossa.....	6000	58500
» 1 1/2", grossa.....	8800	7880
» 1 3/4", grossa.....	13800	9800
» 2", grossa.....	15000	12500
» 2 1/4", grossa.....	20800	15500
» 2 1/2", grossa.....	22000	19500
» 2 3/4", grossa.....	22000	22500
» 3", grossa.....	30500	31000
» 3 1/4", grossa.....	38000	—
» 3 1/2", grossa.....	38000	48000
» 3 3/4", grossa.....	48000	—
» 4", grossa.....	42000	72000
» 4 1/4", grossa.....	48000	—
» 4 1/2", grossa.....	50000	—
» 4 3/4", grossa.....	50000	—
» 5", grossa.....	60000	—

Parafusos de latão para madeira, de qualquer grossura, de cabeça redonda:

Até 1/4", grossa.....	18000	18200
» 3/8", grossa.....	18200	1850
» 1/2", grossa.....	1850	1850
» 5/8", grossa.....	1800	28150
» 3/4", grossa.....	28000	28550
» 7/8", grossa.....	3500	3800
» 1", grossa.....	5000	4800
» 1 1/4", grossa.....	6800	6500
» 1 1/2", grossa.....	7800	88500
» 1 3/4", grossa.....	14000	108500
» 2", grossa.....	15000	13500
» 2 1/4", grossa.....	20800	18500
» 2 1/2", grossa.....	30500	28000
» 2 3/4", grossa.....	40000	24500
» 3", grossa.....	45000	32000
» 3 1/4", grossa.....	48000	—
» 3 1/2", grossa.....	50000	52000
» 3 3/4", grossa.....	58000	—
» 4", grossa.....	60000	78000
» 4 1/4", grossa.....	65000	—
» 4 1/2", grossa.....	70000	—
» 4 3/4", grossa.....	75000	—
» 5", grossa.....	80000	—

Pontas de Paris com cabeça, sortidas, kilo...	\$818	\$450
Pontas de Paris sem cabeça, sortidas, kilo...	\$894	\$75
Pontas de ferro sem rosca, kilo.....	1500	—
Porcas oitavadas com rosca, kilo.....	28500	—
Porcas quadradas com rosca, kilo.....	18288	18175
Porcas sextavadas sem rosca, kilo.....	18288	1875
Pregos de cobre, kilo.....	48300	38600
Talas, uma.....	18600	48500

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente:

Foram exonerados:

Os capitães de mar e guerra, Manoel Ignacio Belfort Vieira, do cargo de inspector da machins, e Alexandre Baptista Franco, do cargo de commandante da divisão de cruzadores, que interinamente exerciam.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, para interinamente exercer o cargo de commandante da divisão de cruzadores.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 28 do mez proximo passado, promovendo o graduado no corpo da armada os officiaes constantes dos mesmos decretos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.460—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba 22—Mu-

nições de loca—do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento de rações do pessoal da enfermaria do Hospital do Arsenal de Marinha do mesmo Estado e de despesas de dietas, até o fim do corrente exercicio.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 2 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, pagamento de 340\$, ao Dr. Bernardo Teixeira, das diarias a que fez jus nos mezes de junho e julho findos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.523, de 27 do mez findo, pagamento de 635\$ a diversos de fornecimentos feitos

para o serviço de conservação das represas, a cargo da Repartição de Aguas Esgotas e Obras Publicas;

N. 1.517, de 26 do mez findo, pagamento de 295600, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.532, de 27 idem, idem, do 25\$, a Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, relativa a mudança feita no aparelho telephónico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.463, de 30 do mez findo, pagamento de 400\$, da folha das gratificações que competem aos auxiliares do serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional, no mez de julho findo;

N. 3.840, de 27 do mez findo, pagamento de 6195100, a Meurer & Pereira, de objectos do expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal;

N. 3.424, de 26 do mez findo, pagamento de 543317, a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de gaz consumido naquella secretaria e no 2º Tribunal do Jury;

N. 3.425, de 26 do mez findo, pagamento de 5515160, a diversos, de fornecimentos feitos, ao Instituto Nacional de Musica;

N. 3.429, de 26 do mez findo, credito de 229\$600, á Delegacia em Minas Geraes, para occorrer a indemnização á Camara Municipal de Leopoldina;

N. 3.422, de 26 do mez findo, pagamento de 2:972\$051, a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 19, de 11 do mez findo, adiantamento de 850\$ ao pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, para occorrer ás despesas com a condução de folhas e numerarios, para pagamentos. fóra do Thesouro;

N. 69, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 24 de maio proximo passado, credito de 184\$800, para occorrer ao pagamento ao capitão Antonio Euzebio da Fontoura, de soldo.

Requerimento de Faria de Faria Albernaz, pagamento de 35\$, proveniente de juros relativos ao 1º semestre deste anno;

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamento de 153\$200, pelo fornecimento de passagens;

Offícios:

N. 23, da Delegacia de Parahyba, de 23 do junho, credito de 40:000\$000, para pagamento de percentagens aos collectores federaes até o fim do corrente exercicio;

N. 156, da Caixa de Amortização, de 1 do mez findo, pagamento de 100\$000, da folha do aluquel da casa do porteiro;

N. 18, da Inspectoria de Seguros, de 28 de junho, pagamento de 40\$000, a João Baptista Queimado Monte, proveniente da assignatura do Direito;

Requerimento de Antunes dos Santos, pagamento de 320\$000, de fornecimentos;

Requerimento de Antunes dos Santos, pagamento de 64\$40, de fornecimentos;

—Exercícios findos—Requerimentos:

Do Dr. Carolino de Loni Ramos, pagamento de 929\$032, proveniente de vencimentos como juiz em disponibilidade que deixou de perceber no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909;

De Justino Alegria & Comp., pagamento de 1:076\$600, de fornecimentos;

Do Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni e outros, pagamento de 917\$536, de percentagens;

De Antonio Gentil Albuquerque Falcão, pagamento de 162\$ proveniente da differença de soldo;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 504 em cópia de 4 do mez findo, pagamento de 4:031\$440, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições daquelle ministerio.

—Requerimento despachado:

De Alvaro Moncorvo de Souza, ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação por 30 dias do prazo que lhe fóra fixado para o recolhimento do alcance apurado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 21 de janeiro de 1908 a 13 de abril de 1910.—Sim.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recurso crime

A tentativa de passar uma nota, contendo a declaração escripta de falsa no corpo da mesma, não constitue o crime de introdução de moeda falsa, nos termos da lei, podendo, no entanto, constituir crime diverso, segundo as circunstancias do caso.

N. 224. — Vistos estes autos de recurso crime, em que é recorrente o Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital e recorridos João

Agrellas e Antonio Ferreira Lucas, recurso interposto da sentença a fls. que os impronunciou no summario de culpa que lhes fóra instaurado em virtude de denuncia do 3º procurador da Republica do Distrito Federal: accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de impronuncia constante de fls. 75 v. e 73 v. dos autos, mandando, em consequencia, que se expeça alvará de soltura em favor dos accusados.

Baixem os autos, que deverão ser remetidos ao Juizo de Direito da 1ª Vara crime do districto, na forma declarada na referida sentença de impronuncia (fls. 75 v.). Custas da forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1909. — *Ribeiro de Almeida*, P. 1. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Petro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*.

Fui presente. — *G. N. tal*.

Sentença proferida pelo Juizo Federal da 2ª Vara da Capital Federal.

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal o rcos João Agrellas e Antonio Francisco Lucas, etc:

O Dr. 3º Procurador da Republica apresentou a denuncia de fls. 40, contra João Agrellas e Antonio Ferreira Lucas, por terem elles «tentado introduzir dolosamente na circulação» a celula falsa de 20\$, que se vê a fls. 5, dando-a na casa de pasto da praia de S. Christovão n. 2 em pagamento de pequena despesa que ali haviam feito, e julga os denunciados incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal.

Recebida a denuncia, depuzeram as testemunhas arroladas, menos uma que não pôde ser encontrada (fls. 50 a 65), com a assistencia dos denunciados, qualificados (fls. 46 e 47) interrogados (fls. 63 e 69), tendo sido pelo curador dos mesmos apresentada a defesa de fls. 71.

Verifica-se do estudo das peças do processo que o facto praticado, ou tentado pelos denunciados não pode ser capitulado no art. 13 da lei n. 2.110, applicavel ao crime de introdução de moeda falsa. Vê-se do inquerito policial, do summario de culpa ecom um simples olhar para a nota que os denunciados tentaram dar em pagamento, que esta nota não estava apta a circular, uma vez que nella se achava escripta, visivelmente, a palavra «Falsa»—escripta em grandes letras e do modo por que costumam fazel-o as pessoas que por este meio inutilizam notas falsas, conservando-as assim para confrontá-las com outras que lhes forem dadas em pagamento. Consta de diversos inqueritos remetidos a este juizo que, em diversos estabelecimentos desta capital, são encontradas notas falsas assim inutilizadas para o fim acima declarado—confronto—. Assim, não podendo a nota de que se trata ser recebida como bôa, não podendo illudir áquelle a quem fosse dada em pagamento, ou troco, por conter a declaração da sua falsidade escripta, do modo por que costuma ser feita, no acto commettido pelos denunciados encontrando-se a manifestação de um desígnio criminoso, não se encontra o principal elemento para a realização do delicto de moeda falsa ou de sua tentativa.

Todos os criminalistas exigem como condição especial, para os crimes de moeda falsa, que a moeda imitada possa circular, possa passar de mão á mão, sem inspirar desconfiança, que tenha a apparencia de verdadeira. Não exigem uma imitação tão perfeita a ponto de poder illudir aquelles que tem pratica e conhecimentos technicos

das moedas em circulação, mas exigem que a imitação não seja tão grosseira que possa ser reconhecida á primeira vista. Afirmam isto Pessina, *Elementi de Diritto Penale*, volume 3º, pag. 355, edic. de 1883; Carrara, *Programma* (Parte Especial), vol. 7º, § 3.512 e seguintes, edic. de 1889; Chaveau Hélie, *Théorie du Cod. Penal*, vol. 1º, pag. 412, edic. de 1862; Faustin Hélie, *Précis Criminelle des Cours et Tribunaux*, 2º vol., par. na 139, edic. de 1877; e Garraud, *Traité du Droit Penal Français*, vol. 3º, pag. 411, 2ª edição.

Em vista do exposto, não sendo possível classificar a tentativa feita pelos denunciados como tentativa de introdução dolosa na circulação, de moeda falsa, e sendo certo que elles tinham em vista surprehender a boafé de outrem,—o doo da casa de pasto—, para, usando de artificio, obterem lucro, o que constitue a figura delictosa prevista no art. 388, § 5º, do Código Penal, e não tendo competência para, no caso, verficar si não obstate a impropietude do meio empregado, podia ser consummado o estillonito, pisse sendo o art. 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a Justiça Federal só é competente para a conhecer dos crimes quando commettidos contra a Fazenda Federal: mando que sejam os autos remetidos ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Crime deste districto.

Importando o que fica escripto um despacho de impronuncia, o escrivão, no prazo legal, faça os autos conclusos ao Dr. juiz federal.

A formação da culpa excedeu ao prazo, não só devido á dificuldade no comparecimento de algumas testemunhas, como á grande affluencia de trabalho motivada por processos de moeda falsa e contrabando.

Rio, 13 de novembro de 1909. — *Olympio da Silva Albuquerque*.

Côrto de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 2 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Balhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habitas-corpus

N. 631 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, Geraldo Simões Venezuela, José Antonio Rodrigues, Joaquim Firmino de Souza, Manoel Dantas da Costa, Guilherme de Avellar, Joaquim Antonio dos Passos, Antonio de Carvalho, Pedro de Oliveira, Arthur Dias da Silva, Getulio Antunes, José de Carvalho, Francisco de Menezes, José Rodrigues, José de Andrade, Antonio Marques de Oliveira, José Joaquim de Abreu e Joaquim Ignacio Rodrigues. — Julgou-se prejudicado em vista das informações, contra o voto do desembargador Pitanga, que convertia o julgamento em diligencia afim de se requisitar informação ao juiz da 3ª Vara Criminal, quanto ao paciente Joaquim Firmino de Souza.

N. 685 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, José Maria Boa Ventura. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 680 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Bráulio de Medeiros. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Antonio Evaristo dos Santos. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.123 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Caetano Martins Ribeiro e outros; agravados, Castro Guidão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.121 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravantes, Machados, Melo & Comp.; agravado, João Manoel Rodrigues dos Reis. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 274 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Recurso crime

N. 318 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.123.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.111 e 2.118.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 1.117 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 891, 1.297 e 724 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.385, 1.214 e 1.430 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 871 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 952 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Crimes sanitarios

N. 785.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 781.

Appellações cíveis

N. 1.371.

Junta de Juizes do Direito das Varas Cíveis

EDITAL

Na sessão de 4 do corrente, serão julgados os embargos da 6ª Pretoria entre Alfredo Pavageau e Bhering & Comp. — O escrivão, Manoel Estandido Cruz Galvão.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 30 dias a fim de ser citada D. Irene Kuttig moradora em lugar incerto e não sabido.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal etc.:

Faço saber a quem possa interessar que por parte de Weder Augusto me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz federal da 1ª Vara. Diz Weder Augusto, residente á rua do Riachuelo n. 121, casado com D. Irene Kuttig actualmente na Republica Argentina, em lugar incerto e não sabido, ten-lo a sua esposa abandonado o domicilio conjugal, por espaço de mais de dous annos, quer propôr uma acção de divorcio para o fim de ser decretada a sua separação de bens e corpos, como de direito. Para isto pede que d e a esta, justificada a ausencia, passem-se os editaes de citação com o prazo legal afim de na primeira audiencia vir a dita senhora a este juizo responder aos termos da presente acção e acompanhar a até final sob pena de revelia, sendo condemnada na forma do pedido e custas. Dá-se á presente causa o valor de 2:000\$00 para os effeitos da taxa judiciaria. Nestes termos. P. deferimento (sobre uma estampilha federal de 30) réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1910. — Demócrito Barreto Dantas advogado. Protesta-se por todo o genero de provas e especialmente pelo depoimento pessoal da supplicada sob pena de confissão, pelo depoimento de testemunhas e todas as demais que se tornarem uteis. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requer. Rio, 28 de julho de 1910. — Raul Martins. E tendo o mesmo Weder Augusto justificado com testemunha perante este juizo a ausencia da supplicada D. Irene Kuttig na Republica Argentina em lugar incerto e não sabido, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito a mesma D. Irene Kuttig a comparecer dentro do prazo assignado, á audiencia deste juizo na forma requerida, sendo estas as terças e quintas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde o quando impedidos aquelles dias são as mesmas audiencias, nas vespersas á mesma hora, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á avenida Central n. 241. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital que será afixado em lugar publico e do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital aos 2 de agosto de 1910. Eu, Ernesto Azoredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Abel Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abel Ribeiro & Comp. estabelecidos com o commercio de chá, sementes e café moído, á rua da Carioca 28 e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel, Abel de Sá Pereira Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Adolhuo Freire

& Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abel Ribeiro & Comp., e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Abel de Sá Pereira Ribeiro, estabelecidos á rua da Carioca n. 28, por sentença deste juizo, de 29 de julho de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando seu termo para os effeitos legais de 23 de maio de 1910 e nomeado syndico e credor José Cardoso Major, residente ao largo de S. Francisco n. 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao synlico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de agosto de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 de agosto de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Mario & Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Mario & Teixeira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — O escrivão Dario Cunha.

Fallencia de Bantos Magalhães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Bastos Magalhães & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Antonio Bastos Magalhães, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 321, com o commercio de ferragens, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bastos Magalhães & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 321, por sentença deste Juizo de 2 de julho de 1910, ás 4 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de maio de 1910. Foi nomeado syndico o credor José Fernandes Corrêa, residente á Avenida Mem de Sá n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores con-

vogados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 3 de agosto de 1910, á 1.ª hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n.º 108; tudo nos termos dos arts. 17.º, 18.º, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi.

—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio, á disposição dos interessados que os quizerem examinar, durante o prazo de cinco dias; os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documento, justificação ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

De citação com o prazo de 10 dias

As interessadas da fallencia de Joaquim da Rocha Araujo para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentada pelo syndico daquelle massa José de Souza Paiva, as quaes se acham em cartorio na forma do art. 71 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nulidade e infringentes do julgado da 5.ª Pretoria, Luiz Alves Vieira, embargante; e Mario Augusto Costa, embargada; e da 11.ª Pretoria, Maria Izabel Sampaio de Araujo Costa, embargante; e Domingos Monteiro, embargado, terão logar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se na quinta-feira, 4 de agosto de 1910 ou nas audiencias seguintes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Eu José Candido de Barros, o subscreevi.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje (3.º dia útil) as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e de Musica, Policia (2.ª parte), Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio Civil da Fazenda.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordilêre*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 o objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron* para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	583	1.650
Entraram.....	37	16	53
Sahiram.....	42	9	51
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.053	591	1.644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 621 consultantes, para os quaes se aviaram 711 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes e 40 pequenas operações.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.053	591	1.644
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	20	13	33
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.059	590	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 784 consultantes, para os quaes se aviaram 915 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e 53 pequenas operações.

No dia 31:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.071	592	1.663
Entraram.....	29	11	40
Sahiram.....	36	10	46
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.057	589	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 376 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 37 pequenas operações.

No dia 1 de agosto:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.057	589	1.646
Entraram.....	41	25	66
Sahiram.....	47	28	75
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.042	584	1.626

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.189 consultantes, para os quaes se aviaram 1.291 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes e 97. pequenas operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 28 de julho de 1910, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	10

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	7

Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	12
-----------------	----

No dia 30, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	6

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	13

Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	9
-----------------	---

No dia 31, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	4

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	8
-----------------	---

No dia 1 de agosto, 54 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	12

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	24

Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	51
-----------------	----

Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	18
-----------------	----

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 28 de julho de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.8	19.9	13.4	77	1.3	ESE	5	C. CK	
2 a. m.....	761.3	19.7	13.8	81	3.0	E			
3 a. m.....	761.2	19.6	14.0	83	0.0	Calma			
4 a. m.....	760.9	19.8	14.6	85	0.0	Calma	1	C	
5 a. m.....	761.2	19.7	14.8	87	0.0	Calma			
6 a. m.....	761.4	19.6	15.0	88	3.8	E			
7 a. m.....	761.7	19.6	15.0	88	0.0	Calma	5	C. CK. SK	
8 a. m.....	761.9	20.0	14.8	85	0.0	Calma			
9 a. m.....	762.1	21.2	15.3	82	0.0	Calma			
10 a. m.....	762.2	21.3	15.3	81	2.1	NNW	0	Limpo	Nevoeiro muito tenue gera
11 a. m.....	761.4	22.5	15.3	76	2.1	N			
1/2 dia.....	760.7	23.2	15.2	72	1.5	NE	0	Limpo	
1 p. m.....	759.7	21.4	15.6	68	0.0	Calma	0	Limpo	
2 p. m.....	758.9	22.3	17.0	85	5.9	SSE			
3 p. m.....	758.4	22.7	17.3	84	7.1	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	758.0	22.7	16.8	82	5.9	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	758.1	22.2	16.4	82	5.0	SSE			
6 p. m.....	758.1	22.7	15.9	78	4.0	SSE			
7 p. m.....	758.2	23.3	15.9	74	1.3	SSE	2	SK	
8 p. m.....	758.2	23.2	16.1	76	0.0	Calma			
9 p. m.....	758.3	23.0	15.9	76	0.0	Calma			
10 p. m.....	758.2	22.2	15.7	73	2.9	NW	0	Limpo	Nevoeiro tenue baixo
11 p. m.....	758.1	22.1	15.6	78	2.2	NW			Nevoeiro tenue baixo
1/2 noite.....	758.1	22.1	14.6	74	2.4	NW			Nevoeiro tenue baixo
Médias.....	759.92	21.63	15.30	80.0	2.1		1.2		

Temperatura: maxima, 24.6 á 1 h. e 10 m. da t.; minima, 19.0 ás 5 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.8. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9.78=9 hs. e 47 m.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 29 de julho de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.1	21.6	14.4	75	2.1	NW	3	C.OS	Nevoeiro tenue baixo.
2 a. m.....	57.8	21.2	14.4	76	1.6	NW			Nevoeiro.
3 a. m.....	57.7	20.8	14.3	78	2.4	NNW			Nevoeiro.
4 a. m.....	57.6	20.3	15.7	89	4.2	NNW	1	CS	Nevoeiro tenue total baixo.
5 a. m.....	57.5	20.1	15.8	91	3.8	NNW			Nevoeiro orvalho.
6 a. m.....	57.8	19.9	15.7	90	3.2	NNW			Nevoeiro.
7 a. m.....	57.9	19.7	15.5	90	3.3	NW	3	C.S SK. nev.	Nevoeiro tenue total baixo.
8 a. m.....	58.0	20.5	15.0	83	4.0	NNW			Nevoeiro.
9 a. m.....	58.2	20.6	15.4	85	2.8	NNW	4	C.CS	Nevoeiro tenue baixo.
10 a. m.....	58.1	23.1	14.9	70	2.9	NW	4	C.CK nevoeiro	Nevoeiro fraco.
11 a. m.....	58.0	24.4	14.7	65	3.0	NNW			
1/2 dia.....	57.1	23.2	14.2	56	2.3	NNW	2	C. CK.	Nevoeiro fraco e baixo.
1 p. m.....	54.1	26.5	13.7	53	4.8	NNW	2	C.CK nevoeiro	Nevoeiro fraco e baixo.
2 p. m.....	55.6	27.2	15.4	57	4.2	NNE			
3 p. m.....	55.2	27.7	17.1	61	3.8	NNE	2	C.CK	Nevoeiro fraco e baixo.
4 p. m.....	55.1	28.8	14.5	49	2.8	NNE	3	C. CK	
5 p. m.....	55.6	28.6	16.0	55	0.0	Calma			
6 p. m.....	55.6	27.7	13.9	49	0.0	Idem			
7 p. m.....	56.3	26.2	15.0	58	2.2	NNW	3	C. CK	
8 p. m.....	55.8	25.2	15.9	67	2.6	NNW			
9 p. m.....	55.8	24.8	15.5	67	2.6	NNW			
10 p. m.....	55.7	24.3	14.5	66	2.5	NNW	0	limpo	
11 p. m.....	55.6	23.4	16.0	74	2.4	NNW			
1/2 noite.....	55.4	23.2	15.8	74	3.3	NNW			
Médias....	756.78	23.83	15.14	60.9	2.8				

Temperatura: maxima 29.0 ás 4.45 da t.; minima, 19.5 ás 6 hs. e 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 3.1. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00. Orvalho abundantemente na madrugada e manhã de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespere	Mínima da vespere		Direcção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	765.3	26.8	30.0	20.8	20.1	SE	5	Nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	765.1	25.8	26.2	22.2	19.0	SE	6	Nublado	Bom
Joaazeiro									
Aracaju	763.7	25.5	29.4	22.5	19.5	SE	7	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	767.3	25.3	23.4	21.2	20.4	N	4	Quasi nublado	Incerto
Ondina	766.6	24.4	25.9	20.0	16.2	SE	5	Quasi nublado	Sombrio
Cactité									
Ilhéos	766.9	24.4	27.7	19.5	20.6	SSE	4	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	769.9	23.5	(?)	21.6	9.7	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros									
Uberaba	771.8								
Victoria	761.5	21.8	24.4	19.2	17.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
Franca	770.3	18.0	24.8	13.5	8.5	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	770.3	17.3	28.6	11.0	11.4	SE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	763.9	16.8	18.6	13.0	10.7	E	2	Limpo	Claro
Juiz de Féra	772.9	12.4	25.7	11.0	9.2	N	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	769.7	16.8	25.2	10.0	10.2	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	770.6	16.1	27.0	11.3	10.6	S	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	770.0	14.2	27.6	13.0	11.0	E	2	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	769.4	16.0	29.0	11.0	11.0	Calma	0	Limpo	Bom
Capital (Rio)	770.8	20.5	24.4	10.0	15.6	NNW	2	Meio nublado	Bom
Campinas	770.0	17.2	25.3	12.0	10.5	SE	4	Quasi limpo	Bom
Taubaté	771.5	14.4	24.0	11.8	11.0	NW	1	Meio nublado	Bom
Tatui									
S. Paulo	770.4	16.0	25.8	11.0	11.0	SE	2	Quasi nublado	Bom
Jaguaribe	771.8	6.6	18.0	1.0	6.9	E	2	Limpo	Bom
Santos	771.7	18.5	21.8	16.0	14.3	SW	4	Nublado	Incerto
Faxina	770.4	15.7	28.0	8.0	12.7	E	2	Quasi nublado	Bom
Iguape	771.3	17.0	23.2	15.2	12.0	SW	2	Nublado	Bom
Guarapuava	770.2	12.0	23.8	9.0	10.0	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Curitiba	772.3	10.9	14.1	8.0	9.2	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	771.3	14.8	22.0	14.3	12.6	Calma	0	Nublado	Sombrio
Blumenau	771.1	16.4	13.0	12.0	11.9	SSW	1	Nublado	Incerto
Brusque	(?)	15.4	13.8	11.4	11.6	SW	1	Nublado	Bom
Florianopolis	772.4	14.4	16.2	13.7	11.0	N	1	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	+ 770.4	7.0	16.0	6.0	7.5	SE	2	Nublado	
Itaqui									
Santa Maria	768.0	9.5	10.0	9.0	7.7	E	5	Nublado	Sombrio
Porto Alegre	769.4	11.2	21.9	10.1	7.6	NE	2	Meio nublado	Bom
Cordoba	+ 772.5	2.0	16.0	4.0	4.4	Calma	0	Nublado	
Bagé	769.7	10.0	10.1	8.0	6.8	S	6	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	+ 769.9	11.0	14.2	7.0	9.2	E	2	Nublado	Incerto
Mendoza	769.0	2.0	14.0	1.0	4.4	Calma	0	Nublado	
Rosario	+ 769.5	3.0	7.0	5.0	6.0	SE	2	Limpo	
Montevideo	770.5	7.0	10.2	3.2	4.6	E	2	Quasi nublado	Incerto
Buenos-Aires	+ 770.1	2.0	12.0	1.0	5.3	NW	2	Limpo	

OCCURRENCIAS

Em Santos garou no correr da noite de hontem. Em Curitiba choveu na manhã de hoje. Em Paranaguá choveu durante a noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: Jaguaribe com 1°.0 e em Montevideo com 3°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 13 e 17

Certifico que as marcas —Genebra Vida Eterna e —Genebra Vida Eterna. Olho da Providencia — pertencentes a Narciso Picracci, registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 15 e 17, foram depositadas nesta junta, em 4 de julho, com o *Diario Official do Pará*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam coladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 683

Certifico que a marca —Formicida Especifica Electro — pertencente a Jaymo B. Leite, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 683, foi depositada nesta junta em 21 de julho de 1910, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilha de 1\$100.)

N. 1.472

Certifico que a marca —Esterosima — para productos pharmaceuticos, pertencente a Francisco Bittencourt de Mendonça, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.472, foi depositada nesta junta em 11 de julho, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam coladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.763

A Empresa Cinema O Leon, constituída pela firma Zambelli & Comp., estabelecida nesta capital, á Avenida Central, esquina da rua Sete de Setembro, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas e applicação das mesmas, consistente na inscripção: —«Cinema O Leon», em duas linhas, formada por palavras de phantasia, em typos systemáticos e característicos, entre grossas linhas e bordaduras de arabescos. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada em fitas cinematographicas, cartões, notas, etiquetas, facturas e outro qualquer mister do seu estabelecimento de diversões, para bem distinguilo e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — *Zambelli & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 9 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.765, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.766

Alfredo Felix Teixeira de Souza, commerciante industrial, domiciliado nesta Capital, á rua Camerino n. 71, apresenta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o seu commercio de colheres de páo, especiaes para manteiga e b'n'ia e consistente no seguinte: um pequeno rotulo em papel branco, onde se vê entrelaçadas duas colheres, formato de pá, sendo uma lisa e outra d'engrenagem, presas no centro por um laço ou faixa, cujas pontas fluctuam para a direita e esquerda. Os cabos das ditas colheres, terminam em ponta torçada e abaixo dellas vê-se o emblema de uma vaca, allusivo ao producto a que ellas se destinam. Ladeando as ditas colheres, lê-se: «Colher Hygienica Para manteiga». Na parte superior, «Marca» e na inferior, «Registrada». A referida marca, cuja especie é feita de diversas madeiras para esse fim adequadas, será applicada gravada em baixo relevo, no cabo das mesmas colheres, sendo em uma face o emblema descripto e na outra as iniciaes do supplicante: «A. F. T. S. — Rio de Janeiro», destinando-se para o uso de manteiga e banha, pela sua esmerada manipulação e limpeza hygienica, que muito a recommendam e assim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910. — *Alfredo Felix Teixeira de Souza*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 hora do dia 9 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.766, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.767

Peixoto Serra, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Rosario n. 30, com grande fabrica de sabão, velas e azeite de sobo, importador de kerosene e outros artigos, comissões e consignação, apresenta a marca acima, já registrada, denominada «Marreca», constituída pela figura dessa ave, voltada para a esquerda, se-urando no bico duas letras entrelaçadas, «P. S.», em monogramma, iniciaes do supplicante. Inferiormente, em sentido curvilíneo, lê-se: «Registrada» e logo apoz, em linha recta, a palavra «Marreca». A referida marca, que pôde variar de cores e dimensões, será applicada no sabão de todas as qualidades, de seu fabrico, e bem assim para vinhos virgens, verdes e finos do Porto e oleos de diversas qualidades de seu commercio, estampada, pintada em rotulos ou gravada, assim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1910. — *Peixoto Serra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.767, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de agosto de 1910 :

Em ouro.... 141:254\$921
Em papel.... 221:2-9\$705 367:544\$626

Renda arrecadada de 1 a 2

de agosto de 1910..... 641:818\$749
Em igual periodo de 1909.. 310:570\$029
Diferença a maior em 1910 301:248\$720

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2 de agosto de 1910

Interior..... 34:755\$287

Consumo :

Fumo..... 29:300\$500
Bebidas..... 1:45\$210
Phosphoros... 3:00\$000
Calçado..... 1:107\$010
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 450\$000
E. pharmaceuticas..... 242\$000
Vinagre..... 115\$20
Conservas..... 1:900\$000
Chapés..... 1:665\$000
Tecidos..... 11:62\$000
Registro..... 340\$000 87:049\$00

Extraordinaria..... 16:235\$679
Deposito..... 97\$000

Renda com applicação especial..... 1:073\$473

139:221\$320

Renda do dia 1 de agosto de 1910..... 90:439\$193

229:60\$535

Em igual periodo de 1909... 79:65\$531

EDITAIS E AVISOS

Instituto Nacional da Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMIS-ÃO-SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, na conformidade do aviso n. 1.683, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente, á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1910 e, simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admis-ão.

O ensino diurno comprehendendo os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violão, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino noturno, os seguintes: solfejo, violino, violão, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congêneres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vaccina; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para admis-ão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma :

1º, dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de ritmo fácil;

2º, solf'jo na clave de Sol, no tom de Dó maior, ritmo fácil;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 58 e 59 do regimento interno, acha-se affixado na portaria deste instituto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200\$ annuaes cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, obervado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910. — O secretario, *Arthur Tolentino de Costa*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois lugares no internato da clinica do referido manicómio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico;
- b) não soffrer de lesta contagiosa;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910. — *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidando os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á visor a sanatoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua das Laranjeiras n. 516, dia 8 do corrente, ao meio dia;

Rua das Laranjeiras n. 548, dia 8 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Curvello n. 19 (lojas), dia 10 do corrente, ao meio dia;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 233 e 242, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Umbelina n. 29, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Vianna n. 15, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua José Clemente ns. 73 e 75, dia 12 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo n. 108, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 251 e 256, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros n. 87, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca n. 533, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimentícios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Domingos do Aguiar Mello, á rua S. Bento n. 13.

Amostra de manteiga. — A analyse demonstrou não conter a referida amostra substancias extranhas, a não ser: chloruro do sodio, e materia corante vegetal (urucu) em grande quantidade.

No estabelecimento de Arens & Comp., á Avenida Central n. 20.

Amostra da materia corante. — É uma solução alcoolica de materia corante vegetal (urucu) na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Dr. Cicero Penna, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia de saude, que ficara deshabilitada a casa XI da Avenida n. 59 da rua Pinheiro Guimarães, infringindo o art. 67 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter deixado de comunicar á mesma delegacia a vacancia da casa IV da Avenida n. 59 da rua Pinheiro Guimarães, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter deixado de comunicar á mesma delegacia as vacancias da casa II da Avenida n. 59 da rua Pinheiro Guimarães, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

José Martins Leite, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.909, relativa ao predio n. 151 da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

João Miguel da Costa, multado em 50\$, por não ter comunicado a vacancia do predio n. 11 da travessa da Universidade, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Francisco José da Silva Rocha, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 320, relativa ao predio n. 344 da rua Mariz e Barros, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. General Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral, faço publico que se acham a venda, sob proposta, que serão recebidas no dia 6 do corrente, na Secretaria da Força, ás 2 horas da tarde:

- 1 motor a gaz de força de seis cavallos.
- 4 polias de transmissão.
- 4 roldanas de ferro para cabos.
- 1 tambor para enrolar cabos.
- 1 eixo com parafuso de resca sem fim e diversas peças de ferro, como sejam pedaços de vigas, chapas, arruellas, porcas e parafusos.

Os Srs. proponentes podem examinar esses artigos, diariamente, das horas da manhã ás 3 da tarde, no Centro Telephonico da Força.

Secretaria Geral da Força Policial do Districto Federal, em 2 de agosto de 1910. — *Dormevil da Silva Porto*, major secretario geral.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 11 E 12, Á RUA FERNANDA, E N. 101 Á ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, TUDO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Arlindo Pereira Leite e D. Lydia das Chagas Neves requerido por aforamento, respectivamente, o primeiro os lotes de terreno ns. 11 e 12, acima citados, e a segunda o lote n. 101, tambem acima referido, nos quaes tem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos ditos aforamentos, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 11 de julho de 1910. — *Christino do Valle*, sub director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 2 DO TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM 22 METROS DE FRENTE

Tendo José de Oliveira Coelho requerido por aforamento o terreno acima citado, faço publico, de ordem do Dr. Director, que se acha aberta concorrência para o mesmo aforamento, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro de 11\$ e joia de 200\$, sobre os quaes versará a dita concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, fechadas em cartas lacradas e não deverão, outrossim, conter emendas, rasuras ou quaesquer defeitos que deem lugar a duvidas.

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho do

Diario Official, com a importancia da respectiva medição 11\$200, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer a respectiva entrada.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 196.890 a 193.918, uniformizados, de juros de 5 % papel, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1910. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 30

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem de consumo e no outros abaixo indicados, nos dias 3 e 5 de agosto de 1910, ao meio dia, se venderão em leilão, livres de direitos e no estado em que estiverem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

JED: Uma caixa n. 17, pesando bruto 60 kilos, contendo o seguinte: 10 kilos, nos envoltorios, de brinquedos não especificados; quatro kilos, nos envoltorios, de obras impressas de um só côr (cartões p. staes); tres kilos e 700 grammas, nos envoltorios, de cartões de tecido de algodão; 15 kilos, nos envoltorios, de obras impressas destinadas a annuncios; quatro duzias e 10 canivetes com cabo de metal ordinario, para frutas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 25 de maio de 1909, e consignada a E. Dhelouwe.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 2

Losango R: Um barril n. 3, contendo roxo terra, pesando liquido legal 585 kilos, sem declaração de procedencia, vapor, de carga e consignação.

Lote n. 3

Mesma marca: Uma barrica sem numero, contendo pós de sapato, pesando liquido legal 248 kilos, sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Losango R: 1 caixa sem numero, contendo roxo terra, pesando liquido legal 272 kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 5

FA: 2 caixas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 19 kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 6

AI: 2 caixas sem numero, contendo seis garrafas com vermouth, pesando bruto 10 kilos, cinco garrafas com licor, pesando bruto quatro kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 7

FC: 18 caixas sem numero, contendo 182 garrafas com vinho não especificado até 14º, pesando bruto 228 kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 8

GZC: 1 caixa sem numero, contendo quatro garrafas com vinho não especificado até 24º, pesando bruto 5 1/2 kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 9

FIC: 1 caixa sem numero, contendo cinco garrafas com vinho não especificado até 24º, pesando bruto 6 1/2 kilos; sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 10

ZRC: Uma caixa n. 208, contendo (quarenta e cinco) 45 latas com azeite de oliveira, pesando bruto (trinta e tres) 33 kilos. Sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 11

FG Villas: Uma caixa sem numero, contendo (trinta e sete) 37 latas com n. 105 pesando bruto (trinta e cinco) 35 kilos. Sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 12

Triangulo contramarca CJS: Uma caixa n. 104, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto (mil setecentas e trinta e sete) 1.737 kilos. Sem declaração de procedencia, vapor, de carga e consignação.

Lote n. 13

Lesango—contramarca M: Uma peça de ferro fundido, simples sem numero, pesando bruto (setenta e nove) 79 kilos. Sem declaração de procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 14

OH: Seis barris ns. 8.757 a 8.762, contendo pós de sapato, pesando liquido legal (oitocentas e trinta e cinco) 835 kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Kuland*, descarregados em 2 de junho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 15

Sem marca: Dois amarrados de vergalhas de ferro, sem numero, pesando (noventa e nove) 99 kilos, vindos de Buenos Ayres no vapor *Iris*, descarregados em 30 de junho de 1909 e consignados a Masseis Velloup.

Lote n. 16

BSC: 2 barris sem numeros, desmontados pesando 27 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 17

Fernandes Moraes: 9 barris vasillos sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 18

Guimarães Amaro: 2 barris, sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909 e consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 19

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 3 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 20

Silva Neves: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, descarregado em 3 de junho de 1909 e consignado a Silva Neves & Comp.

Lote n. 21

Thomé & Comp.: 1 barril, sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo, no vapor *Cordoba*, descarregado em 3 de junho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 22

JRM: 1 barril, sem numero, vasillo, vindo de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 23

GAAC: 5 barris sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 19 de junho de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 24

MRPS: 7 barris sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 19 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 25

RGC: 8 barris sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 19 de junho de 1909 e consignados a Redello Guimarães & Comp.

Lote n. 26

Bernardo Santos: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 27

Marques Silva: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote n. 28

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 29

Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, vasillo, vindo de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 30

Vieira Duarte: 5 barris vasillos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Per-nambuco*, descarregados em 30 de junho de 1909, consignados a Vieira & Duarte.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 31

GFC: 1 caixa n. 78, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 59 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada a Carlos Noellner.

Lote n. 32

Triangulo, contra marca O: 1 caixa contendo tecidos não classificados de lã, pesando liquido 34 kilos, vinda de Bardões no vapor *Chile*, descarregado em 15 de abril de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

Mme. Meyer Chartappe: 5 rodas de borraça, bastante usadas, pesando liquido 5 kilos; *ad-valorem*, vinda de Bordões no vapor *Chile*, descarregadas em 15 de abril de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 34

CA—Contra marca FG: 3 caixas ns. 397, 398 e 392, contendo fio de linha para fogueteiro, pesando bruto 102 kilos, agulhas de aço para machinas pesando bruto 100 grammas, duas machinas para costura semelhantes ás para officinas de selleiro, pesando liquido 152 kilos.

CA—Contra marca Fd: Tres caixas, ns. 390, 394 e 395, contendo tres machinas para costura semelhantes ás para officina de selleiro, pesando liquido 195 kilos;

Mesma marca: Tres caixas, ns. 388, 389 e 391, contendo tres machinas para costura semelhantes ás para officina de selleiro, pesando liquido 129 kilos;

Mesma marca: Uma caixa, n. 396, contendo fio de linha para fogueteiro, pesando bruto 103 kilos, todas vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, e consignada á Companhia Assucareira.

Lote 35

AZ: Duas caixas, ns. 8.485 e 8.486, contendo tecidos não classificados, de lã, pesando liquido 298 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote 36

CWFM: Duas caixas, ns. 19 e 20, contendo livros em branco para notas, pesando bruto tres kilos; estampas não classificados, pesando bruto quatro kilos; caixas de papelão, vasis para perfumaria, pesando bruto 22 kilos; amostras sem valor 50 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 37

MMC: 1 caixa n. 3.313, contendo cartões em folhas, pesando bruto 172 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909 e consignada a Olympio de Campos & Comp.

Lote n. 38

RW: 2 ditas ns. 10 e 109, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 8 kilos; papel para escrever com relevo, pesando 9 1/2 kilos; envelopes para carta, pesando bruto 7 1/2 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 29 kilos; amostras sem valor, pesando bruto 18 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 39

GZC: 1 barril sem numero, vasio armado, vindo do Havre, no vapor *Almiral Coubert*, descarregado em 17 de dezembro de 1908; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 40

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vasio, armado, vindo do Havre, no vapor *Almiral Coubert*, descarregado em 17 de dezembro de 1908 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 41

MM: 1 caixa n. 4.765, contendo sabonetes perfumados, pesando bruto 58 kilos, vinda do Havre, no vapor *Almiral Coubert*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Mello & Mello.

Lote n. 42

PMC: Dez caixas ns. 1.242 a 1.251, contendo 290 kilos, liquidos, de chlorureto de cal, vindas de Havre no vapor *Almiral Coubert*, descarregadas em 9 de dezembro de 1908 e consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 43

mRGC: Um barril, sem numero, vasio, armado, vindo de Havre no vapor *Almiral Coubert*, descarregado em 11 de dezembro de 1908 e consignado á Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 44

SR: Um barril sem numero, vasio, armado, vindo de Havre no vapor *Almiral Coubert*, descarregado a 15 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 45

ACG: Um barril sem numero, vasio, desarmado, pesando 10 kilos vindo de Antuerpia no vapor *Evaingham*, descarregado a 19 de dezembro de 1908 e consignado a Antonio Cardoso Gouveia.

Lote n. 46

DEC: Uma caixa sem numero, contendo duas bicycletes para adulto, vinda de Antuerpia no vapor *Evaingham*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 47

MC: Uma barrica sem numero, contendo 150 kilos liquidos de productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Cordillera*, descarregada em 29 de dezembro de 1908 e consignada a Mattos Cresto & Comp.

Apprehensão

De um garrafão, em um sacco de Augusto José Gonçalves.

Lote n. 48

Um garrafão em um sacco, contendo 66 relógios de algarbeira—66—sem complicação de systema, de metal ordinario; lenços de tecido de seda não especificado, lisos, pesando liquido dous kilos 230 grammas, volume esse apprehendido a Augusto José Gonçalves pelo guarda Eduardo de Oliveira Santos, a bordo do vapor nacional *Jupiter*, no dia 25 de fevereiro de 1910, e mandado levar hasta publica por despacho de 15 de julho do corrente anno.

Apprehensão

De uma mala de José Fernandes.

Lote n. 49

Uma mala contendo 97 duzias e 10 ventarolas de seda com cabos de madeira envernizada, apprehendida a José Fernandes pelo guarda Luiz Ribeiro dos Santos a bordo do vapor nacional *Florianopolis*, em 23 de fevereiro de 1910, cujo processo, foi julgado no dia 27 de maio, mandando o despacho de 15 de julho do corrente anno vender a mercadoria em hasta publica.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel de armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 14.—Estado do Paraná — Boia desaparecida

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca da entrada da barra do norte de Paranaguá desapareceu.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de julho de 1910. — Pelo director, *José Borges Leão*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Restabelecimento da luz da boia da Pedra da

Baleia, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, achase restabelecida a luz do lampejos da boia que assigna a Pedra da Baleia, no porto de Paranaguá, que desde 29 de abril do corrente anno achava-se apagada.

Directoria de Pharos, 29 de julho de 1910. — *Raymundo Frederico Kieppe da Costa Ratin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 35

Regularidade da luz do poste illuminativo da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz do poste illuminativo da Tutoya está produzindo lampejos claros e bem visiveis, e que desde do junho do corrente anno eram irregulares.

Directoria de Pharos, 30 de julho de 1910. — *Raymundo Frederico Kieppe da Costa Ratin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus

direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federacs ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 3 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, serão nesta directoria recebidas e abertas propostas, para a construção de um edificio na cidade do Porto Alegre, destinado a Correios e Telegraphos, de accordo com o projecto e as especificações constantes do respectivo orçamento, os quizes poderão ser examinados na mesma directoria, e mediante as seguintes condições:

I

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras do edificio.

II

Na execução das obras, que deverão ser com a necessaria solidez e perfeição, o contractante seguirá fielmente o projecto e as especificações acima referidas e, bem assim, as ordens do serviço do engenheiro fiscal por parte do Governo; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio e aprovação do engenheiro fiscal; o material por este recusado será retirado do local das obras, no prazo maximo de 24 horas.

III

O contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á construção com o engenheiro fiscal, a quem facilitará todos os meios, para o completo desempenho de sua função.

IV

O contractante passará recibo das ordens do serviço no acto do recebimento, embora tenha de contra ellas reclamar, o que só será admittido no prazo de 48 horas, por intermedio do engenheiro fiscal, que tambem dará recibo da reclamação.

V

Cabe ao contractante prover-se de todo o material necessario á construção e administrar as respectivas obras.

VI

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de construção que houver de ser importado, por não haver similar na produção nacional

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no referido projecto as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si destas modificações resultar acrescimo de despeza, será o contractante indemnizado da respectiva importancia, que será fixada por arbitramento, na falta de accordo

VII

O prazo para terminação de todas as obras não deverá exceder de tres annos, contados da data da assignatura do contracto. A construção deverá ser iniciada dentro de 30 dias, contados da mesma data, e, uma vez começada, não poderá ser interrompida.

IX

Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento.

X

O pagamento ao contractante será feito na delegacia fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

O edificio será recebido provisoriamente, logo após a terminação completa de sua construção, e definitivamente seis mezes depois do recebimento provisório.

XII

Si, durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento provisório, ou na ocasião do recebimento definitivo, se verificar, por fenda ou outro qualquer signal, que houve defeito de construção, o empreiteiro fará as necessarias reparações, sem direito a indemnização alguma; caso se recuse a isso, o engenheiro fiscal a ellas procederá administrativamente, lançando mão da caução a que se refere a clausula seguinte.

XIII

Para garantia da solidez e perfeição das obras e fiel execução de todas as clausulas do contracto, será feito no Theouro Nacional o deposito de 30:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal.

O contracto não será celebrado sem a apresentação do conhecimento desse deposito.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esse deposito em favor da União.

XIV

Por dia de excesso dos prazos, marcados na clausula VIII para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$, até dous mezes, respectivamente; por dia de interrupção das obras até 15 dias será multado na mesma quantia.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de interpretação ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até dous mezes depois dos prazos marcados na clausula VIII, independente da multa marcada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Pela infracção de qualquer condição do contracto, poderá ser o contractante multado de 50\$ a 200\$ e no dobro nas reincidencias.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres da delegacia fiscal, logo após a intimação feita pelo engenheiro fiscal; mas, si não o forem até oito dias depois, serão deduzidas da caução depositada, ou descontadas do primeiro pagamento a ser feito ao contractante.

XVII

Quaesquer duvidas ou questões que porventura se suscitarem entre o contractante e o engenheiro fiscal, concernentes ao cumprimento do contracto, serão submettidas á decisão do Ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá definitivamente.

XVIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Theouro Nacional ou na delegacia do Rio Grande do Sul, da quantia de 10:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a alicitação da sua proposta.

XIX

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

XX

As propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XXI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de igualdade de preço proposto, será com efeito de preferencia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá ser tambem indicado esse prazo. O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XXII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente)

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição XVIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade, e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de junho de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De accordo com a clausula XXVI do edital de concorrência, faço publico que foram julgados idoneos os proponentes seguintes:

- 1º Domingos Sampaio Ferraz;
- 2º Companhia Pernambucana de Navegação;
- 3º Lloyd Brasileiro.

Convido-os, pois, a comparecer no dia 3 de agosto do corrente anno, á 1 hora, nesta inspectoría, afim de assistirem á abertura das propostas de preços.

Inspectoria Geral de Navegação, 30 de julho de 1910. — O inspector geral, Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, município do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas da concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento de concreto das civas das fundações que foram abertas através do terreno natural até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam em todos os sentidos, passar em um anel de 0^m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres—1: 3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755^m3,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$ 30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certifica los comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecunias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nessa inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente o sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto o perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De accordo com a clausula VI do edital de concorrência, faço publico que foi julgado idoneo o unico proponente, engenheiro Getulio Lins da Nobrega, por si e como procurador de seu socio, coronel Claudino Alves da Nobrega, o qual fica convidado a comparecer amanhã, 3 do corrente, á 1 hora da tarde, ao julgamento da sua proposta, que é a seguinte:

«Getulio Lins da Nobrega, engenheiro civil pela Escola Polytechnica desta capital, por si e como procurador do seu socio coronel Claudino Alves da Nobrega (vide procuração junta doc. n. 1) propoe-se, solidariamente com o seu referido socio, a empreitar, nos termos do edital de concurren-

cia desta inspectoría, publicado no *Diario Official* da União, cujo prazo termina hoje, a construção do açude da Villa de Soledade, município do mesmo nome, no Estado da Parahyba.

Para isto os concurrentes habilitam-se perante essa Inspectoría, com os documentos que satisfazem as exigências do referido edital:

a) doc. n. 1, prova de ter feito o depósito 7.232\$973 na Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba;

b) docs. ns. 2 e 3, que provam a competência técnica e idoneidade de um dos concurrentes;

c) docs. ns. 4 a 11, que demonstram a idoneidade do outro proponente e sua residência no local da obra a construir-se, onde é proprietário. Nesta conformidade propõem-se a construir a obra referida (açude de Soledade) nos termos do citado edital de concorrência com o abatimento de 5 % sobre a quantia de 144.650\$463, enquanto foram orçadas as obras a fazer-se.

Rio de Janeiro, 30 do julho de 1910. (Assinado). — *Genito Lins da Noirega*, por si e como procurador do seu sócio coronel Claudino Alves da Nobrega.

Rio, 2 de agosto de 1910. — *Miguel Arroja do Lisboa*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

Faço publico, de ordem do Dr. presidente da Comissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura para receber, examinar e julgar as propostas apresentadas a concorrência, aberta neste Ministerio, para a installação de matadouros modelos e entrepostos frigoríficos, que a 31 de julho proximo findo, a 1 hora da tarde, na sala do Director Geral da Agricultura e Industria Animal, foram recebidas e abertas as seguintes propostas:

Proposta apresentada por Horacio José Lemos para a construção de Matadouros Modelos nos Estados de Minas, Rio e S. Paulo

Horacio José Lemos, commissario de gado nas feiras officiaes de Minas, criador invernoista nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, como prova com os documentos ns. 4, 5, 6 e 7, que exhibo junto a esta, tendo firmado a 4 de maio do corrente anno, contracto com o governo do Estado de Minas, por effeito do decreto n. 2.472, de 19 de março de 1909, que lhe concedeu o privilegio por 30 annos, para estabelecer no Estado, a industria de matadouro e conservação de carnes por meio de frigoríficos conforme se vê da publica forma (documento n. 2); outrossim, tendo obtido por transferencia para seu nome, conforme a publica forma que constitue o documento n. 3 igual contracto celebrado entre Edgard de Azevedo e o governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1909, em virtude da lei n. 839, de 10 de outubro de 1908; e tendo em vista o edital de concorrência publicado pela Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para construção de matadouros modelos e installações e entrepostos frigoríficos, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910 e tendo satisfeito todas as exigências de condição X do dito edital, como tudo prova com a pu-

blica forma do documento que exhibe (documento n. 1) vem apresentar por si ou empresa que organizar, proposta para o serviço de matadouros modelos, na zona do centro.

Em vista das enormes vantagens dos contractos acima referidos, e para augmentalas com os favores contidos no edital de concorrência e com a construção de matadouro no Estado de S. Paulo, completando assim a zona do centro, o abaixo assignado propõe-se ao seguinte:

I

A construir matadouros modelos dotados de camaras frigoríficas e laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, a juizo do Governo e a proporção das necessidades; de accordo com o n. 4 da condição III do edital de concorrência.

O matadouro de Minas Geraes terá capacidade para abater diariamente até 970 bovinos, 100 vitellos, 200 suínos e 100 lanigeros.

O outro no Estado do Rio de Janeiro, com a capacidade para abater diariamente até 270 bovinos, 50 vitellos, 300 suínos e 50 lanigeros.

Um outro no Estado de S. Paulo, com a capacidade para abater diariamente até 490 bovinos, 100 vitellos, 200 suínos e 100 lanigeros.

As installações podem accomodar as quantidades de animais acima mencionados e que excedem muito da produção actual, todavia foram projectadas de modo a poderem ser ampliadas para satisfazer as exigências do augmento que houver mais tarde o consumo e na produção de cada um desses Estados.

II

As dimensões totaes de custos respectivos dos tres matadouros são as seguintes:

Matadouro de Minas Geraes:

Area total..... 100.350 m²
Area edificada não comprehendida a area para casas de operarios..... 24.517 m²

Conforme o memorial paginas 6 a 21; plantas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 13 e 14; desenhos ns. 7, 9, 10, 11, 12 e 15; diagramma n. 6.

Custo total de todas as installações, réis 5.773.152\$000.

Matadouro do Rio de Janeiro:

Area total..... 26.940 m²
Area edificada não comprehendida a area para casas de operarios..... 10.820 m²

Conforme o memorial paginas 22 a 33, plantas n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 14 e 16; Desenhos ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; diagramma n. 15.

Custo total de todas as installações 3.129.753\$000.

Matadouro de S. Paulo

Area total..... 59.10 m²
Area edificada não comprehendida a area para casas de operarios..... 15.764 m²

Conforme o memorial paginas 34 a 46, plantas ns. 1, 2, 6, 10, 11 e 12; desenhos ns. 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 14; diagramma n. 13.

Custo total de todas as installações 4.384.094\$000.

Todas as plantas, desenhos e diagrammas, em tres vias.

Quanto ás condições geraes de belleza e hygiene, o proponente procurou approximar-se do que houvesse de mais completo, o quanto finalmente ao aperfeiçoamento dos

armazens dos matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, os projectos foram inspirados sobre o que existe de mais aperfeiçoado.

III

Approvadas as plantas, escolhidos os locais de construção dos matadouros a juizo do Governo; feitas as necessarias desapropriações, quando houver mister, o proponente, immediatamente depois disso dará inicio ás obras, as quaes deverão ser concluidas dentro do prazo de 18 mezes.

IV

O proponente cobrará dos particulares pela matança, preparo, frigorificação dos animais abatidos, do modo seguinte:

Matadouro de Minas Geraes

Bovinos.....	4\$300	por cabeça
Vitellos.....	3\$010	"
Suínos.....	4\$000	"
Lanigeros.....	1\$500	"

Matadouro do Estado do Rio de Janeiro

Bovinos.....	4\$800	por cabeça
Vitellos.....	3\$600	"
Suínos.....	3\$800	"
Lanigeros.....	1\$500	"

Matadouro do Estado de S. Paulo

Bovinos.....	4\$000	por cabeça
Vitellos.....	3\$000	"
Suínos.....	1\$000	"
Lanigeros.....	1\$500	"

V

O proponente subscita-se as exigências contidas nas condições II, n. 4 — IV, XII, XII e XIV — e aceita os favores contidos nos ns. 4 e 10 da condição V, do edital de concorrência.

Proposta apresentada por Horacio José Lemos para a installação de entrepostos frigoríficos nas cidades do Rio de Janeiro e Santos

Horacio José Lemos, commissario de gado nas feiras officiaes de Minas Geraes, criador invernoista nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, conforme se vê dos documentos ns. 4, 5, 6, 7. (publicas formas) que se acham juntos a proposta para a construção de matadouros modelos na zona do centro, tendo em vista o edital de concorrência publicado pela Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a construção de matadouros modelos installações e entrepostos frigoríficos, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495 de 7 de abril de 1910 e tendo satisfeito todas as exigências da condição 10^a do edital, como tudo prova com o documento n. 1, que se acha annexo a proposta para a construção dos referidos matadouros, vem apresentar, por si ou pela empresa que organizar, proposta para o serviço de installação de camaras frigoríficas das cidades do Rio de Janeiro e Santos, bem como, nos wagons da estrada de ferro e a bordo dos vapores que serão adquiridos especialmente e de accordo com as plantas apresentadas destinados ao transporte de carnes, fructas e outras mercadorias sujeitas a conservação pelo frio.

Nestas condições propõem-se ao seguinte:

I

O proponente obriga-se a construir na Cidade do Rio de Janeiro, um entreposto frigorífico com cinco pavimentos, occupando

uma área de 6.536 m² contendo camaras frigorificas, com a capacidade total de 28.800 m³ sufficiente para accommodar:

Em frigorifico:
3.000 bovinos, 600 suinos, 300 lanigeros e 130 toneladas de outras mercadorias que precisam ser conservadas pelo frio.

Em camaras de congelação:
3.000 a 3.500 bovinos.

O custo total das installações e edificios será de 3.584:927\$500 de accordo com o memorial paginas 4 á 9, plantas ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

Obriga-se tambem, a construir na cidade de Santos, um entreposto frigorifico, occupando uma área total de 1.951 m² contendo camaras frigorificas com a capacidade total de 7.453 m³ sufficiente para accommodar:

Em frigorifico:
400 bovinos, 100 vitellos, 150 lanigeros, 300 suinos e 60 toneladas de outras mercadorias que precisam ser conservadas pelo frio.

Em camaras de congelação:
1.800 bovinos.

O custo total das installações será de 1.911:184\$, de accordo com o memorial junto, paginas 10 á 15, plantas ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

Essas installações, tanto a do Rio de Janeiro como a de Santos, foram projectadas de modo a poderem ser ampliadas, desde que o augmento da produção o exiga.

II

Approvados os planos e escolhidos os locais de construcção dos entrepostos frigorificos, a juizo do Governo e feitas as necessarias desapropriações, quando houver mister, o proponente immediatamente depois disso dará inicio ás obras, as quaes deverão ser concluidas dentro do prazo de 18 mezas.

Installações frigorificas em wagões de estrada de ferro

O proponente obriga-se a fazer acquisição de wagões frigorificos cada um com a capacidade de 47,5 m³ e de custo de 10:000\$ para bitola larga ou estreita de conformidade com o memorial paginas 16 e 17 desenho n. 1, wagões estes em numero sufficiente para o transporte das mercadorias da referida zona do centro, no caso em que o governo das respectivas Empresas de Estradas de Ferro não queiram fazer por si esse serviço.

Installação frigorifica em vapores

O proponente obriga-se a construir tres vapores dotados de camaras frigorificas, cada um delles com capacidade de 1.125 toneladas e de custo de 494:120\$, cada um, (destinados ao transporte de mercadorias frigorificas e congeladas para o diversos Estados do Brazil e mesmo para o estrangeiro, conforme o memorial a paginas ns. 18 a 20, plantas ns. 2 e 3, catálogos ns. 1, 2, 3 e 4, de accordo com a clausula 6, do edital de concorrência.

TAXAS

I

O proponente cobrará dos particulares, as seguintes taxas:

Por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens de frigorificos. \$030
Por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por kilogramma de transporte nos wagões da estrada de ferro, quando este serviço não for feito pelo Governo ou pelas companhias de viação... \$008
Por metro cubico nacional beneficiada por milha e transporte nos vapores frigorificos. \$007

II

O proponente de accordo com a condição V do edital de concorrência aceita:

1.º O pagamento pelo Governo de uma taxa de cinco réis diarios por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente de taxa que for paga pelos particulares.

2.º O pagamento pelo Governo de uma taxa de 1/6 adicionada a que for paga pelos particulares por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por kilogramma de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço feito directamente pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com a firma proponente.

3.º Pagamento pelo Governo de uma taxa de 1/6 adicionada a que for paga pelos particulares por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos.

III

O proponente aceita como premio annual consignado na condição VI do edital de concorrência para vapores frigorificos destinados especialmente a servir a exportação dos productos nacionaes, para o estrangeiro ou para os Estados da União, a quantia de 6.000 libras para cada um nos tres primeiros annos sómente.

IV

O proponente aceita os favores contidos nos ns. 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da condição V.

V

O proponente sujeita-se em todos os seus termos as exigencias contidas nas clausulas das X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII no edital de concorrência publicado no *Diario Officiel*.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — O secretario, *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA DE MARCAS A FOGO PARA ASSIGNALAR ANIMAES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão nomeada pelo Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para receber, examinar e julgar as propostas apresentadas á concorrência de marcas a fogo para animaes das especies bovina, cavallar e muar, faço publico que, não tendo os concurrentes cujos nomes constam da lista infra legalizado devidamente os seus papeis, pagando os sellos a que os mesmos estavam sujeitos, no prazo de oito dias, marcados pela commissão, não poderão, por esse motivo, ser aceitas as suas propostas.

Para conhecimento dos interessados, declaro que as propostas não aceitas ficam á sua disposição nesta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Lista dos concurrentes cujas propostas estão na Recebedoria do Districto Federal e não pôdem ser aceitas pe'a commissão por não terem sido legalizadas no prazo marcado pe'a commissão:

50 E. Joaquim Mariano de Oliveira, Evangelista Clecio de Moraes.
1.554. N. Antenucci.
1.591. Orozimbo Martins Pereira.
1.597. Joaquim Ferreira de Mello.

1.549. Jorge Soares Surceti.
1.591. Alfredo Isidora Andára.
1.596. José Ribeiro Pereira.
1.605. José Corrêa Rabello.
1.561. Brtrano Calos.
1.555. Ricardo Foulkes.
1.547. Camillo del Valle.
1.421. Carlos Minotti.
1.603. Francisco Jauregui.
36 E. Ernesto Lacombe.
1.417. Henrique Ahlbom.
1.572. Juez Maffoni.
179 A. Antonio Molinari.

Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determna o art. 21 do regulamento de 25 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
sobre Londres.....	16 21 32	16 1 2
» Paris.....	\$573	\$579
» Hamburgo.....	\$708	\$716
» Italia.....	—	\$579
» Portugal.....	—	\$417
» Nova York.....	—	2402
Libra esterlina, em moeda	—	14 550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14 33

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices goaes de 1:000\$, 5 %.	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:017\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:005\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$500
Ditas idem idem, 1906, nom....	195\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	196\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$750
Ditas do emprestimo municipal de Nictieroy, port.....	178\$000
Banco do Brazil.....	199\$500
Comp. Terras e Colonização....	12\$250
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	27\$900
Comp. Docas da Bahia.....	37\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$000
Comp. Seguros Integridade....	45\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	85\$500
Debs. Mercado Municipal.....	201\$000
Debs. Docas de Santos.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	204\$000

Vendas a prazo

500 Comp. Terras o Colonização v/c 30 dias.....	12\$500
300 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	38\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 13 ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Secretaria da Camara Syndical, em 2 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade de Nossa Senhora da Conceição

Erecta em sua matriz na freguezia da Gavea

CAPITULO I

Objecto e fim da instituição da irmandade e dos irmãos em geral

Art. 1.º O fim da irmandade de Nossa Senhora da Conceição da freguezia da Gavea desta Capital onde tem a sua sede, é promover a Religião Catholica e Apostolica Romana por meio de actos religiosos e caritativos para com todos os seus irmãos.

CAPITULO II

Do governo da irmandade

Art. 6.º O governo administrativo da irmandade será confiado a uma mesa eleita annualmente no mez de dezembro de cada anno, composta de um provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador e 16 mesarios e mais quatro officiaes que tiverem servido no anno anterior, os quaes serão chamados mesarios natos.

Paragraphe unico. Haverá mais 12 irmãos zeladores, e uma zeladora perpetua e que não fazem parte da mesa.

Do provedor

Art. 19. Compete ao provedor:

§ 1.º Representar a irmandade em Juizo, e em geral, em suas relações para com terceiros.

Convocar a mesa em todos os casos marcados neste compromisso, e, quando o julgar conveniente a bem dos interesses da irmandade, presidir a ella, dirigir os seus trabalhos, propor a discussão e pôr a votos os negocios de que se tratar, manter a ordem, admoestando paternalmente aos irmãos que se desmandarem.

Art. 24.

§ 1.º Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da irmandade.

§ 2.º O patrimonio da irmandade será constituído por apolices, predios, obrigações de companhias ou em que a mesa resolver.

Art. 102. O presente compromisso que contém 102 artigos distribuidos e ordenados em 14 capitulos, constitue a lei organica da nossa irmandade a qual durará por tempo indeterminado, e logo que tenha sido devidamente aprovado pelas autoridades competentes, e promulgado, obrigará a todos os irmãos actuaes e futuros ao fiel cumprimento de todas as suas estipulações.

Foram fundadores os seguintes irmãos:

Capitão Manoel dos Anjos Victorino do Amaral.

Antonio de Padua da Silva.
Major João Baptista da Cunha Pegado.
Consistorio da Matriz de Nossa Senhora da Conceição na freguezia da Gavea, em 3 de julho de 1910.

Approvado em sessão da mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, erecta em sua matriz na freguezia da Gavea.

Capital Federal em 3 de julho de 1910:
Provedor, Monsenhor Paulino Petra da Figueira Santos.

Secretario, Euclides Peiroto Guimarães.
Thesoureiro, Jose Teixeira da Rocha.
Procurador, João Marcellino da Silva.

Juiz da festa, Manoel da Fonseca.
Vigario do culto, Paulino Luiz de Souza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.156—Memoria' descriptiva da invenção de «Uma estufa aperfeccionada, para que pretenda privilegio e Dr. Conrat Claessen, domiciliado em Berlim, Alemanha

Consiste simplesmente a invenção em deixar escapar os gases que se produzem pela inflamação ou combustão das substancias contidas em uma estufa, e de modo que encontrem saída livre antes de se em pressão que destrua as paredes da estufa, e assim se evitarão os perigos de uma explosão. A invenção consiste em adaptar a uma das paredes circundantes da estufa uma ou mais chapas ou folhas metallocas por meio de uma solda fusivel a poucos graus mais do que a temperatura maxima da seccagem. Com o emprego desta parede soldada, o calor produzido pela inflamação das substancias fundirá as soldaduras, e com a quebra da chapa ou folha de metal os gases sairão livremente.

Foi por meio de ensaios com prava nitro-cellulosa de combustão rapida, inflamada electricamente em uma estufa com parede fusivel, que cahinho logo no chão deixou escapar a enorme massa de gases, que se provou ter-se a parede soldada sob a acção inicial do calor, antes que os gases estivessem em condição de exercer uma acção notavel, e pela sua expansão produzirem uma explosão que projectaria a parede para longe com violencia.

Esta parede tambem offerece a vantagem de desaparecer a possibilidade de um sobre aquecimento perigoso das substancias collocadas na estufa.

As figs. 1 e 2 mostram uma forma de execução do processo. Entre a parede fusivel e uma estufa de vazio *b* está interposto um caixilho, cujos lados são em forma de grades, que serve de apoio á parede soldada, contra a pressão atmospherica exterior.

As soldaduras são feitas do modo tal que, com excepção dos pontos de apoio no caixilho, serão completamente atingidas pelos gases quentes da combustão.

Para seccagem por circulação do ar, ou por aquecimento a vapor ou a ar, em que a pressão interna é igual ou quasi igual á externa, é desnecessario o caixilho de supportio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma estufa aperfeccionada, especialmente para substancias explosivas, caracterizada pelo facto que uma ou mais paredes circundantes das partes da estufa estão soldadas com solda fusivel a poucos graus

mais do que a temperatura maxima da seccagem, as quaes cahem com a fusão das soldaduras assim que se inflamam as substancias na estufa, pelo que os gases se escaparão livremente.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.157—Memoria' descriptiva da invenção de «Aperfeçoamentos em machinas a vapor», para que pretenda privilegio Johann Stumpf, domiciliado em Berlim, Alemanha

Refere-se esta invenção a machinas a vapor especialmente nas de locomotivas, e é um aperfeçoamento no typo de machinas em que o escapamento se faz por orificios nas paredes do cylindro operados pelo embolo, omquanto que a admissão se faz por orificios operados por valvulas.

É bem sabido que nas locomotivas é condição importante a regularidade e segurança na operação e para isto é necessario que as partes operativas sejam forçadas o menos possivel.

Em machinas do typo citado, a simplificação de distribuição, supprimindo-se todas as valvulas que regulam o escapamento, augmenta a regularidade e segurança dessas machinas e os orgãos de distribuição são muito alliviados, visto que operam somente a valvula de admissão. Entretanto, a compressão é grande, o que força muito as partes operativas. O effeito deste esforço é prejudicial quando a machina trabalha sem carga, e neste caso a compressão de nada ou pouco serve.

É sabido que quando uma locomotiva desce uma rampa, ou marcha sem carga, a compressão acima citada não só é prejudicial, mas as valvulas de admissão são operadas pelos orgãos de distribuição sem produzirem nenhum effeito na machina.

Segundo esta invenção, o arranjo é tal que durante o trabalho sem carga as valvulas de admissão se conservam abertas, de modo que os dous extremos do cylindro communicam livremente um com o outro, o ar ou vapor no cylindro passa simplesmente de um para outro extremo alternadamente, não se produzindo grande compressão. E assim as peças não são forçadas, e as valvulas de admissão conservam-se abertas, sem que os orgãos da distribuição as operem. A machina durará muito mais por ficarem alliviadas as peças dos esforços acima mencionadas, e tambem por não serem operadas as valvulas durante a descida de rampa. A vantagem de se por as valvulas fora de serviço é promptamente apreciada quando se toma em consideração que durante a descida de rampa a velocidade augmenta muito em geral.

No desenho anexo, a fig. 1 é uma secção longitudinal do cylindro duma machina provido de dispositivos para manter alertas as valvulas de admissão, segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção parcial mostrando a valvula e o dispositivo que a abre e mantém aberta quando se deseja. A fig. 3 é uma modificação da construção.

O cylindro *a* da machina tem orificios de escapamento *b* regulados pelo curso do embolo *c*. A admissão do vapor é regulada por valvulas *d* com hastes *e* adapta-las a serem operadas por galés *h* que cooperam com cams montados nas correias *f* nas hastes *e*. Os galés *h* estão montados numa haste *g* adaptada a mover-se alternativamente por meio de dispositivo adequado, do qual está representado um connector *i*. O vapor entra por um cano *r* com dois ramos *r* ligados ás caixas das valvulas em cada extremo do cylindro *a*. Deve se entender que a valvula que abre ou fecha a entrada do vapor no cylindro está adaptada na extremidade aberta do *r* ou no cano que lhe está ligado.

A válvula *d* está representada como sendo uma válvula equilibrada guiada numa luva central *d'* (fig. 2). Dentro da luva *d'* ha uma haste *k* com uma parte *k'* que levanta a válvula *d* quando a alavanca *m* levanta a haste *k*. Quando a válvula *d* é levantada, o cano *i* (fig. 1) também se levanta, ficando fóra da acção do galé *h*, de modo que o movimento alternativo da haste *g* não actuará sobre a válvula *d*.

Vê-se, portanto, que quando as válvulas *dd* em cada extremo do cylindro teem sido levantadas manobrando-se as alavancas *m*, o vapor ou o ar no cylindro *a* passará de um para outro extremo alternadamente, pelas válvulas *d* e cano *r*. Nas construções anteriores em que as válvulas não se conservavam abertas como se descreveu, havia tendência a formar-se no cylindro um vaeo parcial quando se abriam os orificios de escapeamento *b*. Assim, a compressão do vapor no cylindro produzia condensação, a qual, quando a compressão cessava, produzia uma certa queda na pressão no cylindro, produzindo-se uma aspiração pelos orificios *b*. Como se sabe, os orificios *b* communicam nas locomotivas com o cano de tirar em na chaminé, de modo que esta aspiração pôde introduzir fuligem ou saguias no cylindro.

Pelo dispositivo segundo a presente invenção, não se produz tal aspiração, especialmente si o cano *r* for bastante grosso.

Em vez de abrir a válvula *d* por meio de uma alavanca, pôde ser aberta pela pressão de vapor, por exemplo (fig. 3). Neste caso ha um cano de vapor *d'* em communicação com a luva *d'*, em que trabalha um embolo *d'*. Quando entra vapor pelo cano *d'*, levanta-se o embolo *d'* que levanta também a válvula *d*.

Deve-se entender que de muitas modificações é susceptível o arranjo do dispositivo representado. Nas formas representadas nas figs. 2 e 3 o peso da válvula não é augmentado pela addição da haste *k* ou embolo *d'*.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha, em 23 de março de 1909.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em machina a vapor a combinação de: um cylindro com orificios de escapeamento nas suas paredes; um embolo, neste cylindro, cujo curso regula os ditos orificios; válvulas de admissão para regular a admissão do vapor no cylindro; meios para operar estas válvulas durante a marcha ordinaria, e meios para as manter abertas independentemente dos ditos meios operativos;

2.º Em machina a vapor a combinação de: um cylindro com orificios de escapeamento nas suas paredes; um embolo, neste cylindro, cujo curso regula os ditos orificios; válvulas de admissão para regular a admissão do vapor no cylindro; meios para operar estas válvulas durante a marcha ordinaria, e meios para manter abertas as ditas válvulas independentemente dos meios que as operam;

3.º Em machina a vapor a combinação de: um cylindro com orificios de escapeamento nas suas paredes; um embolo, neste cylindro, cujo curso regula os ditos orificios; válvulas que regulam a admissão do vapor no cylindro; meios para operar estas válvulas durante a marcha ordinaria; luvas corrediças fixadas, em que são guiadas as

válvulas de admissão; uma haste movel dentro das ditas luvas para levantar a válvula quando se deseje, e meios para levantar a dita haste.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— Por procura,ão, *Leclerc & Comp.*

N. 6.158—Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de cellulose, para fins industriaes», para que pr sente privilegio Auguste Diess Ainz, domiciliado em Sússe, Tunisia.

O presente invento diz respeito a um processo para fabricar cellulose, o qual offerece uma grande economia em comparação com os actuaes processos de fabrico.

A materia prima empregada no presente processo é a materia bruta até ho e usada na fabricação da cellulose, isto é, canhamo, linho, palhas de trigo, arroz, centeio, cevada, milho, aveia, algodão, bem como as jutas, urtigas, madeiras brancas, em geral, como também agave e todas as plantas ou restos de plantas cujo rendimento em cellulose pode ser considerado sufficientemente remunerador. Pode-se mesmo, em certas condições adeante indicadas, empregar com successo madeiras coradas e madeiras resinosas e, de um modo geral, todas as lenhoas.

Sob o ponto de vista da sua qualidade, as celluloses obtidas pelo presente processo são susceptíveis das mesmas applicações industriaes que as celluloses conhecidas sob o nome de celluloses de madeira, sendo além disso de um preço de fabrico notavelmente inferior.

Uma das características deste processo está em que o curtimento ou maceração das materias primas de que se quer extrahir a cellulose, se faz sob a acção de fermentos, o que traz a vantagem de uma rapidez até hoje desconhecida neste genero de operações.

Uma outra característica do processo está em ter a vantagem de um trabalho de cozimento mais energico com as mesmas unidades de calor.

Eis o modo de proceder: depois de ter levado a materia a tratar ao estado de divisão desejado, o que no caso da madeira, se faz submettendo-a á bem conhecida operação de raspar, recortar ou aplinar, trata-se primeiramente a dita materia, se isso for preciso, pela agua acidulada, para a desembaraçar das gomas chlorophyllas, albumina e outras substancias que poderiam prejudicar a acção dos agentes desfibradores; em seguida, depois de cerca de 3 horas deste tratamento, neutraliza-se a acidez por meio de um alcali qualquer e continua-se a tratar durante ainda cerca de 3 horas, até que a materia esteja completamente neutra.

Transvaza-se em seguida o elemento liquido que se pôde deitar fóra e conservar-se na cuva apenas a parte solida.

Procede-se em seguida ao curtimento ou maceração da materia.

Differentemente dos processos até hoje usados e que exigem muito tempo, o processo que é objecto deste invento consiste em effectuar o curtimento por meio de um fermento.

Como fermentos, podem-se empregar fermentos puros provenientes da Sparta, da Africa, ou do amyglobacter ou qualquer outro fermento ou bacteria que tenha a propriedade de desagregar os diferentes constituintes das plantas tratadas, bem como os agentes chimicos de curtimento provenientes dos licores alcalinos saturados de extractos da materia.

A addição do fermento faz-se de preferencia regando a materia com elle. Cultiva-se o fermento juntando agua da sua ou

de qualquer outra cultura *ad hoc*. É claro que a fermentação é ajudada pela applicação do grão de calor desejado.

Uma vez abertos os póros da materia e esta bem curtida, recorre-se primeiramente por decantação o elemento liquido, e lava-se com agua quente a materia solida que fica na cuva.

Si se empregarem agentes chimicos de curtimento, põe-se, então, depois de decantado o liquido, conservá-lo para os utilizar novamente nas operações seguintes: mas, quando se usam fermentos propriamente ditos, isto é, fermentos vegetaes da natureza dos acima mencionados, a difficuldade da sua conservação e o seu custo relativamente minimo fazem com que se possa não os conservar e empregar uma cultura nova em cada operação, não sendo por isso augmentado o custo desta de um modo apreciavel.

Depois do curtimento e da lavagem da materia, tira-se esta da cuva e submete-se, em vaso fechado, á acção lixivias alcalinas vigorosas e de vapor sobreaquecido. Póde-se considerar que uma lixivia é vigorosa a partir de 10 graus Baumé.

Dado o caso de se ter por exemplo de tratar madeira, juntam-se ás lixivias alcalinas uma quantidade maior ou menor de sulfato alcalino.

Como vaso fechado pôde-se empregar um autoclave qualquer conhecido. A titulo de exemplo, o desenho annexo representa uma disposição do apparelho que convém para este fim e consiste essencialmente em um reservatorio *a* montado em munhões *b* e *c* e que recebe um movimento de rotação de uma roda *d* commandada de qualquer modo conhecido.

Dentro do reservatorio está montado um agitador *e*.

Por um tubo *g* entra vapor sobreaquecido trazido de uma origem qualquer conveniente.

Ha também uma ou mais aberturas de carregamento *h* e uma ou mais aberturas de descarga *i* e *i'*, dispostas de modo usual.

Uma torneira *j* permite despejar as partes liquidas. Em vez de um reservatorio rotativo e de um agitador fixo, poderá e te ser movel e o reservatorio fixo, ou então ambos poderão girar em sentido inverso, de um modo geral; basti notar que qualquer apparelho que exerça funcção de vaso fechado tal como um autoclave, é susceptível de ser applicado a esta phase das operações.

A causticidade das lixivias pôde variar de 20 a 30 graus Baumé. Póde-se mes no, em certos casos, baixar sem inconveniente o grau de causticidade, até 5 a 12 ou 15 graus Baumé. A pressão do vapor pôde variar de 3 a 5 atmosferas, e o tratamento em vaso fechado pôde durar de 3 a 5 horas, conforme se trata de cellulose de fibras longas ou de celluloses de fibras curtas. As fibras celluloseas são então postas completamente a descoberto.

Durante o tratamento em vaso fechado, produz-se uma decomposição das substancias, taes como a vasculose, a pectose e outras materias, e formam-se combinações salinas solúveis com os acidos vegetaes, taes como o acido oxalico ou pectico ou enfim qualquer outro acido contido ou desenvolvido na materia prima; substancias que ficam todas retidas dentro do vaso fechado e são utilizadas sem perigo de pyrogenação, em vez de se perderem por cremação da materia em forno, como até hoje tem succedido.

Quando o tratamento está terminado intercepção a admissão do vapor, para-se o movimento do apparelho e despejam-se, por um lado, pela torneira *j*, os liquidos contidos no apparelho, e extrae-se por outro lado

a materia tratada, a qual é submettida depois ás operações usuas de batadura, de desfibrção, de lavagem e de branqueamento, antes de a entregar á industria.

As lixírias vigorosas tem a vantagem de encurtar o trabalho sem que por isto deem logar a uma perda, visto que são recuperadas integral e economicamente, sem deixarem de realizar uma economia de combustivel e cal na fabricaçção corrente.

Em resumo: reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para fabricar cellulose, o qual consiste em cultivar com fermentos a materia previamente preparada, em laval-a, em decantar o fermento para ser novamente empregado, em cozer e desfibrar a materia, em recolher as lixírias provenientes da cozedura e em separar a cellulose;

2º, um processo para fabricar cellulose, o qual consiste em tratar em vaso fechado as materias vegetaes contendo cellulose afim de impedir qualquer perda de productos utilisaveis susceptíveis de serem extrahidos das lixírias provenientes do tratamento das ditas materias;

3º, um processo para fabricar cellulose, o qual consiste em tratar as materias vegetaes que contem cellulose por meio de um fermento destinado a activar a desagregaçção ou curtimento ou maceraçção;

4º, um processo para fabricar cellulose, o qual consiste em juntar ao licor alcalino proveniente do tratamento das materias, leite de cal combinado com vapor sobreaquecido em vaso fechado, afim de regenerar a causticidade do licor alcalino, em vista de o poder utilizar no tratamento subsequente de novas materias;

5º, na execuçção do processo reivindicado em 1, 2, 3 e 4, para o tratamento de quaesquer especies de madeiras e de todas as lenhosas em geral: a adição de lixírias alcalinas empregadas, de mais ou menos sulfito alcalino e o tratamento dos lcores extractivos em autoclaves para destruir as materias organicas, sob a açção do vapor sobreaquecido, afim de se reconstituírem sem perigo da pyrogenaçção a cor normal e a causticidade dos alcalis empregados.

Tudo como acima substancialmente descrito.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1910.— Por procuraçção, *Leclerc & Co.*

N. 6.119—Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo aperfeçoado para utilizar o motor dos carros automoveis com o fim de transmittir força para fins uteis, como, por exemplo, força motora de outras machinas ou aparelhos», para que pretenda privilegio Alfred John Cotton, domiciliado em Brisbane, Queensland, Australia

Consiste esta invenção em certos aperfeçoamentos em carros automoveis, por meio dos quaes se póde utilizar o motor dos mesmos como força principal para mover outras machinas ou aparelhos, e esta invenção tem valor particular em estações pastorais para que ha difficuldade em transportar-se machinas relativamente pesadas.

Segundo a invenção o eixo motor principal tem um elemento supplementar de engrenagem adaptado a operar um eixo intermediario para transmittir a força motriz do carro para outros fins que não mover o mesmo carro. Este eixo póde ser arranjado para, por meio de engrenagem de correntes, ou qualquer, mover um guincho para içar ou para outros fins, e nesse caso serão providos cabos ou outros dispositivos de ancoragem. Além disto póde se adaptar uma polia amovivel, de preferencia ao eixo intermediario, para correa de transmissão ou semelhante.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é a perspectiva de parte do carro automovel a que estão adaptados os aperfeçoamentos, e a fig. 2 é uma perspectiva dos aperfeçoamentos, removidos do carro.

5 é o macho de uma garra montada no eixo motor principal, a qual tem um parafuso sem fim 6 que engrena na roda 7 fixada no eixo intermediario 8, montado em cadeiras 9. 10 é uma garra nosta eixo 8 operada pela alavanca 11 por meio da haste transversal 12 montada no caixilho do carro. 13, é uma roda dentada no eixo 8 e que por meio da corrente 14 move a roda dentada 13 no tambor do guincho 16. O guincho tem cadeiras 17 fixadas no caixilho.

No supporte transversal 18 ha um freio de cinta 19 que coopera com a roda 20 no tambor, e é actuado pela alavanca 21. 22 é uma polia amovivel no eixo intermediario 8 para mover qualquer machina por meio de correa ou semelhante.

Em operaçção, o parafuso sem fim 6 engrena sempre com a roda 7, e quando o carro se move a roda dentada 13 fica solta no eixo 8. Quando se desejar fazer trabalho que não o de mover o carro, move-se a alavanca 11 de modo a que a garra 10 prenda a roda 13 no seu eixo, e portanto esta moverá o tambor do guincho por meio da corrente 14.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um dispositivo aperfeçoado para utilizar o motor de carros automoveis para transmittir força para outros fins uteis, o qual consiste em adaptar ao eixo motor principal do carro uma engrenagem que opera um eixo intermediario ou supplementar para mover o tambor de um guincho montado no carro, e, se for necessario, cabos ou dispositivos para ancoragem deste, substancialmente como se descreveu;

2º, dispositivo para os fins descriptos, consistindo em que, com o eixo motor principal está combinada uma engrenagem nelle adaptada para mover um eixo intermediario ou supplementar, provido de uma polia que póde transmittir movimento por meio de uma correa ou cabo, para os fins que se desejarem, substancialmente como se descreveu e explicou;

3º, dispositivo para os fins descriptos, consistindo em um eixo principal com um parafuso sem fim, que engrena em uma roda dentada montada em um eixo intermediario, que supporta uma roda dentada solta capaz de ser fixada por meio de uma garra amovivel, e neste caso a dita roda dentada moverá por meio de corrente e engrenagem adequada o tambor de um guincho montado no carro, substancialmente como se descreveu;

4º, dispositivo para utilizaçção do motor de carros automoveis para transmittir força para outros fins uteis, substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.— Por procuraçção, *Leclerc & Co.*

N. 6.160—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeçoamentos em aparelhos apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza—para que pretenda privilegio a Feature Advertising Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Maximilian Klaiber, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a aperfeçoamentos em aparelhos que apresentam successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza.

Os desenhos annexos representam a forma que julgamos ser a melhor, de execuçção do nosso invento.

A fig. 1 é uma vista de frente do aparelho. A fig. 2 é uma secção vertical por 2-2 da fig. 5. A fig. 3 é uma secção vertical pela linha irregular 3-3 da fig. 2, e tambem por 3-3 da fig. 5. A fig. 4 é uma secção vertical pela linha irregular 4-4 da fig. 2. A fig. 5 é uma secção horizontal por 5-5 das figs. 2 e 3, com suppressão de partes. A fig. 6 é uma perspectiva de um supporte corredo para uma vista de uma serie. A fig. 7 mostra a outra face deste supporte. A fig. 8 é uma secção vertical do mesmo com uma vista em posição. A fig. 9 mostra uma extremidade de um supporte para uma vista de outra serie de vistas. A fig. 10 é a vista de um dos lados de um obturador o dispositivo que com o mesmo se move e faz parte de um commutador que actúa sobre a luz de um dos focos luminosos. A fig. 11 é a vista do outro lado das mesmas partes. A fig. 12 é uma secção vertical por 12-12 da fig. 10. A fig. 13 é um diagramma das conexões do circuito para o referido foco luminoso.

A invenção é representada como fazendo parte constitutiva de um aparelho, que tem duas series sem fim de vistas A e B, movidas intermitentemente para a posição em que são successivamente apresentadas, sendo simultaneamente apresentadas na mesma superficie uma vista de uma serie, e uma ou mais vistas da outra serie. O termo «vista» é empregado em sentido lato, o significa não sómente desenho ou pintura, mas tambem annuncios de qualquer natureza.

Um dos fins principais da invenção é um aparelho com uma pluralidade de vistas simultaneamente postas lado a lado, sendo as ditas vistas dispostas em relação uma ás outras, operadas e apresentadas de modo tal que resulte uma estrutura de pequeno volume, simples e de pouco preço.

Para se atingir a esse fim, as series de vistas caminham na mesma direcção ou aproximadamente na mesma direcção geral em relação ao aparelho, mas estão dispostas com as suas superficies em planos formando angulo recto ou em angulo adequado entre si, sendo as vistas de uma das series, A por exemplo, directamente apresentadas ou expostas, enquanto que as vistas da outra serie, B por exemplo, são acompanhadas de dispositivos para desviar e dirigir os raios luminosos destas vistas B para um logar no plano das vistas da serie A e ao lado destas. Isto possibilita collocar-se uma das series de vista B dentro ou contiguo ao plano do trajecto da outra serie A, como mostram as figs. 2 e 3.

Para se conseguir o fim mencionado, o dispositivo que desvia os raios luminosos das figuras B, é acompanhado com um aparelho de projecção adaptado para amplificar as imagens, ou faz parte deste aparelho, o que possibilita a reproducção bem visivel de imagens de pequeno tamanho.

A serie de vistas A está montada em um transportador de correntes sem fim 20 e 21, providas de elementos de supporte 25 (figs. 6, 7 e 8) das vistas, os quaes põem as correntes em conexão reciproca.

Deve-se entender que qualquer dispositivo adequado para successivamente levar as vistas á posição de exposiçção e depois tiralas desta posição, é considerado como comprehendido no espirito da invenção; o que aliás se menciona nas reivindicações.

O dispositivo de projecção aqui representado comprehende um projector 30, um condensador 31 e uma minuscua lampada de arco 32, sendo estes elementos combinados nas devidas proporções tanto entre si, como com a serie de vistas ou gavetas B.

As vistas A são de preferencia illuminadas por uma ou mais lampadas de incandescencia 33.

Os raios luminosos das vistas B são dirigidos para o reflector 34, e deste para um reflector 35, que os desvia, reflecte e reproduz, ou directamente ou sobre um para-luz, como se desejar, ao lado do logar em que são apresentadas as vistas A.

Os reflectores 34 e 35 podem ser espelhos usuais e são adaptados a se poderem ajustar para se obter registro ou posição exacta das imagens. O reflector 34 pode oscillar em 36 em supportes 37 em que está montado de modo ajustavel por meio de braços 38 com ranhuras longitudinaes 39, atravessadas por parafusos de ajustar 40; e, como se vê melhor na fig. 3, o espelho 35 está montado de modo igual, por meio do eixo 41, supportes 42, braço 43 com ranhuras alongadas, e parafusos de fixação 45.

Na pratica é preferivel incluir o aparelho em uma caixa C com vidros despolidos ou para-luzes D e E sobre que são reproduzidas as imagens, e tambem arranjar as vistas de modo que as da serie A se apresentem directamente no vidro ou para-luz D, enquanto que as da outra serie B serão projectadas sobre o para-luz E, como já se disse. O painel F, fig. 1, está representado com uma vista fixa de natureza adequada.

Para que não appareça luz durante a mudança das vistas, ha no aparelho de projecção um obturador G adaptado a interceptar os raios luminosos quando está em certa posição, e tambem lampadas 33 em um circuito com um commutador operado automaticamente para cortar o circuito em certos momentos correspondentes ao movimento das vistas A.

O obturador G é em forma de segmento e está fixado em um disco isolador 50 montado em uma luva 51 fixada em um eixo 52 montado em mancaes em um suporte 53 adjacente ao projector 30. Este eixo tem uma roda dentada que o move por modo descripto abaixo. A luva tem elementos conductores 55 e 56 que giram com ella e que são fixados por meio de chavetas ou pinos conductores 57 que atravessam o disco isolador 50. O elemento conductor 55 é continuo e o elemento conductor 56 tem uma solução de continuidade 58. Contactos 59 e 60 estão em conexão com os elementos 55 e 56 respectivamente, e estão em circuito com a bateria 61 e com a lampada 33, por meio dos conductores 62. Quando se fecha o circuito através dos conductores 62, contactos 59 e 60, elementos conductores 55 e 56 e pinos 57, a lampada funcionará. Isto ocorre nas pausas do movimento intermitente das vistas e nesse momento tambem o obturador não intercepta a luz.

Quando acaba o periodo de reprodução, o eixo 52 tem movido o obturador para a frente do aparelho de projecção para interceptar os raios luminosos do arco 32 e tem tambem movido o elemento conductor 53 até que a solução de continuidade 58 coincida com o contacto 60, interrompendo-se por este modo o circuito da lampada 33.

As partes ficam nesta posição até completar-se a mudança de vistas, neste momento o obturador tem attingido uma posição para deixar passar os raios do arco 32, e o circuito da lampada 33 tem sido fechado pelo encontro do contacto 60 com o elemento 55.

Deve-se entender que os elementos conductores 55 e 56, e tambem os contactos 59 e 60, não communicam electricamente com a luva 51, devido ao material isolante 50, e tambem que os contactos 59 e 60 não communicam com o eixo 52 e supportes 53, devido ao material isolante ou elementos 63 e 64, tendo o contacto 59 uma abertura 65 travez da qual se projecta o eixo 52, sendo

a abertura maior do que o diametro do eixo, de modo a não haver contacto reciproco.

No circuito está intercalado um commutador 66 operado á mão para ligar ou desligar quando se quizer.

Não se pretende que todas as partes tenham forçosamente de comegar ou acabar os seus movimentos ao mesmo tempo, ou se movam simultaneamente, visto ser conveniente arranjar-as de modo a que a luz seja interceptada antes dos movimentos das vistas e não torne a apparecer antes de terminarem estes movimentos.

O dispositivo motor representado comprehende um motor adequado 70, com um eixo 71, de parafuso 72, que engrena com uma roda 73 montada em um eixo 74 que traz um rolete 75 engrenado com a roda 76, montada em um eixo 77 e provida de um pino 78, que enra successivamente em fendas radicaes 79 de uma roda de estrella 80, transmittindo por este modo o movimento intermitente á roda 80 por meio do movimento continuo do eixo 74. A roda 76 tem tambem um segmento de arco 81, que entra em conexão com as superficies concavas da roda 82 da roda de estrella 80 e regulariza o movimento desta, e está fixada em um eixo 83. Este eixo participa do movimento intermitente da roda 80 e traz uma engrenagem de corrente 84 e roda dentada 85, que toca um rolete 86 fixado no eixo 87, provido com rodas 88 e 89, que engrenam com as correntes 20 e 21 do transportador das vistas A, a que portanto se transmitta o movimento intermitente da roda de estrella. Cada uma destas correntes é guiada por meio de rodas dentadas doidas 90, 91 e 92.

A roda 84 toca, por intermedio da corrente 93, a roda 94 no eixo 95, o qual traz uma roda conica 96 que engrena com uma roda semelhante 97 no eixo 98, cujas rodas 99 e 100, engrenando com correntes 24 e 23, do transportador B, o movem intermitentemente. Tambem ha rodas dentadas doidas 101, 102 e 103 adaptadas a guiarem as correntes 24 e 23 no seu trajecto.

O eixo 77 tem uma roda 104 que move uma corrente 105 que engrena com a supradita roda 54 no eixo 52 do machinismo do obturador, e move continuamente a mesma roda.

A disposição relativa das partes é tal que o obturador se interpõe na passagem da luz do arco 32 quatro vezes em cada rotação da roda de estrella 80, e fica interceptando a luz durante todo o tempo em que esta roda se move para mudar as vistas B, notando-se que o obturador oscillará sem chegar á posição de interceptar a luz, quando o pino 78 da roda 76 (a qual se move continuamente) não estiver em conexão operativa com a roda de estrella 80, e o dito obturador oscillará dentro da posição de interceptação da luz, quando o dito pino estiver em conexão operativa com a roda 80 e movendo-a para operar uma mudança de vistas. Notar-se-ha tambem que o circuito da lampada 33 estará cortado quando o pino 78 estiver em conexão operativa com a roda 80 e movendo-a, e estará fechado quando o pino se soltar da dita roda.

Os diametros da roda 85 e do rolete 86 estão em proporção tal que por cada movimento da roda de estrella 80 o rolete 86 dá uma rotação completa, e as rodas 88 e 89 no eixo 87 (em que está fixado o rolete 86) tem dentes cujo numero é tal que, por cada rotação do rolete 86 as correntes 20 e 21 são movidas a uma distancia igual á distancia do centro de uma vista ao centro da vista contigua montada nestas correntes. E assim cada movimento da roda de estrella fará apparecer uma nova vista da serie A e desaparecer outra vista da mes-

ma serie. Tambem as rodas 99 e 100 tem numero de dentes adequado para trazer uma das vistas B á posição operativa a cada movimento completo da dita roda de estrella 80.

Os elementos 22 que supportam as referidas rodas tem a forma de barras postas a intervallos, e em cujas arestas de cima e de baixo são fixadas as vistas A por meio de chavetas ou por qualquer outro dispositivo adequado. Cada uma destas barras está montada nas correntes 20 e 21 de transporte, consistindo o dispositivo empregado para este effeito em cada extremidade da barra, em uma chapra 120, tendo em um extremo uma aba 121, e no outro abas 122 projectando-se lateralmente. A aba 121 está fixada em um elo da corrente adjacente, ou pôde formar parte desse elo, enquanto que as abas 122 formam uma com a outra uma bracedeira para receber o extremo adjacente da barra 22.

O elemento 25 empregado como suporte das vistas B é de folha metallica estampada com duas abas 125 formando encaixes em que entra a vista e estão em conexão com o corpo da vista nas arestas lateraes e inferior, como se vê em 126 e 127, por meio de apoios que impedem que a vista se mova para os lados ou para baixo. Estampadas nestas abas ha outras abas 128 arranjadas para serem fixadas em um elo da corrente de transporte 23 ou 24, ou para constituirem parte desse elo, pelo que o segurador está fixado na corrente de modo a permittir que esta se mova com elle. O suporte 25 tem elementos 129 que prendem a beira da vista mais distante do apoio 127, e que podem ser movidos para permittir a inserção da vista no suporte. Os elementos empregados para este effeito são molas que constituem braços fixados no corpo do segurador, pela parte do traz e perto dos bordos lateraes, e aqui se curvam por cima das arestas do topo do suporte para prender com firmeza a vista. O corpo do suporte 25 tem uma abertura 130 para permittir a passagem da luz.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Em um aparelho da classe descripta: transportadores de series de vistas formando uns com os outros um angulo; meios illuminantes, e meios para desviar os raios de luz de uma das vistas para apresentar a imagem de modo a ver-se do mesmo ponto em que se vê a outra vista;

2º Em um aparelho da classe descripta: uma pluralidade de transportadores de series de vistas, formando um angulo uns com os outros, meios para transmittir movimento intermitente aos ditos transportadores na mesma direcção geral, meios illuminantes e dispositivo reflector em relação tal com uma das series de vistas de modo a desviar os raios de luz e apresentar as imagens da dita serie de modo a se verem do mesmo ponto de vista que as da outra serie;

3º Em um aparelho da classe descripta: uma pluralidade de transportadores de series de vistas formando um angulo uns com os outros; meios para transmittir movimento intermitente aos ditos transportadores; meios para projectar as vistas de uma das series, dispositivos para dirigir os raios de luz, de modo que as imagens de ambas as series sejam vistas do mesmo ponto, e meios operados automaticamente para interceptar a luz enquanto os transportadores das vistas se movem, e para deixar passar a luz durante as pausas do movimento destes;

4º Em um aparelho da classe descripta: uma pluralidade de series de vistas que se movem intermitentemente; meios de projecção para uma das series de vistas, uma lampada electrica para illuminar a outra

série; um obturador e meios automaticamente operados para abrir ou fechar o circuito da lampada e operar o obturador, cooperando as ditas partes para interceptar a luz quando os transportadores das vistas estão em movimento, e para deixar passar a luz durante as pausas deste movimento;

5º Em um aparelho da classe descripta: uma pluralidade de transportadores de series de vistas formando um angulo uns com os outros; meios para projectar uma série de vistas; meios para desviar os raios de luz que sahem do projector; uma lampada electrica para illuminar a outra serie de vistas, e meios automaticamente operados para accender a lampada e permittir a passagem da luz do projector quando os transportadores de vistas estão parados, e apagar a lampada e interceptar a passagem da luz do projector quando os transportadores estão em movimento;

6º Em um aparelho da classe descripta: uma parede com uma pluralidade de para-luzes para projecção de vistas; uma pluralidade de transportadores de series de vistas cooperando com os ditos para-luzes, respectivamente; uma serie de vistas collocada num plano mais ou menos paralelo com o seu para-luz, e a outra disposta em angulo recto com o seu para-luz; meios para desviar os raios desta ultima serie de vistas para o para-luz em que tem de ser projectadas, meios para mover intermitentemente os transportadores de vistas, e meios para interceptar a luz durante o movimento destes transportadores;

7º Em um aparelho da classe descripta: um para-luz, um reflector operando em conexão com esse para-luz; um segundo reflector para dirigir a luz para o primeiro, um projector para dirigir luz para o segundo reflector, um transportador de uma serie de vistas, meios para mover este transportador intermitente e successivamente apresentando-o em relação operativa com o reflector, meios automaticamente operados para impedir a passagem da luz do projector durante o movimento dos supports de vistas;

8º Em um aparelho da classe descripta: uma pluralidade de transportadores de series de vistas; um projector arranjado operativamente em relação com as vistas de um transportador; uma lampada para illuminar as vistas de outro transportador, um obturador rotativo para o projector; chapas de contacto moveis com o obturador, contacto para entrarem em conexão com as chapas, e meios formando um circuito em que está intercalada a lampada; chapas e contactos, tendo uma destas chapas uma solução de continuidade que corta o circuito para a lampada quando o obturador está na posição em que intercepta a luz;

9º Em um aparelho da classe descripta: um transportador sem fim, provido de supports de vistas comprehendendo cada um um corpo aberto com abas lateraes reviradas e apoios inferiores; orelhas que se projectam destas abas para fixarem os supports nos transportadores e elementos formando molas adaptadas para atravessar o espaço entre o corpo e as abas do lado do segurador opposto aos apoios;

10. Em um aparelho da classe descripta: um transportador com supports de vistas, e um segundo transportador com supports de vistas, estando um dos ditos transportadores montado dentro do plano do outro com os elementos de suporte das vistas em um plano em angulo recto com os do outro transportador;

11. Em um aparelho da classe descripta: um eixo operando constantemente; um segundo eixo; meios para transmittir ao segundo eixo o movimento rotativo do pri-

meiro; uma pluralidade de transportadores supportando cada um elementos de suporte de vistas; entre cada transportador e o segundo eixo conexões para mover intermitentemente os transportadores; um projector em relação operativa com os elementos de suporte de um transportador, um obturador em relação operativa com o projector, e dispositivo para operar constantemente o obturador por meio do eixo que foi mencionado em primeiro logar, estando as partes em relação tal que o obturador está na posição em que intercepta luz durante a operação de segundo eixo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.161—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho esterilizador de agua sob pressão com esfriamento rapido para que pretenda privilegio Paul Joseph Cartault, domicilia-o em Paris, França

O presente invento tem por objecto um dispositivo que permite elevar sob pressão a uma temperatura superior a 100 graus e ao mesmo tempo obter um esfriamento quasi immediato da agua esterilizada para o consumo.

O esfriamento rapido produz-se graças a uma grande superficie de troca, a que se obtem por meio de um dispositivo collocado no interior dos tubos de sahida do aparelho, supprimindo este dispositivo as canalizações extensas empregadas até agora, o cujo defeito é levar em si uma perda de carga.

A regulação para a produção do calor é automatica e estabelece-se para que esta seja função da quantidade de agua admitida no aparelho. Deste modo evita-se qualquer perda, posto que qualquer que seja o combustível que produza o calor, gaz, petroleo, alcool ou outro, para immediatamente no caso de faltar agua.

O crivo, de chamma azulada, que produz o maximo de calor por um minimo de consumo, compõe-se de uns orificios capilares que permittem o seu funcionamento com uma chamma muito fraca sem que haja receio de se incendiar o gaz, antes de sua mistura com o ar.

No desenho junto em que estão representadas as partes de que se compõe o aparelho, a fig. 1, mostra a caldeira com o seu crivo de chamma e a fig. 2 o systema regulador da agua e do gaz.

A titulo de indicação complementar indica-se que a esterilização da agua é operada do seguinte modo:

A agua entra em 20, na direcção da flecha 1. A sua temperatura transmitta-se por meio do tubo 18 a uma membrana aneroide 16, que acciona, quando a mesma se contrahê ou se estrema, uma alavanca 9 munida de uma mola antagonica 15. Esta alavanca termina em uma agulha que marca sobre uma esphera a temperatura da agua que contem a caldeira 2.

A alavanca 9 por meio da peça 10 e munida de uma valvula 5-6 regula a admissão do gaz que passa em 4 pelo tubo 17 para alimentar o crivo 1. Este ultimo é composto por uns orificios capilares que permittem o seu funcionamento com uma chamma muito debil.

Compreende-se facilmente que todos os movimentos da alavanca 9, que são função da temperatura da agua na caldeira, regulam a admissão do gaz até ao crivo, abrindo ou fechando a dita admissão, segundo a direcção em que se move a alavanca. Além disso, esta alavanca 9, que regula tambem a valvula de sahida de agua 12, abre ou fecha a referida admissão em sentido opposto ao do gaz, de modo que, á medida que se eleva a temperatura, augmenta a sahida ao

passo que diminue progressivamente a chamma do crivo, de maneira que a agua contida na caldeira volte á temperatura desejada.

Esta mesma valvula 12 munida de uma alavanca 13 e de uma mola 14 tendo uma resistencia inferior á pressão normal do conducto de agua, fecha automaticamente a sahida da agua, quando a pressão no tubo 6 demasiado fraca ou nulla. Durante este tempo, não tendo a agua nenhuma sahida, ficará retida na caldeira e augmentará a sua temperatura. E' então que a alavanca 9 sobe e reduz ou obtura a passagem do gaz.

Ao lado do crivo, em 1, acha-se uma lamparina que arde constantemente de modo que automaticamente se accende de novo o crivo quando a sahida da agua se effectua normalmente e baixa a temperatura.

Si o crivo porventura se apagar, como a caldeira não tem a temperatura necessaria para a esterilização, a alavanca 9 baixa então, abrindo-se ainda mais a sahida do gaz, o qual já não aquece por se haver apagado, e continuando a sua carreira descendente chega até obter completamente a sahida da agua esterilizada, fechando a valvula 12, enquanto que continuando a descer a peça 10 chega a fechar totalmente a valvula de gaz 6 impedindo deste modo qualquer escape de gaz não queimado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um regulador automatico da produção do calor necessario e da chegada de agua que deve ser esterilizada por meio de membranas metallicas onduladas que actuam sob a influencia da temperatura;

2.º Um dispositivo de esfriamento rapido que provoca, por meio da força centrifuga, uma dissociação das moleculas liquidas;

3.º Um dispositivo de segurança que comprova simultanea e solidariamente o calor e a agua empregados, supprimindo a acção da chamma fora da presença da agua dentro da caldeira e evitando todo o escape de gaz, no caso de se apagar o crivo de chamma;

4.º O facto que a agua se acha elevada á temperatura de 100º a 110º C. sob pressão, sem ferver.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.162—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo de impressões graphicas não susceptiveis de serem imitadas», para que pretenda privilegio Rosi Lampert (geb. Müller) e Paul Julius Lampert, domiciliados em Schöneberg, perto de Berlim, Alemanha

• O invento tem por fim tornar impossivel a imitação das impressões graphicas.

E' sabido—e provam-no muitos casos de falsificação de valores, taes como notas de banco, etc.—que o modo de execução dos productos graphicos desta natureza não se póle manter á altura dos progressos dos processos de reprodução graphica.

Tem-se procurado impeller a imitação das impressões dos papeis de valor, por um lado empregando papeis especiaes e, por outro lado, adoptando desenhos difficeis e complicados, impressos a uma ou mais cores, assim como pela impressão sobre um fundo ou pela impressão repetida em camadas e pela combinação de diferentes generos de impressão.

Todas estas precauções já não offerecem, contudo, hoje em dia, difficuldades insuperaveis aos diferentes processos de reprodução no que respeita ao desenho e á impressão.

Ao lado da impressão anastatica é a photographia que offerece o meio mais corrente para imitar fielmente productos graphicos.

Por isso já se propoz o emprego de cores taes que a photographia as tome com difficuldade, mas pensou-se sómente na photographia por meio da camara escura e não se escolheram para a impressão sinão cores que são difficéis de reproduzir por este meio.

Mas, como a impressão por contacto offerece o meio de reproduzir de um modo absolutamente irreprehensível todos os productos graphicos de qualquer genero de impressão, quer se trate de uma ou muitas cores e de desenhos mais ou menos delicados, a ponto de ser quasi impossivel distinguir a imitação do original, é necessario impedir tambem a imitação por este processo.

O facto da impressão a imitar ter de ser feita só de um lado não offerece obstaculos, visto que um impresso recto e verso pôle ser separado em dois ou pôlo ser apagado de um dos lados da impressão.

Com o presente invento obtem-se o fim indicado empregando, em lugar das tintas usadas até aqui para a produção de impressões graphicas, tintas organicas, isto é, tintas do genero das empregadas na impressão em tecido, as quaes teem pouco corpo, são impressas em estado de solução, como se pratica na impressão em tecido, e não se fixam sinão na fibra do papel.

As tintas empregadas para uma impressão (uma tiragem) são além disto combinadas umas com as outras do tal modo que todas as cores fiquem, no mesmo grão, ou mais ou menos transparentes, ou mais ou menos opacas.

As tintas objecto deste invento podem ser impressas por qualquer modo de impressão conhecido.

Uma vez impressas, as tintas são fixas e tornadas solidarias com o papel conforme a sua respectiva composição. Essa fixação das tintas na fibra se faz de diversos modos, segundo o genero do papel empregado e a natureza das materias corantes. Empregando-se materias corantes substantivas, tingindo directamente, a fixação na fibra se faz por si mesmo, contanto que a qualidade da fibra seja de um genero apropriado; si, pelo contrario, se empregam materias corantes adjectivas, deve-se recorrer a agontes especiaes de fixação, tres como, por exemplo, sales metallicos, os quaes, depois da impressão das cores, produzem uma formação de laque nas fibras, absolutamente como isto se produz na impressão textil.

A pasta do papel pôde já durante a sua fabricação receber as materias que permitam o emprego de tintas de uma composição e combinação especiaes.

Como tinta, só ha a attender a tintas organicas, as quaes permitem, como se sabe, pelo emprego de ingredientes sempre variados nas receitas, obter-se um grande numero de tons de uma cor.

As cores são além disto escolhidas de tal modo que seja impossivel reproduzi-las pela photographia directa.

E' tambem possivel em uma tiragem imprimir uma parte do desenho com as tintas objecto do presente invento, e a outra parte com as tintas de imprimir já conhecidas. Algumas das formulas para a preparação das tintas de imprimir que couveem para este processo são as seguintes:

Para o vermelho: rhodamina 6 G = 8 grammas; amarello calicot G G = 35 grammas; alumen de chromo 20° Bè. = 50cm³; alcool = 10cm³.

Para o azul: azul de alizarina SR = 25 grammas; agua = 250cm³; alumen de chromo 20° Bè. = 90cm³.

Para o amarello: amarello calicot GG = 80 grammas; acido acetico 6° Bè. = 30cm³; alumen de chromo 20° Bè. = 40cm³.

Com estas tres cores podem-se obter, para um papel determinado, todos os tons que se desejam.

Como materias para dar consistencia, empregam-se as que se usam na industria textil, quer separadamente quer misturadas. Conforme for necessario podem-se juntar ás tintas (na impressão rasa) pequenas quantidades de corpo gordo.

Os impressos obtidos com taes tintas não podem ser imitados ainda mesmo que seja por meio de impressão anastatica, visto que as cores são fixadas na fibra do papel e que são permeaveis á agua.

Segundo o processo de impressão empregado, as tintas penetram mais ou menos profundamente na fibra do papel ou impregnam-se de lado a lado.

As formulas indicadas para as tintas de impressão são convenientes para todos os modos de impressão, mas precisam, segundo a espessura e a composição do papel empregado, ligeiras modificações nos seus componentes.

As impressões devem ser mais ou menos transparentes ou opacas no que respeita ás cores applicadas, e isto exactamente como no que respeita ao papel, isto é, o papel não deve em caso nenhum deixar passar entre os desenhos da impressão mais luz actinica do que o proprio desenho.

Para combinar entre si as cores, o papel empregado é tambem um factor importante, e isto primeiramente pelo que diz respeito á sua espessura e á transparencia maior ou menor, que é a sua consequencia e em seguida no que se refere aos elementos de que é feito, dos quaes depende, de um lado, igualmente a maior ou menor transparencia do papel, e do outro lado, o poderem supportar maiores ou menores quantidades da materia corante.

Um papel pouco encorpado, feito principalmente de linho e muito transparente, não supporta sinão muito pouca cor. Um papel da mesma qualidade mas de espessura dupla supportará mais cor. A impressão parecerá então um pouco mais vigorosa de que no papel mais delgado.

Para se impedir a imitação das impressões feitas segundo o presente processo, por meio da photographia directa, devem as cores ser escolhidas e compostas de maneira a não ser possivel obter, por meio de chapas de cores ou de filtros, um negativo sufficientemente nitido para applicações graphicas, ou ainda isolar as cores umas das outras.

O processo das tres cores para a reprodução ou imitação de uma impressão a muitas cores conforme o presente processo é absolutamente impraticavel por diversos motivos.

A imitação das cores uma vez impressas é absolutamente impossivel a uma pessoa não iniciada, e um homem da especialidade não consegue fazel-a sinão com conhecimentos especiaes e, mesmo assim, só com as maiores difficuldades.

Visto que a analyse chimica não dá resultado algum, um dado tom de uma dada cor não pôde ser reconstituído sinão com inumeros e muito longos ensaios praticos.

Si se tentar eliminar certas partes de uma impressão para podel-as substituir por um texto modificado ou por algarismos, esta operação será perfectamente visivel, por isso que tanto os acidos como os alcalis deixam vestigios indeleveis no impresso.

Estas impressões ao abrigo de imitações podem tornar-se facéis de reconhecer á primeira vista por qualquer pessoa imprimindo uma parte menos essencial do desenho com uma das tintas de impressão conhecidas ordinarias. Qualquer pessoa está apta a proceder sem conhecimentos especiaes e sem despezas, em poucos instantes,

a um exame profundo da authenticidade de um impresso, e portanto o falsificador arrisca-se a ser preso logo á emissão da primeira peça falsificada.

Quando as impressões conformam o presente invento teem como signal de authenticidade uma parte impressa a tinta ordinaria conhecida, e que é opaca, é só esta parte que é nitidamente visivel quando se olha por transparencia a dita peça. Com um exame cuidadoso, o qual precisa apenas de um pequeno pedaco de papel photographico positivo e de uma prensa ordinaria, e que se pôde fazer quer de dia quer á luz artificial, esta parte a tinta ordinaria será a unica a apparecer na reprodução, visto que os desenhos da impressão que são impressos com as tintas objecto do presente invento não são visiveis na cópia por contacto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, impressões graphicas inimitaveis, especialmente para papéis do valor, caracterizadas pelo facto de serem impressas com tintas organicas em solução, do genero das empregadas na impressão em tecidos, as quaes não se fixam sinão na fibra do papel;

2º, impressões graphicas inimitaveis, segundo a reivindicação 1, caracterizadas pelo facto das tintas empregadas serem combinadas, entre si e em relação ao papel, pela variação de sua concentração ou por misturas apropriadas, de maneira tal que a imagem completa, acabada, seja uniformemente transparente;

3º, impressões segundo a reivindicação 1, caracterizadas pelo facto de serem impressas adicionalmente em uma cor opaca.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.164 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo aperfeiçoado de casco e de reservatorios de lastro dos navios submarinos, para que prelide privilegio a Electric Boat Company, estabelecida em Nova York, cessionaria de Henry Sylvanus Ejes, domiciliado em Quinay, Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á construção do casco e disposição dos reservatorios de lastro dos navios submarinos, realisa-las de modo a poderem as valvulas de enchimento e de evacuação se agrupar preferivelmente debaixo do posto de direcção e sob as vistas do official commandante e de maneira a se poder evacuar completamente a agua dos reservatorios de lastro por sahidas situadas em seu fundo extremo, sem o emprego de tubos.

Este dispositivo, ao mesmo tempo que torna facil a evacuação completa dos reservatorios, dá á agua que se secca exteriormente todo seu effeito para operar de cima para baixo contra a agua de submersão, de modo a impellir o navio até á superficie.

Os desenhos annexos representam um navio submarino construído segundo a invenção.

A fig. 1 é uma secção longitudinal axial de parte de uma torpedeira. A fig. 2 é uma secção transversal por 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção transversal por 3-3 da fig. 4. A fig. 4 é um plano executado segundo a linha 4-4 da fig. 3, mostrando a disposição das partes no poço da parte média do navio. A fig. 5 é um plano semelhante, segundo a linha 5-5 da fig. 3, mostrando o reservatorio regulador em secção transversal e a disposição relativa das diferentes valvulas de enchimento e de evacuação dos reservatorios de lastro. A fig. 6 é um plano semelhante, segundo a linha 6-6 da fig. 3, mostrando a disposição relativa dos reservatorios de lastro principaes de avante e de ré

e o reservatório de lastro auxiliar, com suas válvulas de enchimento e de evacuação. A fig. 7 é uma secção transversal do posto de manobra e do poço da parte média do navio por 7-7 da fig. 4. A fig. 8 é uma vista em plano, com secção parcial, mostrando o fundo do navio no seu meio e representando a disposição da quilha-conducto e das rebordas que protegem as válvulas de enchimento e de evacuação dos reservatórios de lastro. A fig. 9 é um plano com secção semelhante da fig. 8, representando, porém, uma modificação de disposição dos reservatórios de lastro principaes de avante e de ré.

Na construção representada nas figs. 1 a 8, o navio comprehendendo (fig. 6) um reservatório de lastro principal de avante A, dotado de duas válvulas de enchimento e de evacuação *a* e de uma válvula de evacuação menor *a'*, communicando com a quilha-conducto e a bomba do navio, como se descreve adiante. O navio possui mais um reservatório principal de lastro de ré B, tendo duas válvulas de enchimento e de evacuação *b*, assim como uma válvula de evacuação *b'* e o reservatório de lastro auxiliar C, com uma válvula de enchimento e de evacuação *c* e uma outra válvula de evacuação *c'*. Pelo reservatório passam a haste da válvula de enchimento e de evacuação *f* do reservatório regulador D e sua capsa *f'*. A disposição das paredes *s* e *t* dos reservatórios de lastro principaes de avante e de ré e do reservatório auxiliar é tal que o reservatório B se á separado do reservatório A por um só espaço de caverna no centro do navio, como representa. Neste espaço, o reservatório auxiliar C, em forma de I, estende-se de um lado do navio a outro. Permite esta construção agrupar as válvulas de enchimento, de evacuação e de drenagem, para estes diferentes reservatórios, muito perto uma de outra, de modo a se poder actuar directamente por alavancas collocadas no posto de manobra situado acima.

Além destes reservatórios de lastro principaes e auxiliar, achase disposto um reservatório regulador D, de construção conhecida, em comunicação com o reservatório auxiliar C pelo cano *d*, regulado pela válvula *d'*, e que communica com a agua exterior pela canalização *e*, regulada pela válvula *e'*, o qual ter á caixa de válvula *f'* no interior do reservatório de lastro auxiliar, sendo sua saída regulada pela válvula de enchimento e de evacuação *f* do reservatório regulador D (fig. 2).

Alm de formar um suporte conveniente para os diferentes assentos de válvulas que abrem para o exterior através do fundo do casco, a parede do casco, no meio do navio, é formada de uma forte placa ou peça do ferro fundido E (figs. 1, 3 e 8). Uma quilha-conducto estanca F, que se estende ao longo do navio, achase em comunicação com as bombas deste (não representadas) pela abertura *g* (fig. 1) e nessa quilha-conducto desembocam as válvulas de drenagem *a'* *b'* *c'*. Sobre as faces lateraes da quilha-conducto e protegendo as diferentes válvulas de enchimento e de evacuação *a*, *b*, *c*, *d* e *f*, existem caixas G e H, comprehendendo cada uma um ferro cantoneira pendente *h* no exterior das válvulas de enchimento e de evacuação, e uma chapa de ferro protectora perfurada *h'*, supportada pelas peças pendentes *h* e as partes da quilha-conducto (fig. 3).

Como representam os desenhos, particularmente a fig. 1, a cobertura principal do navio compõe-se de um assoalho *u*, supportado sobre travessas, achando-se esta cobertura principal dividida pouco mais ou menos no meio do navio, de modo a formar uma estação, por meio das paredes *v*, dotada

das da porta *v'*. Debaixo da cobertura principal existem os compartimentos da bateria de accumuladores, tendo fundos chatos *7* e divididos em compartimentos por paredes transversaes *x'*, que limitam o poço do meio do navio situado debaixo do posto de manobra e contendo o reservatório regulador D. Debaixo dos compartimentos da bateria e estendendo-se para cima, em seus lados (fig. 2), estão collocados os reservatórios de lastro principaes de avante A e de ré B e o reservatório de lastro auxiliar C, limitado em parte pelo soalho interior do casco e em parte pelas paredes transversaes, que, no ponto em que cruzam a placa de válvula E, operam como vigas do chupis de ferro para entesar esta placa, a qual, além disso, ainda é entesada pela quilha-conducto e as cavernas *h* das caixas de guarnição das válvulas.

Deve-se notar que a placa de válvulas E, em lugar de arqueada, é chata, para se conformar ao contorno do casco, achando-se a linha de calafetagem interior *x* de nível com a superfície superior da placa plana, de modo a ser evitada a formação de bolsos nos fundos dos reservatórios de lastro principaes, podendo assim estes reservatórios se drenar completamente.

O reservatório de lastro A possui duas válvulas de enchimento e de evacuação *a*, que communicam com os espaços limitados pelas estruturas de guarda G e H; o reservatório B possui duas válvulas de enchimento e de evacuação *b*, que communicam também com as estruturas G e H; o reservatório auxiliar C possui uma válvula de enchimento e de evacuação *c*, em comunicação com o espaço limitado pela estrutura H e aberto á agua. Podem portanto os diferentes reservatórios se encher ou evacuar pela manobra de suas válvulas e de um mecanismo apropriado para augmentar a pressão no interior dos reservatórios, quando se deseja descarregar seu conteúdo. Um mecanismo deste genero é representado nas figs. 1, 2 e 3, que mostram de modo schematico um systema de alimentação de ar comprimido.

O reservatório de lastro A possui mais uma válvula de drenagem *a'*; o reservatório B, uma válvula de drenagem *b'*, e o reservatório C, uma válvula de drenagem *c'*, abrindo todas estas válvulas de drenagem na quilha-conducto. As hastes de todas estas válvulas atravessam o poço do meio do navio e podem ser operadas por alavancas ou volante de mão convenientes, collocados no posto de manobra.

Como representam as figs. 3, 4 e 7, as tres hastes de válvulas *c*, *c'* e *f*, que atravessam o reservatório D, operam-se por volantes de mão *i*, *h* e *l*, collocados em aberturas do soalho do posto de direcção (fig. 2). As válvulas de drenagem *a'* e *b'* manobram-se também por meio dos volantes de mão *m* e *n*, respectivamente (fig. 4). Deve-se notar que as válvulas *c* e *f*, que communicam directamente com a agua, são, respectivamente, auxiliares das válvulas *c'*, de enchimento e de evacuação do reservatório auxiliar C, e da válvula *c'*, de enchimento e de evacuação do reservatório regulador D. Em consequencia, as válvulas que são operadas pelos volantes de mão são as tres válvulas de drenagem e as válvulas supplementares *c* e *f*, enquanto todas as válvulas que se devem manobrar em caso de alarma, isto é, as válvulas de enchimento e de evacuação dos reservatórios de lastro A, B, C e D, se operam por meio das alavancas de mão *a*², *b*², *c*² e *f*² (figs. 4 e 7), respectivamente. Cada alavanca de mão é ligada (quer directamente, quer por biella ou engrenagens de conne-

xão convenientes) a um eixo dotado de uma manivella *p* (fig. 7), que se prende em um encaixe horizontal *p'*, praticado em uma cabeça situada sobre a extremidade superior da haste de válvula particular. Devido a esta construção, quando se revolve a alavanca de mão, o eixo e a manivella põem-se em rotação, erguendo-se ou abaixando-se a haste de válvula e a válvula. Cada alavanca de mão é dotada de uma lingueta de parada *r*, que se prende em uma cremalheira *r'*, para manter a alavanca em posição regulada.

Com esta disposição, todas as válvulas operadoras dos reservatórios de lastro e do reservatório regulador se podem manobrar immediatamente por um homem collocado no posto de manobra, e todas as válvulas que é necessario actuar rapidamente em caso de alarma são dotadas de alavancas ao alcance do mes no operador.

A fig. 9 representa uma modificação, em que o navio comprehendendo reservatórios de lastro seccionados.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo patulo de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 24 de abril de 1909, sob o n. 491.915.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de casco para navios submarinos, caracterizado pelo facto de se acharem dispostos, debaixo da cobertura principal, de construção conhecida, compartimentos destinados a receber as baterias de accumuladores, separados no meio do navio por um poço situado debaixo do posto de commando; havendo paredes dispostas de modo a determinarem a formação, no casco do navio, de reservatórios de lastro principaes de avante e de ré, assim como um reservatório auxiliar de enchimento e de evacuação, dispostos de modo a se acharem os reservatórios principaes separados por um só espaço de cavernas, no qual se dispõe o reservatório auxiliar, para se poderem agrupar as válvulas de enchimento e de evacuação, assim como suas manobras;

2º, uma forma de execução do dispositivo de casco mencionado em 1º, caracterizada por uma forte placa disposta na parte inferior do casco, e na qual se dispõem os assentos das válvulas de enchimento e de evacuação dos reservatórios, além do, fazendo-se reagir, contra a agua exterior, a agua proveniente da descarga dos reservatórios de lastro, facilitar os movimentos de subida e descida do navio.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.135 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de fabricação de discos de duas faces para machinas fallantes», para que pretenda privilegio a American Graphophone Company, estabelecida em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção ao fabrico dos discos chamados de «duas faces», para machinas fallantes, os quaes são em geral do typo de zig-zag, coquanto possam também ser do typo de ondulações verticaes.

Para melhor comprehensão da invenção representam-se nos desenhos juntos as phases successivas do fabrico do disco: A fig. 1 representa uma mesa de vapor, em cima da qual estão matrizes a aquecer; a fig. 2 representa uma mesa de trabalho, em cima da qual estão duas formas (vistas em secção transversal) e um certo numero de outros artigos indicados como não se achando na

posição final; a fig. 3 mostra os mesmos elementos em uma phase do fabrico mais adelantada; a fig. 4 mostra as fôrmas com o seu conteúdo, mettidas em uma prensa; a fig. 5, uma secção transversal do producto acabado. A espessura das partes constituindo o disco está muito exaggerada nos desenhos, para maior clareza.

Na mesa do trabalho 1 estão collocadas duas fôrmas 2-2', constituindo cada uma uma caixa para receber uma matriz. Ao centro de uma das fôrmas (2 por exemplo) ha um pino vertical 3, que entra em furo 4 ao centro da outra fôrma (2' por exemplo), quando as duas fôrmas são postas uma sobre a outra, frente a frente. Colloca-se um disco de papel 2^a no fundo de cada fôrma. Duas matrizes 5-5', cada uma com furo ao centro, são aquecidas na mesa de vapor e collocadas cada uma numa fôrma sobre os discos de papel 2^a, com a face para cima. Na pratica não é preciso aquecer as fôrmas; basta o calor que lhes transmitem as matrizes através do papel. Uma etiqueta 7-7', com furo ao centro, é collocada, com a face para baixo, sobre o centro de cada matriz. Sobre cada etiqueta e matriz collocase uma folha 8-8', com furo ao centro, e com uma face preparada, ficando esta voltada para a matriz. Esta folha tem o diametro exacto do disco que se quer obter e é de preferencia do papel ordinario. O preparo que recebe em uma face, consiste de preferencia em uma composição de qualidade superior (contendo por exemplo gomma laca) espalhada sobre a folha e fixada por meio de calor. Este preparo está indicado por 9-9'. Em seguida colloca-se sobre uma das fôrmas (8 por exemplo) um bolo ou massa 10 de qualquer material thermo-plastico proprio para discos, por exemplo o material, conhecido pelo nome de *stock*, de preferencia de qualidade inferior ou barata. Então o operador inverte a outra fôrma 2' (com a sua folha 2^a, matriz 5', etiqueta 7' e folha 8') segurando de modo a que o conteúdo não se desloque. Esta invenção é indicada na fig. 2, por linhas pontuadas e flechas. Quando, com os seus conteúdos, as fôrmas estão collocadas uma contra a outra, ficando entre ambas a massa 10 de material thermo-plastico, mette-se o conjunto entre as chapas 11 de uma prensa adequada (fig. 4) e aperta-se como de costume. Em cerca de um minuto as matrizes e o disco fallante ficarão bastante frios para que se possa tiral-os. Isto é facilitado pelo facto de que as fôrmas não foram aquecidas a parte e estão portanto relativamente frias. O producto obtido (indicado na fig. 5) é um disco constituido por uma camada central do material 10, tendo de cada lado uma folha 8 (8') com o seu preparo 9 (9') de material de superior qualidade, em que apparece impresso o registro dos sons, e ao centro de cada registro uma etiqueta. As duas matrizes voltam á mesa de vapor para serem de novo aquecidas para a operação seguinte, enquanto que as fôrmas estão readquirindo a temperatura normal (ou si se quiser, pôde-se resfriar-as artificialmente de quando em quando).

Descreveu-se o processo comprehendendo o aquecimento prévio das matrizes (sem aquecimento das fôrmas á parte); pode-se todavia tambem aquecer estas ligeiramente, e neste caso pode-se dispensar os discos de papel 2^a. Descreveu-se tambem o preparo 9-9' como de material de superior qualidade, e a massa central 10 como de inferior qualidade; no entretanto esta distincção de qualidades não importa para a invenção, conquanto seja evidente que é preferivel empregar material barato para o corpo ou parte central do disco fallante.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o—O processo, acima descripto, de fabrico de discos fallantes de duas faces, que consiste: 1^o) em aquecer duas matrizes de registros de sons; 2^o) collocar cada matriz com a face para cima dentro de uma fôrma; 3^o) collocar uma etiqueta, com a face para baixo, sobre o centro de cada matriz; 4^o) collocar, com a face para baixo, sobre cada matriz e etiqueta, uma folha com preparo constituido por material registrador de superior qualidade; 5^o) collocar sobre o lado do avesso de uma das ditas folhas um bolo de material thermo-plastico; 6^o) inverter a outra fôrma com o seu conteúdo e collocar a sobre o material thermo-plastico; 7^o) metter as partes assim reunidas numa prensa e apertal-as.

2^o—O processo, acima descripto, para fabricar discos fallantes de duas faces, que consiste em collocar, com a face para baixo, sobre cada uma de duas matrizes de registros de sons, uma etiqueta e uma folha revestida de material de superior qualidade, em seguida juntar as mesmas interpondo-se uma massa de discos, de inferior qualidade, e finalmente submeter á pressão.

3^o—O processo, acima descripto, para fabricar discos fallantes de duas faces, que consiste em collocar, com a face para baixo, sobre cada uma das duas matrizes de registros de sons e uma folha revestida de material de superior qualidade, em seguida juntar as mesmas interpondo-se uma massa de discos, de inferior qualidade, e submeter tudo a calor e pressão.

4^o—O processo de fabricar discos fallantes de duas faces, que consiste em espalhar sobre discos de papel um material secco finamente pulverizado rico em gomma laca, fazer adherir o mesmo ao papel pelo calor, aquecer matrizes e registros de sons, collocal-as com a face para cima em fôrmas adequadas, collocar uma etiqueta com a face para baixo centralmente sobre cada uma das ditas matrizes, em seguida collocar com a face para baixo sobre cada etiqueta e matriz o dito disco de papel preparado, depois collocar sobre o lado do avesso de um destes discos uma massa de material thermo-plastico, inverter a outra fôrma com o seu conteúdo e collocar a sobre a dita massa, e finalmente submeter á pressão as partes acima reunidas.

5^o—O processo de fabricar discos fallantes de duas faces, que consiste: 1^o) em collocar uma folha de papel no fundo de cada uma de duas fôrmas frias; 2^o) aquecer duas matrizes de registro de sons; 3^o) collocar cada uma destas, com a face para cima sobre a folha de papel na dita fôrma, 4^o) collocar uma etiqueta com a face para baixo sobre o centro de cada matriz; 5^o) collocar com a face para baixo, sobre cada matriz e etiqueta uma folha revestida de material registrador de superior qualidade; 6^o) collocar sobre o lado do avesso de cada uma destas folhas uma massa de material thermo-plastico; 7^o) inverter a outra fôrma com o seu conteúdo, e collocar a sobre o dito material thermo-plastico; e 8^o) metter as partes assim reunidas numa prensa e aperta.

6^o—O processo para fabricar discos fallantes de duas faces, que consiste em: 1^o) collocar uma folha de papel no fundo de cada uma de duas fôrmas; 2^o) collocar em cada uma destas fôrmas e na ordem seguinte, uma matriz com a face para cima, uma etiqueta com a face para baixo, uma folha com um preparo conveniente, com a face para baixo; 3^o) collocar sobre uma destas folhas uma massa de material plastico, e inverter a outra fôrma com o seu conteúdo e collocar a sobre a dita massa; 4^o) submeter o conteúdo entre as duas matrizes a calor e pressão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910.—Pôr procuração, Leclerc & Co.

N. 6.166—Memorial descriptivo da invenção de «discos aperfeçoados, de duas faces, para machinas fallantes», para que pretende privilegio a American Graphophone Company, estabelecida em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a discos fallantes de duas faces aperfeçoados, discos que são em geral do tipo de zigue-zague, comquanto possam tambem ser do tipo de ondulações verticaes.

Para melhor comprehender-se a invenção representam-se nos desenhos juntos as phases successivas do fabrico do disco. A fig. 1 representa uma mesa de vapor, em cima da qual estão matrizes a aquecer; a fig. 2 representa uma mesa de trabalho em cima da qual estão duas fôrmas (representadas em secção transversal) e um certo numero de outros artigos indicados como não se achando na posição final; a fig. 3 mostra os mesmos elementos em uma phase de fabrico mais adelantada; a fig. 4 mostra as fôrmas com o seu conteúdo, mettidas em uma prensa e a fig. 5 é uma secção transversal do disco fallante aperfeçoadado que constitue o objecto das reivindicações deste memorial.

A espessura das partes constituindo o disco está muito exaggerada, para maior clareza.

Na mesa de trabalho 1 estão collocadas duas fôrmas 2-2', constituindo cada uma uma caixa para receber uma matriz. Ao centro de uma das fôrmas (2, por exemplo) ha um pino vertical 3, que entra em furo 4 ao centro da outra fôrma (2', por exemplo), quando as duas fôrmas são postas uma sobre a outra, frente a frente. Colloca-se um disco de papel 2^a no fundo de cada fôrma. Duas matrizes, cada uma com um furo ao centro, são aquecidas na mesa de vapor, e collocadas cada uma em uma fôrma sobre os discos de papel 2^a, com a face voltada para cima. Na pratica não é preciso aquecer as fôrmas; basta o calor que lhes transmitem as matrizes através do papel. Uma etiqueta 7-7' com furo ao centro é collocada com a face para baixo, sobre o centro de cada matriz. Sobre cada etiqueta e matriz, collocase uma folha 8-8' com furo ao centro, e com uma face preparada, ficando esta voltada para a matriz.

Esta folha tem o diametro exacto do disco que se quer obter, e é de preferencia do papel ordinario.

O preparo que recebe em uma face consiste de preferencia em uma composição de qualidade superior (contendo gomma laca, por exemplo) espalhada sobre a folha e fixada por meio de calor.

Este preparo está indicado por 9-9'.

Em seguida colloca-se sobre uma das fôrmas (8 por exemplo) um bolo ou massa 10 de qualquer material thermo-plastico, proprio para discos, por exemplo o material conhecido pelo nome de «stock», e de preferencia de qualidade inferior ou barata. Então o operador inverte a outra fôrma 2' (com sua folha 2^a, matriz 5', e folha 8') segurando de modo que o conteúdo não se desloque.

Esta inversão é indicada na fig. 2 por linhas pontuadas e flechas.

Quando, com os seus conteúdos, as fôrmas estão collocadas uma contra a outra, ficando entre ambas a massa 10 de material thermo-plastico, mette-se o conjunto entre as chapas 11 de uma prensa adequada (fig. 4) e aperta-se como de costume.

Em cerca de um minuto as matrizes e o disco fallante ficarão bastante frios para que se possa tiral-os.

Isto é facilitado pelo facto que as fôrmas não foram aquecidas a parte, e estão portanto relativamente frias.

O producto obtido, o disco fallante aper-

feitoado, que constitui o objecto das reivindicações deste memorial, representado na fig. 5, é constituído por uma camada central do material 10, tendo de cada lado uma folha 8 (8') com seu preparo 9 (9') de material de superior qualidade, em que apparece impresso o registro dos sons, e ao centro de cada registro uma etiqueta.

As duas matrizes voltam á mesa de vapor para serem do novo aquecidas, para a operação seguinte, enquanto que as formas estão readquirindo a temperatura normal (ou se si quizer pôde-se resfriar-as artificialmente de quando em quando).

Descreveu-se o processo comprehendendo o aquecimento previo das matrizes (em aquecimento das formas á parte); pôde-se todavia tambem ajuer estas ligeiramente, e neste caso pôde-se dispensar os discos de papel 2^a.

Descreveu-se tambem o preparo 9-9' como de material de superior qualidade, e a massa central 10 como de inferior qualidade; no entretanto esta distincção não importa para a invenção, conquanto seja evidente que é preferivel empregar material barato para o corpo ou parte central do disco fallante.

Não se reivindica aqui o processo descrito que é objecto do outro pedido de privilegio, de data egual ao deste.

Em resumo, reivindicam-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico e em cada face deste corpo central um preparo de material registrador de superior qualidade, e impresso em cada preparo um registro de sons.

2^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico, em cada face deste corpo um preparo de material registrador de superior qualidade, impresso em cada preparo um registro de sons, e um supporte conveniente interposto entre o dito corpo ou parte central e os ditos preparos.

3^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico de inferior qualidade, em cada face deste corpo um supporte com um preparo de composição de superior qualidade, e impresso em cada preparo um registro de sons.

4^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico de inferior qualidade, em cada face deste corpo um supporte com um preparo de material de superior qualidade, contendo gomma laca e um registro de sons, impresso em cada preparo.

5^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico, e em cada face deste corpo fixada uma folha de material fibroso, e em cada folha, um preparo de composição registradora de superior qualidade, e impresso em cada preparo um registro de sons.

6^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico de inferior qualidade, uma folha de papel fixada em cada face deste corpo ou parte central, em cada uma destas folhas um preparo de composição registradora de superior qualidade contendo gomma laca, e impresso em cada preparo um registro de sons, e uma etiqueta ao centro de cada preparo.

7^a—Em um disco fallante, um corpo ou parte central de material thermo-plastico de inferior qualidade, uma folha de papel fixada em cada face deste corpo ou parte central, em cada uma destas folhas um preparo de composição registradora de superior qualidade contendo gomma laca, impresso em cada preparo um registro de sons, e uma etiqueta ao centro de cada preparo.

Rio de Janeiro, 2) de abril de 1910.—Por procuração, Leclerc & C^a.

N. 6.168 — Memorial descriptivo de um processo e aparelho aperfeiçoados para concentrar e crystallizar assucar, para que orem o privilegio Jean Fréderic Paul Kestner domiciliado em Lille, Nord, França

O invento tem por objecto aperfeiçoamentos nos processos de crystallização do assucar que consiste em fazer soffrer aos xaropes uma forte concentração, a uma temperatura bastante elevada para evitar a formação de crystaes, depois de fazer crystallizar por resfriamento o xarope a-sim obtido.

Para effectuar este modo de crystallização do assucar, é preciso em geral prolongar a deshydratação até menos de 10% de agua.

O novo processo tem a vantagem de ser continuo e de supprir as difficuldades que haviam neste modo de proceder. Estas difficuldades são por um lado, o perigo que ha em o xarope se alterar a alta temperatura a que se realiza a operação, e por outro lado, a produção de grão fino misturado com o grão regular, o que, além de outros inconvenientes, torna o esgoto muito difficil.

O processo que é objecto do invento consiste em operar a concentração e a crystallização conjuncta e continuamente.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 mostra em schema um aparelho evaporador continuo, em conformidade com o invento; a fig. 2 mostra o mesmo aparelho modificado; as figs. 3, 4 e 5 mostram uma forma de execução do aparelho concentrador; as figs. 6 e 7 representam, respectivamente em corte longitudinal e transversal, a forma de crystallizador que do preferencia se emprega na execução do processo.

No conjuncto representado na fig. 1, o xarope, impellido pela bomba 2, passa por um raquiceador 3, depois penetra pelo tubo 4 no evaporador 1.

O esgotar do xarope concentrado no grão desejado faz-se de um modo continuo pelo tubo 5.

O liquido atravessa em seguida um refrigerador tubular 13, no qual é logo resfriado a uma temperatura de um a dois grãos acima da crystallização, depois corre em uma serie de crystallizadores 6, 7, 8, 9 e 10, dispostos em cascata, dotados de uma disposição de resfriamento e munidos de agitadores.

Resfria-se gradualmente abandonando o seu assucar no estado de crystaes, e á saída dos crystallizadores, chega, no estado de «masse cuite» á turbina ou esgotador 11.

Deste modo realisa-se um conjuncto absolutamente continuo, no qual o xarope não estaciona em parte alguma e resfria-se progressivamente a partir do momento em que sahe do evaporador.

É claro que para executar o processo, é preferivel partir de um xarope já concentrado, por exemplo o xarope proveniente do triplo effecto.

Disse-se no principio que os inconvenientes que de ordinario offerecem os processos de crystallização do assucar por resfriamento eram, por um lado, o perigo da alteração resultante da temperatura elevada, e por outro lado, a irregularidade do grão.

O primeiro destes inconvenientes é effectivamente muito serio com um aparelho descontinuo. Reconheceu-se que se podia aquecer sem inconveniente o xarope a uma temperatura muito elevada, com a condição desta temperatura não se prolongar. Ora, a temperatura de ebulição, á pressão atmospherica, do succo deshydratado a menos de 10% de agua excede sensivelmente 100°. Para os segundos succos, a temperatura pôde elevar-se acima de 120°.

Essa temperatura não é perigosa quando se mantém alguns minutos, mas, no caso de uma marcha descontinua, o xarope fica submettido á esta temperatura elevada durante bastante tempo no proprio evaporador, e é nesse momento que se produzem as decomposições. Com um evaporador continuo e um aparelho de crystallização descontinuo, é necessario armazenar o xarope quente em um crystallizador antes de comecar uma operação de resfriamento, e o xarope fica ainda submettido durante um tempo bastante longo a uma temperatura perigosa.

No conjuncto continuo pelo contrario, o xarope permanece quando muito um minuto no evaporador, depois cerca de meio minuto no refrigerador; n'esse momento, apenas tem a temperatura de crystallização que é menos perigosa. Penetra então no crystallizador, onde immediatamente comeca a resfriar-se. O xarope não permanece, em parte alguma do aparelho, durante muito tempo á mesma temperatura.

Sob o ponto de vista da regularidade do grão, a marcha continua offerece tambem uma enorme vantagem, porque, uma vez regulada a installação, as condições de resfriamento são sempre as mesmas e o trabalho effectua-se de um modo regular, o que não succede com os refrigeradores descontinuos.

O aparelho objecto do invento apresenta, além disto, aperfeiçoamentos no modo de resfriamento dos crystallizadores.

Nos crystallizadores ordinarios, resfria-se a massa por meio de uma corrente de agua fria que pas a, ou em um duplo fundo, ou em braços ôcos de agitador; esta massa viscosa, pouco fluida e conduzindo muito mal o calor, soffre um resfriamento muito irregular. É isto que produz a formação de crystaes finos.

A agitação, destinada a regularizar a temperatura, só muito imperfectamente consegue este fim, devido á viscosidade da massa, de modo que, nas partes em contacto com as superficies frias, ha precipitação do assucar fino.

Segundo o presente invento, obtém-se uma formação perfectamente regular do grão, mantendo a superficie de resfriamento a uma temperatura muito pouco inferior á temperatura de crystallização. Este processo necessita, é claro, superficies de resfriamento muito grandes, que serão constituidas de preferencia por serpentinas suspensas nos agitadores, como mostra a fig. 1, na qual as serpentinas estão representadas schematicamente; os agitadores não estão figurados.

Este modo de resfriamento obrigaria por consequencia, si se operasse com um aparelho descontinuo, a modificar constantemente a temperatura da agua de resfriamento, mas, no crystallizador continuo, es o resultado obtém-se simplesmente fazendo circular a agua em sentido inverso da massa.

Si, no conjuncto continuo (fig. 1) se fizer chegar agua fria á extremidade do agitador 9, como está representado, esta agua fria, ao circular em sentido inverso ao da «masse cuite» a resfriar, aquecer-se-ha progressivamente e ficará sempre, para cada crystallizador, nas condições requeridas da temperatura.

No primeiro crystallizador 6, que recebe o xarope ao principio da crystallização, a agua de resfriamento attinge o seu maximo de temperatura.

O ultimo elemento 10 não serve para resfriar, mas para preparar a «masse cuite» para o esgoto; convém, com effecto, juntar um pouco de «égout» a essa «masse cuite» e tornal-a aquecer alguns grãos afim de augmentar a sua fluidez.

O segundo aperfeiçoamento tem por fim diminuir a temperatura de crystallização. A crystallização do xarope começa a uma temperatura geralmente superior 100°, conforme o grão de concentração; esta temperatura é, de resto, tanto mais elevada quanto mais puro é o xarope.

Para um xarope de beterraba, com uma pureza de 92 concentrado a 92 Brix, a crystallização começa á 115° C; si se quizer obter grão em vez de pó, é preciso, a principio resfriar muito lentamente; durante este tempo o xarope está a uma temperatura superior a 100°, isto é, na zona perigosa.

Para evitar este inconveniente, póde misturar-se «égout» das turbinas ao xarope que sahe do evaporador, e esta operação póde ser feita de um modo continuo por meio de uma bomba 12 (fig. 2) que colhe uma certa quantidade do «égout» em 14 e que o injecta no proprio tubo de sahida do evaporador; o xarope que escorre para o primeiro crystallizador é, pois uma mistura de dois liquidos.

A pureza desta mistura é inferior á do xarope primitivo e a sua temperatura de crystallização é por consequencia menor. Quanto mais se augmenta a proporção do «égout» na mistura mais se abaixa o ponto de crystallização.

Si o xarope fornecido pelo evaporador tem uma pureza de 92 por exemplo, e si se misturam pesos eguaes deste xarope e do um «égout», que tenha uma pureza de 75, a

pureza da mistura será de $\frac{92 + 75}{2} = 83$;

o ponto de crystallização desta mistura decerá cerca de 10° C, o que é já importante. Mas, ao mesmo tempo que desce este ponto a temperatura da mistura torra-se a media das que tinham respectivamente os dous liquidos; ha portanto, assim um meio de resfriar instantaneamente o liquido á temperatura de crystallização.

Se o xarope sahe do evaporador a 118° C e si se lhe mistura um peso egual de um «égout» a 50° C, a temperatura media será $\frac{118 + 50}{2} = 84$.

Fazendo variar a proporção do «égout» e a sua temperatura, póde-se modificar á vontade, em uma certa medida, a temperatura e o ponto de crystallização da mistura.

A unica complicação que traz consigo a execução deste processo consiste em fazer circular constantemente um certo volume do «égout» e em necessitar por conseguinte de crystallizadores maiores.

Em vez de deitar «égout» é preferivel deitar a propria massa crystallizada. A bomba, então, em lugar de aspirar no tanque das turbinas, aspira pelo tubo 15 directamente em um dos crystallizadores, por exemplo o crystallizador 8.

A vantagem que offerece a addição da propria «masse cuite» em lugar de melao, é muito importante:

1º, em primeiro lugar, obtem-se assim o «piel de cuite»; como na «masse cuite» tirada do crystallizador 8 ha assucar em grão muito fino, é sobre estes grãos que se fara a crystallização em vez de se precipitar assucar em pó. É de resto preferivel sob todos os pontos de vista que a crystallização se faça em presença de um «piel de cuite», porque se obtem assim um trabalho muito mais regular;

2º, a pureza da agua-mãe que acompanha o assucar já formado no crystallizador 8 é sufficientemente diminuida para que, pela mistura em volume apropriado com o xarope inicial, a crystallização se faça a uma temperatura normal.

A temperatura da mistura será proxima do ponto de crystallização.

No exemplo figurado, tomou-se «masse cuite» do crystallizador intermedio. Póde-se

tambem tomar a de qualquer outro. Si se toma por exemplo do ultimo, abaixar-se-ha ao maximo a pureza para o minimo de volume misturado. Produzir-se-ha o contrario si se tomar do primeiro. As figs. 3, 4 e 5 são schemas do aparelho concentrador que se empregará de preferencia para executar este processo. Compõe-se (fig. 3); de um involucro de vapor 1 com tubuladura admissão 2; de quatro tubos verticaes muito compridos 3, 4, 5 e 6, que formam por meio das paredes dispostas nos topos das duas extremidades, uma serpentina continua cuja entrada está em 7 e a sahida em 8; de um separador 9 no qual o vapor se separa do liquido concentrado. O vapor sahe deste separador por 10 e o liquido concentrado por 11.

O principio, segundo o qual funciona este aparelho, é o seguinte:

Si se injecta um liquido na entrada de um tubo vertical ascendente seguido de um tubo vertical descendente, sendo estes tubos aquecidos por fora, o vapor que se forma no seio do liquido é obrigado a percorrer o mesmo trajecto que o liquido. Ora, como elle occupa um volume que vai sempre crescendo e que excede bastante o do liquido, resulta que o liquido escorre em camada delgada sobre a superficie dos tubos subindo e descendo.

Augmentando seu trajecto, isto é, juntando mais dous tubos, um ascendente e outro descendente, augmenta-se ainda a velocidade final do vapor e obtem-se na quarta circulação descendente, onde se acaba a concentração, uma velocidade tal que a camada do liquido torna-se muito delgada. Pode-se assim obter com este aparelho uma lata deshydratação do xarope numa unica passagem.

A fig. 4 mostra em schema um aparelho com serpentina de quatro tubos, no qual os dois primeiros elementos da serpentina estão num involucro differente dos dois elementos seguintes. Esta disposição permite aquecer os dois involucros a temperaturas differentes, o que pode ser vantajoso em certos cas.s.

A fig. 5 representa um aparelho que comprehende uma serpentina com tres tubos, no qual a alimentação se faz pela parte superior.

Nas figs. 3, 4 e 5, não se representou de cada vez, a fim de simplificar, senão uma unica serpentina, mais é claro que, na pratica, estes aparelhos tem geralmente segundo a força do aparelho, um numero qualquer de serpentinas que funcionam em paralelo no mesmo involucro. Pode-se tambem empregar qualquer outro aparelho concentrador continuo, com a condição de permittir obter a deshydratação desejada sem alterar o xarope.

As figs. 6 e 7 mostram uma forma de crystallizador ou agitador que convém em particular para a execução do processo, mas cujo emprego é aliás dispensavel.

A fig. 6 é um corte longitudinal do agitador. Neste corte, 1 é o involucro do agitador, 2 é o eixo commandado pelo tambor 3. 4, 4, 4, 4, são os braços rectos que servem de agitadores. 5, 5, 5, 5 são elementos de serpentina agrupados em paralelo.

A fig. 7 representa em corte um dos elementos de serpentina. Nesta fig., 1 é o involucro do crystallizador, 2 o eixo do agitador, e 5 o elemento de serpentina.

Si se observar a fig. 6, vê-se que este crystallizador satisfaz bem as condições ideaes da marcha com contra-corrente que permitta ter uma temperatura constantemente decrescente em um mesmo agitador. O movimento dos agitadores faz-se segundo planos perpendiculares ao eixo do aparelho e não contribue para activar a circulação da massa.

As secções da serpentina formam outras tantas superficies através das quaes a massa

se diffunde sem que possa haver mistura e uniformização da temperatura. Para impedir radicalmente que se estabeleça equilibrio de temperatura no agitador, é bom dispor algumas divisorias 6, 6, 6.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo continuo para obter assucar crystallizado partindo de um xarope, o qual consiste em deshydratar este xarope em um evaporador continuo, depois do resfriamento progressivamente em uma serie de crystallizadores dispostos em bateria e nos quaes circula de um modo continuo;

2º, no conjunto procedente, o aperfeiçoamento que consiste em fazer circular a agua de resfriamento em contra-corrente, de modo a haver sempre em cada crystallizador successivo devido a troca de temperatura que se produz, uma temperatura pouco inferior a temperatura de crystallização;

3º, a colheita do «égout» ou do «masse cuite» em um ponto qualquer da bateria de crystallização para a misturar ao principio com o xarope que sahe do evaporador, a fim de diminuir a sua pureza;

4º, para a execução do processo a que se referem as reivindicações 1, 2 e 3, um aparelho de concentração que comprehende uma serpentina ou uma serie de serpentinas constituida cada uma por tubos verticaes compridos, aquecidos por fora, nos quaes o liquido, acompanhado do vapor produzido, circula successivamente subindo e descendo, fazendo se a ultima circulação sempre em um ou mais tubos descendentes;

5º, para a execução do processo a que se referem as reivindicações 1, 2 e 3, um crystallizador comprido a estreito com braços agitadores que deslocam a massa sem a fazer avançar e no qual a superficie de resfriamento é constituida por uma serie de serpentinas dispostas perpendicularmente ao eixo, entre os braços agitadores, e communicando entre si de modo que o liquido, que serve para o resfriamento, circula em sentido inverso da massa a resfriar.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sexta-feira, 2 de setembro do anno corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na sede desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Ordem do dia:

1. Approvação das contas.
2. Eleição do conselho fiscal.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — A directoria.

A Praça ESTAÇÃO DA SERRA

O abaixo assignado, como unico responsavel da firma Paciello & Comp., que gyrou até esta data, declara a seus amigos e freguezes e a quem possa interessar, que resolveu extinguir, hoje, a referida firma, passando a negociar em seu nome individual, com o mesmo artigo — fabrica de liciores, vinagre e xaropes.

Outrosim, declara que quer da referida firma quer individualmente, nada deve a pessoa alguma; e quem se julgar credor que apresente suas contas dentro de oito dias, contados de hoje.

Estação da Serra, 31 de julho de 1910. — Antonio Paciello.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910